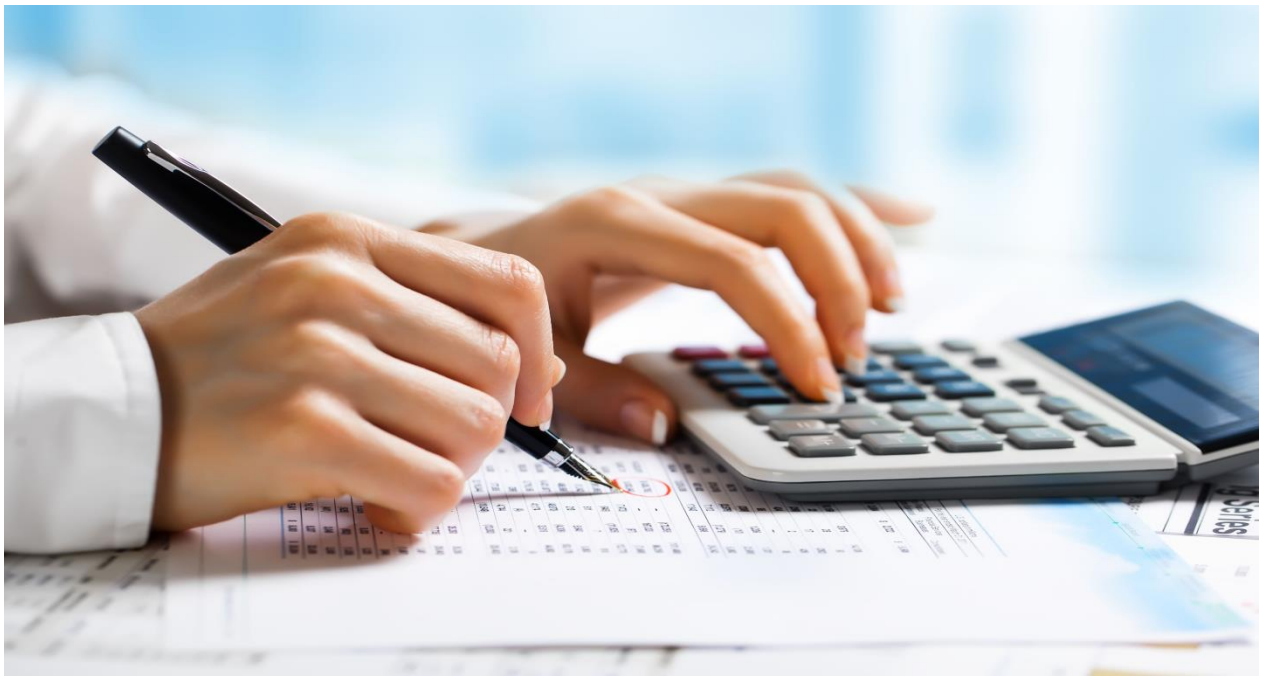
ESTADO DE SERGIPE

CONSÓRCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO

ADMINISTRAÇÃO: FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA



Balanço Geral

2024

ELABORAÇÃO:

JAILSON TRINDADE OLIVEIRA

RUA DOS CRAVOS,426 SALA 02

FONE:(79)3249-3240/FAX:(79)3249-3266

E-MAIL:JAILSONTRINDADE@UOL.COM.BR

WWW.JAILSONTRINDADE.COM.BR

Oficio n. º 21/2025

Ribeirópolis, 28 de abril de 2025.

Assunto: *Prestação de Contas Anual*

Senhora Presidenta,

O Consorcio Público do Agreste Central, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.314.802/0001-43, vem, à presença de Vossa Excelência, encaminhar os documentos da Prestação de Contas Eletrônica Municipal, referente ao exercício financeiro de 2024, conforme dispõe a Resolução TC/SE Nº 353 de 07 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

DIOGO MENEZES MACHADO
PRESIDENTE
CPF 009.461.315-03
Av. Presidente Kenedy, 52, Centro
Carira/SE

Exmª Senhora
Drª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
MD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
Aracaju-Sergipe

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

ROL DE RESPONSÁVEL

UNIDADE GESTORA:	CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO- CPAC	**GESTÃO:**	2024
GESTOR:	FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA	**CPF:**	555.751.965-34
E-MAIL:	Jkarla2007@hotmail.com	**TELEFONE:**	79 9 9916-0015
ENDEREÇO:	PRAÇA LEANDRO MACIEL, S/N, CENTRO	**CEP:**	49.680.000
MUNICÍPIO:	CUMBE	**UF:**	SERGIPE
CARGO OU FUNÇÃO:	PRESIDENTE		
PERÍODO DE GESTÃO:	02/01/2024 A 31/12/2024		

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

TÊRMO DE POSSE DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO

Aos 08 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (08/01/2021), nesta cidade de Ribeirópolis – Sergipe, conforme o que dispõe a Seção V clausula 24 do Protocolo de Intenções e referendado no Artigo 46 do Estatuto de Consolidação do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC, eu FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel sn – Cumbe/SE, o qual tomo **POSSE** na qualidade de **PRESIDENTE** do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano, Autarquia Intermunicipal, pessoa jurídica de direito público, instituída na forma das Leis Federais nº 1.107/2005 e 12.305/2010, inscrita com CNPJ: 15.314.802/0001-43, para o mandato que se inicia nesta data e se concluirá no dia 31 de dezembro de 2024, nos termos do ato deliberativo do Estatuto e Protocolo de Intenções, em substituição ao Senhor Marcelo Gomes Moraes, Prefeito de Cumbe/SE, com o mandato findado em 31 de dezembro de 2020.

E para que se produzam todos os efeitos legais e jurídicos desse Ato, segue o juramento do Senhor Presidente que o faz: ***"Manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral da população dos 20 Municípios Consorciados indistintamente, no tocante a competência desta Autarquia Intermunicipal do Agreste Central Sergipano, assim prometo"***.

Assim após lido e achado conforme foi declarado empossado o Senhor FLORIVAL JOSÉ VIEIRA, e após lido e aceito e conforme as normativas, foi declarado neste Termo de Posse, que segue assinado pelo Presidente do CPAC, e por mim Evanilson Santana Santos – Superintendente do CPAC, e demais autoridades presentes.

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do CPAC

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do CPAC

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

ROL DE RESPONSÁVEL

UNIDADE GESTORA:	CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO- CPAC	**GESTÃO:**	2024
GESTOR:	GILCIMARA GOIS DA CRUZ	**CPF:**	012.514.265-06
E-MAIL:		**TELEFONE:**	9 9857-8762
ENDEREÇO	RUA FREI INOCÊNCIO Nº 332	**CEP:**	49.530.000
MUNICÍPIO:	RIBEIROPÓLIS	**UF:**	SERGIPE
CARGO OU FUNÇÃO:	CONTROLE INTERNO		
PERÍODO DE GESTÃO:	02/01/2024 A 24/12/2024		

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

DECRETO Nº 042/2022
01 de março de 2022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO NO CARGO DE CONTROLE INTERNO DO CONSORCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC, Autarquia Intermunicipal, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ: 15.314.802/0001-43, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas, e com fundamento legal no artigo 64, do Estatuto respectivo:

DECRETA:

Art. 01 – NOMEAR a senhora **GILCIMARA GOIS DA CRUZ**, portadora do RG nº 1.565.655 SSP/SE; CPF: 012.514.265-06, do cargo de **CONTROLE INTERNO** sob matrícula nº 003, do Quadro de Cargos em Comissão da Autarquia Intermunicipal, com vencimentos constantes da tabela Anexo I, do respectivo ESTATUTO devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Ribeirópolis – Sergipe.

Art. 02 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público de Resíduos Sólidos do Agreste Central Sergipano – CPAC, em Ribeirópolis – Sergipe, 01 de março de 2022.

Florivaldo José Vieira
Presidente do CPAC

Praça da Bandeira nº 109-B, Fone: 3449-1934, E-mail: consorcioagreste@yahoo.com.br
Cep: 49.530-000 – Ribeirópolis/Sergipe

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Pag.: 1 Quarta-feira • 25 de Dezembro de 2024 • Nº 144
Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL PUBLICA :

- **DECRETO DE EXONERAÇÃO DO CARGO DE CONTROLE INTERNO.**



CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

DECRETO Nº 061/2024
24 de dezembro de 2024

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO NO CARGO DE CONTROLE INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC, Autarquia Intermunicipal, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ: 15.314.802/0001-43, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas e com fundamento legal no artigo 49, do Estatuto respectivo:

DECRETA:

Art. 01 – EXONERA a senhora **GILCIMARA GOIS DA CRUZ,** portadora do RG nº 1.565.655 SSP/SE, CPF 012.514.265-06, do cargo de **CONTROLE INTERNO**, sob matricula nº 003, do Quadro de Cargos em Comissão da Autarquia Intermunicipal, com vencimentos constantes da tabela Anexo I, do respectivo ESTATUTO, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Ribeirópolis, Estado de Sergipe.

Art. 02 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público de Resíduos Sólidos do Agreste Central Sergipano – CPAC, em Ribeirópolis/SE, 24 de dezembro de 2024.

Florivaldo José Vieira
Presidente do CPAC

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934*, E-mail: consorcioagreste@yahoo.com.br
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

ROL DE RESPONSÁVEL

UNIDADE GESTORA:	Consórcio Público do Agreste Central Sergipano	**GESTÃO**:	2021-2024
GESTOR:	Fernanda Oliveira Gois Lima	**CPF:**	008.746.172-27
E-MAIL:	fernandagois.eng@gmail.com	**TELEFONE:**	79 99814-2200
ENDEREÇO:	Rua João Motas dos Santos, 950 - Bairro Aruana	**CEP:**	49.001-400
MUNICÍPIO:	Aracaju	**UF:**	Sergipe
CARGO OU FUNÇÃO:	Controle Interno		
PERÍODO DE GESTÃO:	03/02/2025 à 31/12/2025		

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

DECRETO Nº 064/2025
03 de fevereiro de 2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO NO CARGO DE CONTROLE INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL – CPAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGRESTE CENTRAL – CPAC, Autarquia Intermunicipal, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ: 15.314.802/0001-43, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto Social do CPAC e demais disposições legais aplicáveis:

DECRETA:

Art. 01 – FICA NOMEADA, **FERNANDA OLIVEIRA GOIS LIMA,** portadora do RG nº 36762059-9 SSP/SE, CPF 008.746.172-27, do cargo de **CONTROLE INTERNO,** do Quadro de Cargos em Comissão da Autarquia Intermunicipal, com vencimentos constantes da tabela Anexo I, do respectivo ESTATUTO SOCIAL CPAC, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Ribeirópolis, Estado de Sergipe.

Art. 02 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público do Agreste Central – CPAC, em Ribeirópolis/SE, 03 fevereiro de 2025.

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

ROL DE RESPONSÁVEL

UNIDADE GESTORA:	CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO- CPAC	**GESTÃO:**	2024
NOME:	JAILSON TRINDADE OLIVEIRA	**CPF:**	055.025.195-20
E-MAIL:	jailsontrindade@uol.com.br	**TELEFONE:**	79 9 9982-3724'
ENDEREÇO	AV. ADÉLIA FRANCO, 3494 RESIDENCIAL ALTA VISTA EDF. ALTO DOS JARDINS APT 901 – BAIRRO INACIO BARBOSA	**CEP:**	49.040-020
MUNICÍPIO:	ARACAJU	**UF:**	SE
CARGO OU FUNÇÃO:	CONTADOR		
PERÍODO DE GESTÃO:	02/01/2024 A 31/12/2024		

CONTRATO N° 02/2024

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, E A EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA

O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC, pessoas jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, 109 – Centro de Ribeirópolis - Sergipe - CEP: 49.530-000, adiante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu Presidente o Sr. FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado e a empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA** , Sob CNPJ nº 32.720.872/0001-10, situada na Rua do Comercio, nº 86, Bairro centro, Itabi/SE, CEP: 49.870-000, representada neste ato pelo Sr.º Jailson Trindade Oliveira, portadora do CRC/SE Nº 1.565, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, conforme processo de **Inexigibilidade nº 011/2023**, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato administrativo **a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PÚBLICA ABAIXO ESPECIFICADA:**

- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA.**
- **ASSESSORIA NOS SERVIÇOS CONTÁBEIS, NO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE TODAS MATÉRIAS ORIUNDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO DE SERGIPE.**
- **ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL DESTA ENTIDADE.**
- **ELEBORAÇÃO DOS INFORMES ATÉ O DIA 30 DO MÊS SEGUINTE.**
- **ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL DESTA ENTIDADE ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE CADA ANO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços previstos a pagar ao Contratado a importância de R$ 3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais) mensais, totalizando R$ 43.560,00 (quarenta e três mil quinhentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro - Além do valor acima, a Contratada fará jus a 01 (um) honorário adicional no valor de R$ 3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais) parcela referente a elaboração de balanço anual.

Perfazendo o valor TOTAL GLOBAL CONTRATADO de R$ 47.190,00 (quarenta e sete mil cento e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato possui vigência até o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro),** iniciando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

1 Consórcio Público do Agreste Central Sergipano
17.512.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Consórcio Público
3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
Fonte: 18800000

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

a) fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o **CONTRATADO** desempenhe, na forma estipulada, os serviços;

b) efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendida as formalidades previstas;

c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

e) promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;

f) fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e Parágrafos, e, no que couber, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.

b) reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato, verificando vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;

c) atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim às Autoridades Superiores;

d) atualizar quando solicitado o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;

e) responder pelos eventuais danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

f) apresentar comprovação de recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao órgão a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato;

g) zelar pela quantidade e perfeição dos serviços executados;

h) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e na Lei n.º 8.666/93; e

i) efetuar o respectivo adimplemento fiscal relativo ao serviço.

j) À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

l) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Parágrafo Primeiro: É conferido ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Fica designada a Sr. Evanilson Santana Santos, Função de Superintendente, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 000.837.665-45 como gestor deste contrato, e como Fiscal o Sr. Jose Edigar Santos de Araujo, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 068.668.155-09, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações por ventura necessária ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte do **CONTRATADO**, caberá ao **CONTRATANTE** aplicação de sanções administrativas, quais sejam:

a) advertência
b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
c) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas dará margem a RESCISÃO ANTECIPADA do presente Contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte do **CONTRATANTE**, conforme normas de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo á sua rescisão, assegurada a prévia defesa, observadas as disposições deste Contrato à Lei n.º 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão por ato discricionário do órgão Contratante, além das sanções permitidas em lei, continuará a empresa contratada a fazer jus ao recebimento do percentual contratado, até o trânsito em julgado de todas as controvérsias pertinentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os valores constantes neste contrato serão monetariamente atualizados de acordo com a variação anual da "tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais", elaborada de acordo com a jurisprudência predominante do Tribunal de Justiça de Sergipe e/ou pelo IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes, em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certas e avençadas, as partes assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Ribeirópolis/SE, 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC
FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
CONTRATANTE

JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Fernanda Oliveira Reis Lima

2ª Ellen Cristi de Andrade Mota

RELATÓRIO ANUAL DAS AÇÕES REALIZADAS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CPAC.

(Ano de 2024)

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934,*
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.



''O meio ambiente está em nós, não fora de nós. As árvores são nossos pulmões, os rios nossa corrente sanguínea. Estamos todos interconectados, e o que você faz com o meio ambiente, em última análise, faz consigo mesmo''

Ian Somerhalder

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934,*
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.

DADOS CADASTRAIS

Informações do Consórcio

Nome: Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

Nome Fantasia: CPAC Sergipano

Endereço: Praça da bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis – Sergipe, CEP: 49.530-000

Telefone: 79 3449-1934

CNPJ: 15.314.802/0001-43

E-mail: consorcioagreste@yahoo.com.br

Responsável: Evanilson Santana Santos

Função: Superintendente

Telefone: 79 99927-3230

E-mail: superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br

1 APRESENTAÇÃO

O **Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano (CPAC)**, é pessoa jurídica, do tipo associação pública, com natureza de Autarquia Intermunicipal que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados. Formalizado em razão da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), conforme Plano de Regionalização formulado pelo Estado de Sergipe.

É regido pelo disposto na Lei 11.107/2005 (Lei dos Consórcios), regulamentada pelo Decreto 6.017/2007, Lei 11.445/2007 e na Lei 12.305/2010 (PNRS), Protocolo de Intenções, Estatuto, Atos e Normas.

Composto por 19 municípios: Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Cumbe, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Malhador, Moita Bonita, N. A Sra. Aparecida, N. A Sra. Das Dores, Pedra Mole, Pinhão, Riachuelo, Ribeirópolis, Santa Rosa de Lima, São Domingos, São Miguel do Aleixo e Siriri.

Ao decorrer durante todo ano de 2024, a inerente Autarquia Intermunicipal realizou ações bastante pertinentes para o desenvolvimento socioambiental dos municípios consorciados. No entanto, vale ressaltar que todos buscavam alternativas para colocar as ações em prática, a exemplo do projeto de coleta seletiva nas ruas. Destaca-se também o apoio logístico que foi realizado às cooperativas dos municípios consorciados.

2 OBJETIVOS

- Instrumentalizar os municípios consorciados para que possam cumprir a Lei Federal n° 12.305/2010 (PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico prestados nos municípios que integram o consórcio.

3- PRIORIDADES DA PNRS

A PNRS possui alguns objetivos, claramente enumerados conforme prioridades a serem seguidas.

3.1 Não geração

Seria o cenário ideal, porém quase utópico da PNRS. Visa a não geração de qualquer tipo de resíduos, seja ele doméstico, industrial, saúde, etc.

3.2 Redução

Consiste na busca por meios de produção e de consumo que gera uma menor quantidade de resíduos possível. No processo de produção de bens isso pode ser alcançado através da opção por meios de produção que utilizem matéria-prima renovável e menos consumo de água. Durante o consumo, isso pode ser alcançado através do uso de produtos que gerem menos resíduos após a sua utilização.

3.3 Reutilização

A reutilização ocorre quando um produto, uma embalagem, por exemplo, é reutilizada para outra finalidade, sem necessitar passar por processo físico ou químico de transformação. Recomenda-se aos consumidores a reutilização de embalagens de produtos para outros fins. Existe uma infinidade de maneiras de se reutilizar uma embalagem, sempre com o cuidado de não aproveitar embalagens de produtos prejudiciais à saúde humana.

3.4 Reciclagem

Praticamente tudo pode ser reciclado. Se um resíduo não pode ser reutilizado, certamente ele poderá ser reciclado, passando por processo físico e/ou químico que dará origem a outro produto. Isso só é possível através da industrialização, reduzindo assim o

consumo de matéria prima extraída, na maioria das vezes, de fontes naturais não renováveis.

3.5 Tratamento dos resíduos sólidos

Alguns tipos de resíduos que não possam ser reciclados, a exemplo do resíduo orgânico, poderá passar por processo de tratamento, qual seja a compostagem, para transformarem-se em material rico em nutrientes que poderá ser utilizado como adubo natural.

3.6 - Disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos

Todo o resíduo que não possa ser reutilizado, reciclado ou tratado, denomina-se de rejeito e deve ser disposto de forma ambientalmente correta, a exemplo do aterro sanitário. O ideal é que somente seja destinado ao aterro sanitário, o resíduo que tenha esgotado toda e qualquer forma de reaproveitamento

3.7- Quem precisa cumprir a PNRS?

Fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores, cada um sendo responsável pelo resíduo gerado em cada uma das etapas.

3.8-Aonde entra o município?

O poder executivo municipal é responsável pela coleta e destinação dos resíduos domiciliares e resíduos de limpeza urbana.

3.9-O que diz a PNRS?

Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos (município), observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II - estabelecer sistema de coleta seletiva;

III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7o do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1o Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

§ 2o A contratação prevista no § 1o é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVIII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.10-Onde entra a figura do Consórcio?

- Elaboração dos Planos Intermunicipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- Formalização e apoio técnico às cooperativas de catadores;
- Implantação da Coleta Seletiva nos municípios;
- Educação ambiental nas escolas;
- Orientação e conscientização da população;
- Auxílio técnico na elaboração do PRAD de lixões desativados;

- Busca de soluções compartilhadas para a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos.

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPE

ANEXO

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPE

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934*,
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.

ATIVIDADES REALIZADAS NO ANO DE 2024

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934,*
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.









No dia 12 de janeiro de 2024,no município de Carira/SE, aconteceu uma visita técnica à área onde será instalado o galpão de triagem dos catadores de materiais recicláveis naquela localidade.

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934,*
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.



Aconteceu no dia 12/01/2024, no município de Moita Bonita, uma reunião estratégica para o ano de 2024, na qual foram tratados diversos assuntos referentes à gestão ambiental do município.

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934*,
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.





Foi realizado no dia 17 de janeiro de 2024, no município de Frei Paulo/SE, uma visita técnica à área onde será instalado o galpão de triagem dos catadores de materiais recicláveis naquela localidade.

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934*,
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.









Foi realizado através do CPAC e município de Frei Paulo a coleta seletiva durante o Carnaval Carnarruinha (Sede) e Povoado Alagadiço.

O Consórcio viabilizou toda a estrutura necessária para que os catadores pudessem realizar, de forma segura e salubre, as atividades de coleta dos resíduos, instalando PEV 's em pontos estratégicos e disponibilizando fardamentos e EPI' s para os mesmos.

É de fundamental importância realizarmos a coleta seletiva durante os grandes eventos nos municípios consorciados, haja vista a grande quantidade de resíduos que deixarão de ir para lixões e aterros sanitários, transformando-se em fonte de renda para os catadores e diminuindo os impactos no meio ambiente.

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934,*
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.













Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934,*
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.



Aconteceu no dia 19 de fevereiro de 2024, no auditório do Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE), foi realizada uma reunião com prefeitos, secretários, procuradores municipais, promotores de justiça, entre outros atores, sobre o processo de elaboração dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD's) dos 36 lixões desativados recentemente, fruto do "Pacto" assinado entre MP e municípios.

A Procuradora do MP, Dra. Aldeleine Melhor Barbosa, agradeceu e parabenizou a todos os prefeitos e prefeitas que assinaram e cumpriram parte do Pacto, com o fechamento dos lixões. Falou que o próximo passo é a elaboração dos PRAD's e que já conseguiu, junto a parlamentares de Sergipe, recursos de emendas ao Orçamento Geral da União, para custear a elaboração desses Planos.

O procurador de contas do Tribunal de Contas de Sergipe, Dr. Eduardo Côrtes, também parabenizou a todos os prefeitos e lembrou de outros atores, de fundamental importância para o sucesso do Pacto, como o MPT, Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Adema e Consórcios Intermunicipais.

Os recursos oriundos das emendas parlamentares serão direcionados para a Agência Sergipe de Desenvolvimento (DESENVOLVE-SE), que ficará responsável pela

contratação de empresa especializada para a realização dos estudos e elaboração dos PRAD 's.

"Os consórcios públicos tiveram um papel fundamental na celebração do Pacto e também serão indispensáveis durante a elaboração dos PRAD's, haja vista que eles já possuem muitos dados importantes dos antigos lixões, bem como já vem acompanhando os municípios nessa temática durante alguns anos", frisou o superintendente do CPAC.







No dia 22 de fevereiro do corrente ano, o CPAC garantiu a Coleta Seletiva no município de Cumbe, durante a realização do programa do Governo Estadual ''SERGIPE É AQUI''.





No dia 19 de março de 2024, foi realizado através do CPAC e município de Campo do Brito a coleta seletiva durante a procissão de São José.

O Consórcio viabilizou toda a estrutura necessária para que os catadores pudessem realizar, de forma segura e salubre, as atividades de coleta dos resíduos, instalando PEV 's em pontos estratégicos e disponibilizando fardamentos e EPI's para os mesmos.

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934*,
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.





Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934,*
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.





Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934,*
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.





Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934*,
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.



Mais uma Central entregue no Agreste

Está concluída e entregue mais uma Central de Triagem de Materiais Recicláveis na região do Agreste Central. Dessa vez é a de Nossa Senhora das Dores.

A gestão municipal fez a doação ao Consórcio de uma escola desativada no povoado Sapé.

O Consórcio, por sua vez, realizou os serviços de reforma e adaptação do prédio, bem como adquiriu, em parceria com o MPT e com a ONG Cultivar, os equipamentos necessários para a triagem dos materiais.

O município já está realizando a coleta seletiva e esse equipamento é essencial para que a Cooperativa de Catadores possa finalizar os trabalhos de triagem, prensagem e venda do material.

Mais uma vez, as parcerias entre governo, Consórcio e órgãos de controle gerando bons frutos para a gestão dos resíduos sólidos.

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934*,
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.









No dia 11 de março de 2024, na Câmara de vereadores do município de Ribeirópolis/SE, foi realizada mais uma assembleia geral ordinária-AGO do CPAC, onde na ocasião foi apreciado a LOA e LDO do ano de 2025, bem como o planejamento estratégico de ações que serão realizadas nos municípios consorciados.

Foi destacado a importância da responsabilidade social e ambiental em todas as nossas atividades. Buscando constantemente minimizar o impacto no meio ambiente e contribuir positivamente para as comunidades.

Durante a Assembleia Ordinária, tivemos a oportunidade de discutir e deliberar sobre questões estratégicas para o futuro da CPAC.

Na ocasião, reafirmamos o nosso compromisso com a excelência e a inovação em tudo o que fazemos. Estamos confiantes de que, juntos, enfrentaremos os desafios que estão por vir e continuaremos a alcançar novos patamares de sucesso.

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934,*
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.



Foi realizado no dia 22 de abril de 2024, uma reunião do CPAC com a Prefeitura de Moita Bonita . O encontro contou com a participação do diretor do CPAC, Caíque Gabriel, e Henrique Costa de Andrade, Secretário de Desenvolvimento Sustentável de Moita Bonita. Durante a reunião, foram delineados os planos e metas ambientais para o município em 2024, destacando-se o fortalecimento da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis, o planejamento para o início da coleta seletiva e o alinhamento dos serviços e ações a serem executados com os equipamentos, como a escavadeira hidráulica, cedidos pelo consórcio ao município. Diversos outros assuntos pertinentes também foram abordados, visando o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental da região.

O CPAC continua comprometido em apoiar os municípios consorciados na gestão ambientalmente responsável dos resíduos sólidos urbanos (RSU).

Destaca-se, que cada município consorciado realizará suas respectivas reuniões estratégicas, onde serão discutidas medidas e iniciativas para aprimorar ainda mais a gestão dos resíduos sólidos, visando promover um ambiente mais limpo e sustentável para as comunidades locais.

Este comprometimento contínuo reflete a importância atribuída à preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável em toda a região consorciada.

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934,*
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.



Foi realizado no dia 24/04/024, uma reunião entre o CPAC e ADEMA- Administração Estadual do Meio Ambiente, para alinhar as ações relacionadas aos Licenciamentos dos Galpões de Triagem Regionais do CPAC e Autorizações Ambientais dos Municípios Consorciados do Agreste Central Sergipano.

Durante o encontro, foram destacados temas essenciais, como a obtenção de Autorização Ambiental para atividades de coleta e transporte rodoviários de Resíduos Sólidos Urbanos, bem como o Licenciamento Ambiental dos Galpões de Triagem de Materiais Recicláveis. Além disso, também foi colocado em pauta as tratativas referentes às normativas para a Elaboração dos PRADs (Planos de Recuperação de Áreas Degradadas).

O CPAC mantém seu compromisso de auxiliar os municípios consorciados na gestão ambientalmente correta dos resíduos sólidos urbanos (RSU) e no fortalecimento das Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis.

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934,*
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.



Foi realizado no dia 02/05/2024, uma visita técnica na Central Regional de Triagem de Malhador

A equipe do Centro de Projetos e Ações Cooperativas (CPAC) realizou uma visita técnica à Central Regional de Triagem de Malhador, para reforma e adequação do centro de triagem. Com a participação da equipe técnica do CPAC e diretora de meio ambiente do município, a visita teve como objetivo fazer um levantamento das demandas dos municípios e da cooperativa, a fim de fortalecer cada vez mais a coleta seletiva. Durante a visita, houve uma reunião produtiva com a presidente da cooperativa. O encontro foi fundamental para discutir e atender as demandas da comunidade, além de planejar as ações estratégicas para o ano corrente.

Estamos comprometidos em fortalecer e modernizar nossa infraestrutura para atender cada vez melhor nossos cooperados e a comunidade local. Acreditamos firmemente no poder da cooperação para impulsionar o desenvolvimento econômico e social de nossas comunidades. Por meio de parcerias sólidas e ações estratégicas, buscamos promover um ambiente cooperativo saudável e próspero, onde cada membro tenha voz ativa e acesso a oportunidades de crescimento e sustentabilidade. Juntos, estamos construindo um futuro mais justo e inclusivo para todos os envolvidos



No dia 02, os técnicos do CPAC realizaram uma visita técnica no município de Moita Bonita. Durante esse encontro, não apenas as demandas imediatas da comunidade foram discutidas, mas também foram delineadas as ações estratégicas para o ano em curso, alinhadas com a visão de fortalecimento contínuo da associação local. Essa iniciativa reforça o compromisso do CPAC com o desenvolvimento sustentável e a prosperidade da associação, buscando sempre promover soluções que beneficiem a comunidade como um todo.

A reunião foi extremamente produtiva, resultando no estabelecimento de datas firmadas para o desenvolvimento das ações no município. Esse avanço é fundamental para garantir a efetividade das medidas propostas e o cumprimento dos objetivos estabelecidos em prol da preservação ambiental.

A união e colaboração entre os diversos setores presentes na reunião refletem o compromisso conjunto em buscar soluções para a problemática dos resíduos sólidos e a promoção de práticas sustentáveis. Essa iniciativa demonstra que, quando trabalhamos juntos, podemos fazer a diferença e construir um futuro mais limpo e saudável para nossa comunidade.

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934,*
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.



Aconteceu na manhã do dia 08/05 (quarta feira), uma reunião no município de Carira/SE com intuito de fortalecer ações sustentáveis e promover o desenvolvimento local. Os pontos principais em discussão foram a implementação da cooperativa, a construção do Centro Regional de Triagem de Materiais Recicláveis e o planejamento das atividades para o ano de 2024.

Com a participação ativa do Senhor Diogo Machado, Prefeito Municipal, representantes da procuradoria, secretaria de agricultura e meio ambiente, bem como da controladoria do município, a reunião demonstrou um compromisso sólido com a sustentabilidade e o progresso local.

A implementação da cooperativa é vista como uma oportunidade para fortalecer a economia local, promovendo a inclusão dos catadores de materiais recicláveis da região e proporcionando novas fontes de renda.

A construção do Centro Regional de Triagem de Materiais Recicláveis representa um passo importante na gestão ambiental do município, contribuindo para a redução do impacto ambiental e para a geração de empregos na área da reciclagem.

Durante a reunião, foram discutidos detalhes sobre o planejamento das ações para 2024, incluindo, capacitação de pessoal e sensibilização da comunidade sobre a importância da sustentabilidade.

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934,*
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.









Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934,*
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.





No dia 09 de maio, o município Campo do Brito sediou uma iniciativa importantíssima: o Dia D de Saúde, dedicado aos catadores de materiais recicláveis da COOPERCAMPO. Esta ação, reflete o compromisso do CPAC e do município com a saúde e o bem-estar de todos os cooperados da cooperativa.

O Dia D de Saúde em Campo do Brito não apenas beneficiou diretamente os catadores de materiais recicláveis, mas também fortaleceu os laços comunitários e reforçou o compromisso da cidade com a promoção da saúde e do bem-estar para todos os seus cidadãos. Esta iniciativa exemplar demonstra o poder transformador de ações locais focadas na saúde e na sustentabilidade.

Durante o evento, os catadores tiveram acesso a uma série de serviços de saúde essenciais, incluindo consultas médicas e odontológicas, vacinação e testes rápidos. Profissionais dedicados proporcionam atendimento personalizado, visando garantir não apenas o tratamento imediato das necessidades de saúde, mas também promover uma abordagem preventiva para o cuidado com a saúde.

O Consórcio Público do Agreste Central (CPAC) apoiou e fortaleceu essa iniciativa em parceria com a Prefeitura Municipal, destacando a importância de ações colaborativas para promover a saúde e a sustentabilidade local. O apoio do CPAC reflete o compromisso conjunto das instituições locais em promover uma comunidade mais saudável, resiliente e sustentável para todos os seus habitantes.

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934,*
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.



No dia 15/05/2024, o Consórcio Público do Agreste Central (CPAC) e a Prefeitura Municipal de Itabaiana se reuniram para traçar estratégias e iniciativas que impulsionam a sustentabilidade do município em 2024. Este encontro não apenas delineou planos para o futuro, mas também destacou as ações concretizadas ao longo dos anos anteriores.

A reunião contou com a participação do Superintendente do CPAC, Marcelo Gomes Moraes, do Diretor Executivo do CPAC, Caique Gabriel, do Prefeito Adailton Sousa e do Procurador do Município, Lucas Cardinalli, que demonstraram um compromisso firme com o desenvolvimento sustentável de Itabaiana.

Durante a reunião, foi enfatizada a importância da gestão consorciada na promoção do desenvolvimento regional sustentável. Ações realizadas em parceria entre o CPAC e os municípios consorciados foram revisadas, demonstrando um compromisso sólido com a melhoria da qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente.

Um dos destaques da reunião foi o anúncio de que o município de Itabaiana voltará a ser parte integrante do Consórcio Público do Agreste Central (CPAC). Essa decisão reflete o compromisso renovado de Itabaiana com a cooperação regional e o fortalecimento das parcerias para impulsionar o desenvolvimento sustentável. A reintegração de Itabaiana ao CPAC abrirá novas oportunidades de colaboração e permitirá que o município se beneficie

das iniciativas conjuntas voltadas para o crescimento econômico, social e ambiental da região.

Além disso, foi discutida a implementação efetiva da coleta seletiva em Itabaiana, com o objetivo de aumentar os resíduos recicláveis e reduzir o volume de resíduos enviados para os aterros sanitários. Serão adotadas medidas para incentivar a implementação da coleta seletiva e fortalecer cada vez mais a cooperativa local.

Não menos importante, vale destacar que o fortalecimento da cooperativa local é fundamental para o desenvolvimento sustentável do município, contribuindo para a gestão eficiente dos recursos, o desenvolvimento das habilidades dos seus membros, a geração de empregos e renda, e o estabelecimento de parcerias estratégicas. Investir no fortalecimento da cooperativa é investir no futuro sustentável da comunidade.

Em resumo, a reunião entre o CPAC e a Prefeitura de Itabaiana representa um passo importante na promoção do desenvolvimento sustentável do município. Com uma abordagem colaborativa e orientada para o futuro, ambas as instituições estão comprometidas em implementar ações que contribuam para um ambiente mais saudável e uma comunidade mais próspera.



O Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC, no dia 16/05, fez entrega de Fardamentos e EPI 'S a COORD-Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis do

Município de Nossa Senhora Das Dores .Ocorreu a doação de Calças, Bonés , Botas , Luvas, Máscaras e Capas de Chuvas ao cooperados da CORD onde os equipamentos disponibilizados irão auxiliar os Catadores de Materiais Recicláveis ,Fazendo parte da estrutura organizacional a execução do Projeto Coleta Seletiva da Autarquia Intermunicipal, com a devida inclusão produtiva dos Catadores de Materiais Recicláveis. É o CPAC auxiliando os municípios consorciados e fortalecendo cada vez as Cooperativas locais .



Ocorreu no dia 17/05 (sexta-feira), no município de Nossa das Dores ,doações de Tonéis Coletores, Faixa de PEV- PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA DE RESÍDUOS , Locação de Toldos, Doação de Camisas Bonés e Epis aos membros da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis , onde os equipamentos disponibilizados irão auxiliar na limpeza urbana e na conscientização da Comunidade sobre a Coleta Seletiva. Fazendo parte da estrutura organizacional a execução do Projeto Coleta Seletiva da Autarquia Intermunicipal, com a devida inclusão produtiva dos Catadores de Materiais Recicláveis.



Foi realizado na manhã de terça-feira, dia 22, o CPAC e a Prefeitura Municipal de Carira realizaram uma reunião de grande importância com os catadores de materiais recicláveis do município. O objetivo principal foi a regularização da cooperativa e a mobilização desses trabalhadores em prol do desenvolvimento sustentável local.

Com a participação ativa dos secretários municipais, da procuradora e do diretor Operacional do CPAC, Leandro Roque, a reunião evidenciou um compromisso sólido com a sustentabilidade e o progresso da região. A cooperação entre as partes envolvidas busca não apenas fortalecer a economia local, mas também promover a preservação do meio ambiente e proporcionar novas oportunidades de renda para os cidadãos.

Destacou-se durante o encontro a importância da regularização da cooperativa como um passo fundamental para garantir melhores condições de trabalho e benefícios para os catadores. Além disso, discutiram-se estratégias para a mobilização e capacitação desses profissionais, visando aumentar sua eficiência e inserção no processo da reciclagem.

A iniciativa também inclui planos para a construção de um Centro Regional de Triagem de Materiais Recicláveis, o que representará um avanço significativo na gestão dos resíduos sólidos do município.

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934*,
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.



Foi realizado na manhã de quarta-feira, dia 22/05, o Consórcio Público do Agreste (CPAC) e a Prefeitura Municipal de Macambira uniram forças em uma reunião para tratar das demandas do presente município. O objetivo principal foi a formalização da cooperativa de catadores de materiais recicláveis, a implantação da coleta seletiva com a inclusão dos catadores e o alinhamento de ações para o ano de 2024.

Durante a reunião, destacou-se acerca da regularização da cooperativa como um passo fundamental para garantir melhores condições de trabalho e benefícios para os catadores. Além disso, discutiram-se estratégias para a mobilização e capacitação desses profissionais, visando aumentar sua eficiência e inserção no processo da reciclagem. Destacou-se também durante o encontro implantação da coleta seletiva com a participação ativa dos catadores. Essa iniciativa busca integrá-los como parceiros estratégicos, oferecendo capacitação e oportunidades de desenvolvimento para aumentar sua eficiência e impacto ambiental positivo. Essa abordagem inclusiva fortalece a sustentabilidade local e promove a valorização do trabalho dos catadores.

A Reunião também tratou acerca dos planos para a construção de um Centro Regional de Triagem de Materiais Recicláveis, o que representará um avanço significativo na gestão dos resíduos sólidos do município.

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934,*
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.

O compromisso entre o CPAC e a Prefeitura de Macambira em promover o desenvolvimento sustentável reflete uma visão compartilhada de um futuro mais equitativo para a comunidade.



Ocorreu na manhã de quarta-feira, dia 22/05, o Consórcio Público do Agreste Central (CPAC) realizou uma reunião com a Cooperativa de Agentes Ambientais de São Domingos (COAASD). O encontro teve como objetivo principal o fortalecimento da cooperativa e a implantação de um sistema eficaz de coleta seletiva, garantindo a devida inclusão dos catadores no processo.

A reunião contou com a participação ativa do presidente da COAASD, Estefano Fraga, do Diretor Operacional do CPAC, Leandro Roque, e do Diretor Executivo, Caique Gabriel. Durante o encontro, ficou evidente o compromisso das partes envolvidas em promover a sustentabilidade e o desenvolvimento da região através do fortalecimento da cooperativa.

Um dos pontos centrais da reunião foi a importância de fortalecer a COAASD para assegurar melhores condições de trabalho e benefícios aos catadores. A inclusão desses trabalhadores no sistema de coleta seletiva é vista como fundamental para aumentar a eficiência da reciclagem e integrar os catadores de maneira justa e sustentável. A capacitação e mobilização dos catadores foram destacadas como estratégias essenciais para alcançar esses objetivos.

A parceria entre o CPAC e a Cooperativa de Agentes Ambientais de São Domingos (COAASD), reforça um compromisso sólido com o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da comunidade local. A implantação da coleta seletiva com a inclusão efetiva dos catadores não só promoverá a preservação ambiental, mas também criará novas oportunidades de renda e fortalecerá a economia local.



No dia 22 de maio, representantes do Consórcio Público do Agreste (CPAC) e da Prefeitura Municipal de Frei Paulo se reuniram para debater estratégias para realizações de ações no município.

Com a participação ativa da Secretaria de Habitação, Saneamento e Meio Ambiente, Deise Patrícia, do Diretor Operacional do CPAC, Leandro Roque, e do Diretor Executivo, Caíque que Gabriel, a reunião aprofundou-se de forma bem particular a respeito do processo de formalização da cooperativa, reconhecido como um passo fundamental para melhorar as condições de trabalho dos catadores e garantir benefícios adequados para a comunidade. A importância dessa regularização foi ressaltada como um meio de promover a dignidade laboral e criar oportunidades mais estáveis para os envolvidos.

Além disso, outro tópico crucial abordado foi a implementação da coleta seletiva, com um foco especial na inclusão ativa dos catadores como parceiros estratégicos nesse processo. Além de visar uma gestão mais eficiente dos resíduos sólidos, essa abordagem busca proporcionar oportunidades de capacitação e desenvolvimento para os catadores,

reconhecendo seu papel essencial na cadeia de reciclagem e promovendo um impacto ambiental positivo significativo.

A reunião também tratou dos planos para a reforma e adequação do antigo matadouro, visando sua transformação em um Centro Regional de Triagem de Materiais Recicláveis, representando um avanço significativo na gestão dos resíduos sólidos do município.

O Consórcio Público do Agreste- CPAC e a Prefeitura de Frei Paulo, reforça-se o compromisso conjunto em promover o desenvolvimento sustentável e melhorar a qualidade de vida da comunidade local.



Na manhã da sexta-feira 24/05, no Município de Moita Bonita, ocorreu a doação de Calças, Bonés, Botas, Luvas, Máscaras e Capas de Chuvas a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Moita Bonita, onde os equipamentos disponibilizados irão auxiliar os Catadores de Materiais Recicláveis, fazendo parte da estrutura organizacional a execução do Projeto Coleta Seletiva da Autarquia Intermunicipal, com a devida inclusão produtiva dos Catadores de Materiais Recicláveis.

É o CPAC , auxiliando os municípios consorciados para a devida destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos coletados nesses eventos.



No dia 29/05, no município de Areia Branca ocorreu a doação de Tonéis Coletores, Faixa de PEV- PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA DE RESÍDUOS, Locação de Toldos, Doação de Camisas Bonés e EPIs aos Catadores de Materiais Recicláveis, onde os equipamentos disponibilizados irão auxiliar na limpeza urbana e na conscientização da Comunidade sobre a Coleta Seletiva. Fazendo parte da estrutura organizacional a execução do Projeto Coleta Seletiva da Autarquia Intermunicipal, com a devida inclusão produtiva dos Catadores de Materiais Recicláveis.

É o CPAC, auxiliando os municípios consorciados para a devida destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos coletados nesses eventos.

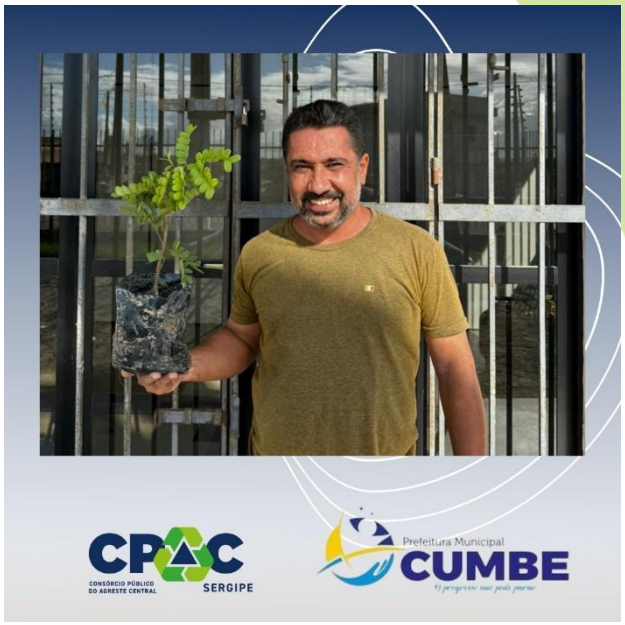


Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934*,
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.

No dia 29/05, no Município de Areia Branca, ocorreu a doação de Calças, Bonés, Botas, Luvas, Máscaras e Capas de Chuvas aos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Areia Branca, onde os equipamentos disponibilizados irão auxiliar os Catadores de Materiais Recicláveis, fazendo parte da estrutura organizacional a execução do Projeto Coleta Seletiva da Autarquia Intermunicipal, com a devida inclusão produtiva dos Catadores de Materiais Recicláveis.

O Consórcio Público do Agreste- CPAC e a Prefeitura de Areia Branca, reforça o compromisso conjunto em promover o desenvolvimento sustentável e melhorar a qualidade de vida da comunidade local.

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934*,
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.









Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934*,
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.



No dia 03 de junho de 2024, os municípios de São Miguel do Aleixo, Nossa Senhora Aparecida, Areia Branca, Nossa Senhora das Dores, Cumbe e Ribeirópolis foram contemplados com 20 mudas nativas.

A aplicação desse projeto durante a Semana do Meio Ambiente destaca a importância de práticas sustentáveis e o engajamento do CPAC em auxiliar os municípios no desenvolvimento de práticas ambientais que beneficiam tanto a comunidade quanto o ecossistema. A distribuição de mudas nativas não só contribui para a recuperação de áreas degradadas, como também fortalece a consciência ambiental e o compromisso das comunidades com a preservação do meio ambiente.

Ao incentivar o plantio de árvores nativas, o projeto Arborizando não apenas ajuda na recuperação ambiental, mas também promove a educação ambiental entre os moradores. A participação ativa dos municípios consorciados demonstra uma ação concreta em prol da sustentabilidade, reforçando a importância de iniciativas locais para enfrentar os desafios ambientais globais.

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934*,
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE











Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934*,
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.

No dia 04 de junho de 2024, os municípios de Santa Rosa de Lima, Moita Bonita, Malhador, Riachuelo e Siriri foram contemplados cada um com 20 mudas nativas.
A aplicação desse projeto durante a Semana do Meio Ambiente destaca a importância de práticas sustentáveis e o engajamento do CPAC em auxiliar os municípios no desenvolvimento de práticas ambientais que beneficiam tanto a comunidade quanto o ecossistema. A distribuição de mudas nativas não só contribui para a recuperação de áreas degradadas, como também fortalece a consciência ambiental e o compromisso das comunidades com a preservação do meio ambiente.
Ao incentivar o plantio de árvores nativas, o projeto Arborizando não apenas ajuda na recuperação ambiental, mas também promove a educação ambiental entre os moradores. A participação ativa dos municípios consorciados demonstra uma ação concreta em prol da sustentabilidade, reforçando a importância de iniciativas locais para enfrentar os desafios ambientais globais.





Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934*,
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.











Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934,*
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.



No dia 04 de junho de 2024, os municípios de Macambira, São Domingos, Campo do Brito, Pinhão, Pedra Mole, Carira e Frei Paulo, foram contemplados cada um com 20 mudas nativas.

A aplicação desse projeto durante a Semana do Meio Ambiente destaca a importância de práticas sustentáveis e o engajamento do CPAC em auxiliar os municípios no desenvolvimento de práticas ambientais que beneficiam tanto a comunidade quanto o ecossistema. A distribuição de mudas nativas não só contribui para a recuperação de áreas degradadas, como também fortalece a consciência ambiental e o compromisso das comunidades com a preservação do meio ambiente.

Além disso, é relevante destacar o significativo avanço ambiental alcançado com a formalização da COOPCAT - Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Frei Paulo. Esta iniciativa representa um marco crucial na promoção da economia circular e na valorização do trabalho dos catadores, fornecendo não apenas oportunidades econômicas, mas também contribuindo para a redução do desperdício e a mitigação dos impactos ambientais negativos associados à disposição inadequada de resíduos. A COOPCAT exemplifica o poder transformador da união entre esforços comunitários e políticas públicas em prol da sustentabilidade.

O CPAC continua engajado em auxiliar os municípios no desenvolvimento de práticas ambientais.

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934,*
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.



No dia 05/06, o CPAC entregou equipamentos para separação de materiais recicláveis à Cooperativa de Reciclagem de Nossa Senhora das Dores (CORD). Essa ação faz parte do Projeto Coleta Seletiva, o qual promove a inclusão produtiva dos catadores de materiais recicláveis e fortalecendo a estrutura organizacional do consórcio.

O Consórcio Público do Agreste Central- CPAC, reafirma seu compromisso conjunto em promover o desenvolvimento sustentável e melhorar a qualidade de vida da comunidade local. Essa colaboração não só contribui para uma destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, mas também impulsiona a economia local e promove práticas mais sustentáveis de gerenciamento de resíduos.

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934*,
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.



Na manhã do dia 06/06, o CPAC entregou equipamentos, a exemplo de carrinhos para realização da Coleta Seletiva Porta a Porta à COOPERMA (Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis de Malhador). Essa ação faz parte do Projeto Coleta Seletiva, o qual promove a inclusão produtiva dos catadores de materiais recicláveis e fortalecendo a estrutura organizacional do consórcio.

O Consórcio Público do Agreste Central- CPAC, reafirma seu compromisso conjunto em promover o desenvolvimento sustentável e melhorar a qualidade de vida da comunidade local. Essa colaboração não só contribui para uma destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, mas também impulsiona a economia local e promove práticas mais sustentáveis de gerenciamento de resíduos.



Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934*,
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.

No dia 07/06, no centro regional de triagem do Município de Itabaiana, ocorreu a doação de Calças, Bonés, Botas, Luvas, Máscaras e Capas de Chuvas aos Catadores de Materiais Recicláveis da COORECISE (COOPERATIVA DE RECICLAGEM DA CIDADE DE ITABAIANA), onde os equipamentos disponibilizados irão auxiliar os Catadores de Materiais Recicláveis, fazendo parte da estrutura organizacional a execução do Projeto Coleta Seletiva da Autarquia Intermunicipal, com a devida inclusão produtiva dos Catadores de Materiais Recicláveis.

O Consórcio Público do Agreste Central- CPAC, reforça o compromisso conjunto em promover o desenvolvimento sustentável e melhorar a qualidade de vida da comunidade local.



No dia 07/06, no centro regional de triagem do Município de Malhador, ocorreu a doação de Calças, Bonés, Botas, Luvas, Máscaras e Capas de Chuvas aos Catadores de Materiais Recicláveis da COOPERMA (COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DE MALHADOR), onde os equipamentos disponibilizados irão auxiliar os Catadores de Materiais Recicláveis, fazendo parte da estrutura organizacional a execução do Projeto Coleta Seletiva da Autarquia Intermunicipal, com a devida inclusão produtiva dos Catadores de Materiais Recicláveis.

O Consórcio Público do Agreste Central- CPAC, reforça o compromisso conjunto em promover o desenvolvimento sustentável e melhorar a qualidade de vida da comunidade local.

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934,*
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.





Destaca-se que durante toda a tradicional festa dos caminhoneiros (08 a 12 de junho), no município de Itabaiana, o Consórcio Público do Agreste Central Sergipano (CPAC) implementou o projeto de coleta seletiva na Feira do Caminhão, com a devida inclusão produtiva dos Catadores de Materiais Recicláveis da COORECISE (COOPERATIVA DE RECICLAGEM DA CIDADE DE ITABAIANA)

Os coletores disponibilizados têm como objetivo auxiliar na limpeza urbana e conscientizar a comunidade sobre a importância da coleta seletiva. Este projeto faz parte da estrutura organizacional do CPAC, que busca promover a inclusão produtiva dos catadores de materiais recicláveis.

Com esta ação, o CPAC reforça seu compromisso em apoiar os municípios consorciados, garantindo a destinação ambientalmente adequada.

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934,*
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.





Foi realizado ainda doação de tonéis coletores, faixas para Pontos de Entrega Voluntária de Resíduos (PEV), Bags e a locação de toldos. Esses equipamentos serão utilizados durante a festa dos caminhoneiros, de 8 a 12 de junho de 2024, para auxiliar na limpeza urbana e na conscientização da comunidade sobre a importância da coleta seletiva.

O projeto, executado pela Autarquia Intermunicipal e a prefeitura, tem como objetivo incluir cada vez mais produtivamente os catadores de materiais recicláveis da COORECISE (COOPERATIVA DE RECICLAGEM DA CIDADE DE ITABAIANA), contribuindo assim para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos coletados durante o evento.

Essa iniciativa demonstra o compromisso do CPAC em auxiliar os municípios consorciados na gestão sustentável dos resíduos.

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934*,
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.







O Consórcio Público do Agreste Central-CPAC em conjunto com a empresa GEOBRAS, iniciou os estudos técnicos para o licenciamento do Centro de Triagem de Materiais Recicláveis nos municípios de Carira e Frei Paulo. A equipe de engenheiros está conduzindo análises detalhadas para viabilizar a construção, reforma e adaptação dos locais doados por esses municípios à autarquia intermunicipal.

O presente centro de triagem será de grande avanço, pois dará dignidade de trabalho e inclusão para as cooperativas locais. Além de fomentar a economia circular, o projeto visa mitigar os impactos ambientais causados pelo descarte inadequado de materiais recicláveis, contribuindo assim para a preservação do meio ambiente e para a promoção da conscientização sobre a importância da reciclagem.

Com esta ação, o CPAC reforça seu compromisso em apoiar os municípios consorciados, garantindo a destinação ambientalmente adequada.

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934*,
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.



No dia 12/06, no centro regional de triagem do Município de Campo do Brito, ocorreu a doação de Calças, Bonés, Botas, Luvas, Máscaras e Capas de Chuvas aos Catadores de Materiais Recicláveis da COOPERCAMPO (COOPERATIVA DE CATADORES RECICLÁVEIS DE CAMPO DO BRITO), onde os equipamentos disponibilizados irão auxiliar os Catadores de Materiais Recicláveis, fazendo parte da estrutura organizacional a execução do Projeto Coleta Seletiva da Autarquia Intermunicipal, com a devida inclusão produtiva dos Catadores de Materiais Recicláveis.

O Consórcio Público do Agreste Central- CPAC, reforça o compromisso em promover o desenvolvimento sustentável e melhorar a qualidade de vida da comunidade local.



Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934*,
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.

No dia 14 de junho, o Consórcio Público do Agreste Central Sergipano (CPAC), representado por Caíque Gabriel, Diretor Executivo do CPAC, entregou o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) ao município de Santa Rosa de Lima, representado por Daniela Azevedo, Secretária de Administração. Esta iniciativa busca fortalecer o compromisso com o desenvolvimento sustentável e melhorar a qualidade de vida da comunidade local.

O PRAD entregue representa um passo significativo na recuperação ambiental de áreas afetadas por processos de degradação no município. Este plano não apenas busca restaurar ecossistemas comprometidos, mas também contribuir para a conservação dos recursos naturais, essenciais para o equilíbrio ambiental e bem-estar das futuras gerações.

O CPAC tem como missão principal promover ações conjuntas que resultem em benefícios ambientais e sociais para toda a população. A entrega do PRAD em Santa Rosa de Lima reflete o esforço contínuo em implementar práticas sustentáveis e mitigar os impactos ambientais negativos.

A expectativa é que o plano não apenas restaure áreas degradadas, mas também sensibilize a população sobre a importância da conservação ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais.

O CPAC segue trabalhando em parceria com os municípios da região, consolidando-se como um agente de transformação positiva no cenário ambiental e social do Agreste Central Sergipano. A entrega do PRAD em Santa Rosa de Lima é um exemplo concreto do compromisso conjunto em promover um desenvolvimento sustentável que beneficie as presentes e futuras gerações.

Essa entrega reforça o papel fundamental do CPAC na implementação de políticas ambientais eficazes e na promoção de ações que visam o equilíbrio entre o crescimento econômico e a conservação ambiental, proporcionando um ambiente mais saudável e resiliente para todos.

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934*,
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.







No dia 17 de junho de 2024, no auditório da OAB em Itabaiana/SE, o CPAC em parceria com a Prefeitura de Itabaiana lançou a 1ª Olimpíada de Meio Ambiente, direcionada ao gerenciamento de resíduos sólidos. Este projeto é voltado para as escolas da rede municipal que oferecem ensino do 6° ao 9° ano, com o objetivo de fomentar a conscientização e a educação ambiental entre os jovens.

A olimpíada visa promover a compreensão dos impactos negativos do descarte inadequado de resíduos sólidos no meio ambiente e na saúde pública. Ao educar os alunos sobre as consequências ambientais de suas ações, espera-se que eles se tornem mais conscientes e responsáveis em relação à gestão dos resíduos. Além disso, a iniciativa busca despertar o interesse dos estudantes pela preservação ambiental e incentivá-los a participar ativamente na construção de um futuro mais sustentável.

Outra meta importante do projeto é sensibilizar a comunidade escolar, incluindo professores, pais e responsáveis, sobre a problemática dos resíduos sólidos e a importância da coleta seletiva. Através da sensibilização coletiva, espera-se implementar práticas mais eficazes de gerenciamento de resíduos nas escolas e nas comunidades locais.

A responsabilidade ambiental e o senso de cidadania são valores fundamentais que a olimpíada pretende desenvolver nos alunos. Ao envolver os jovens em atividades

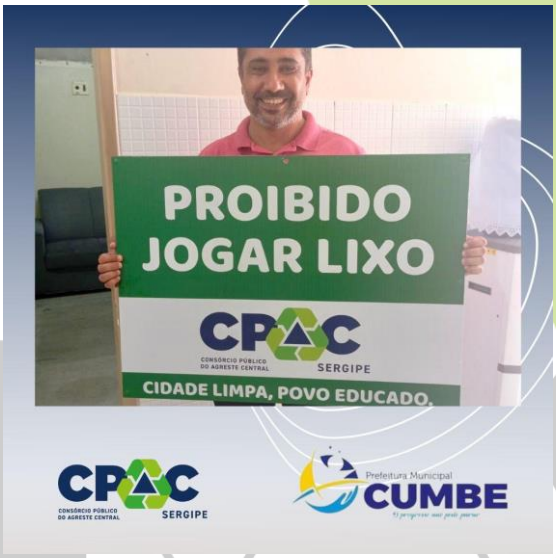
educativas e práticas, a iniciativa visa formar cidadãos mais conscientes e comprometidos com a preservação do meio ambiente.

A educação ambiental é uma ferramenta essencial para a construção de uma sociedade mais consciente e responsável. A 1ª Olimpíada de Meio Ambiente representa um passo significativo na integração da sustentabilidade no cotidiano escolar e familiar. A presente olimpíada não só educa, mas também inspira mudanças comportamentais que podem resultar em uma comunidade mais limpa e saudável.



No dia 18/06, no Município de São Domingos, ocorreu a doação de Calças, Bonés, Botas, Luvas, Máscaras e Capas de Chuvas aos Catadores de Materiais Recicláveis da COAASD (COOPERATIVA DE AGENTES AMBIENTAIS DE SÃO DOMINGOS), onde os equipamentos disponibilizados irão auxiliar os Catadores de Materiais Recicláveis, fazendo parte da estrutura organizacional a execução do Projeto Coleta Seletiva da Autarquia Intermunicipal, com a devida inclusão produtiva dos Catadores de Materiais Recicláveis.

O Consórcio Público do Agreste Central- CPAC, reforça o compromisso em promover o desenvolvimento sustentável e melhorar a qualidade de vida da comunidade local



No dia 20 de junho de 2024, o Consórcio Público do Agreste Central Sergipano (CPAC) entregou ao município de Cumbe/SE a placa "PROIBIDO JOGAR LIXO". Esta iniciativa reforça o compromisso do CPAC com a preservação ambiental e a educação ambiental na região.

A entrega da placa "PROIBIDO JOGAR LIXO" pelo CPAC em Cumbe representa um marco significativo no fortalecimento das políticas ambientais na região do Agreste Central Sergipano. Com essas ações, o consórcio continua a liderar esforços em prol da sustentabilidade, incentivando práticas ambientais e promovendo a educação ambiental como pilares fundamentais para o desenvolvimento regional.

A placa será instalada em um local estratégico do município e tem como objetivo principal sensibilizar e educar a população sobre a importância de manter o ambiente limpo, promovendo atitudes e comportamentos sustentáveis no cotidiano dos cidadãos de Cumbe, fomentando um sentimento de responsabilidade coletiva e contribuindo para a redução do descarte inadequado de resíduos.

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934,*
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.

O CPAC, composto por diversos municípios da região do Agreste Central Sergipano, desempenha um papel crucial na promoção de ações ambientais colaborativas. A entrega da placa de conscientização ambiental em Cumbe é mais uma demonstração do esforço contínuo do consórcio em criar um futuro mais sustentável para todos.

O Consórcio Público do Agreste Central- CPAC, reforça o compromisso em promover o desenvolvimento sustentável e melhorar a qualidade de vida da comunidade local.





No dia 02 de julho, foi realizada a formalização da COOPCAT MACAMBIRA - Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Macambira.

Esta iniciativa representa um marco crucial na promoção da economia circular e na valorização do trabalho dos catadores, fornecendo não apenas oportunidades econômicas, mas também contribuindo para a redução do desperdício e a mitigação dos impactos ambientais negativos associados à disposição inadequada de resíduos. A COOPCAT MACAMBIRA exemplifica o poder transformador da união entre esforços comunitários e políticas públicas em prol da sustentabilidade.

A formalização da COOPCAT MACAMBIRA é essencial para a inclusão social desses trabalhadores, pois ela proporciona a estrutura necessária para que eles possam operar de maneira organizada e sustentável. Além disso, a cooperativa oferece oportunidades de

capacitação e desenvolvimento profissional, permitindo que os catadores aprimorem suas habilidades e aumentem sua renda.

O CPAC mantém seu compromisso em apoiar os municípios no desenvolvimento de práticas ambientais.



No dia 09 de outubro de 2024 o Consórcio Público do Agreste Central Sergipano (CPAC) entregou ao município de Carira/SE a placa "LIXÃO ENCERRADO". Esta iniciativa reforça o compromisso do CPAC com a preservação ambiental e a educação ambiental na região.

Essa iniciativa reafirma o compromisso do CPAC com o combate à destinação inadequada de resíduos sólidos, consolidando os esforços regionais para erradicar os lixões a céu aberto. A ação faz parte do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e do Pacto de preservação ambiental ''Lixão Mais Não'', que visa promover uma gestão ambientalmente adequada.

Com o fechamento definitivo de lixões, a medida também reforça a necessidade de conscientizar a população sobre práticas de reciclagem e o incentivo a soluções

sustentáveis de destinação de resíduos, como a coleta seletiva e o reaproveitamento de materiais, em alinhamento com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O CPAC, composto por diversos municípios da região do Agreste Central Sergipano, desempenha um papel crucial na promoção de ações ambientais colaborativas. A entrega da placa de conscientização ambiental em Carira é mais uma demonstração do esforço contínuo do consórcio em criar um futuro mais sustentável para todos.

O CPAC mantém seu compromisso em apoiar os municípios no desenvolvimento de práticas ambientais.





Nesta sexta-feira, 11 de outubro de 2024, o CPAC realizou a cerimônia de entrega das premiações para as escolas vencedoras da 1ª Olimpíada de Meio Ambiente, com foco no gerenciamento de resíduos sólidos. O evento ocorreu no auditório da UNIT, em Itabaiana/SE, celebrando o encerramento desta importante iniciativa voltada para a conscientização ambiental de estudantes do 6º ao 9º ano das escolas municipais.

As escolas premiadas foram reconhecidas pelo desenvolvimento de projetos inovadores que promovam a conscientização sobre o descarte correto de resíduos e a importância da coleta seletiva. Durante a olimpíada, alunos e professores se engajaram em atividades que incentivaram práticas sustentáveis e a preservação do meio ambiente.

Com o objetivo de formar cidadãos mais conscientes, o projeto também envolveu a comunidade escolar, reforçando a relevância da educação ambiental na construção de um futuro mais sustentável.

A entrega das premiações marca o reconhecimento do comprometimento de cada escola em adotar soluções práticas e efetivas para o gerenciamento de resíduos, contribuindo para uma sociedade mais responsável e ambientalmente consciente.





Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934*,
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.



No último dia 12 de outubro, durante a celebração do Dia de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil, o Consórcio Público do Agreste Central Sergipano (CPAC), em parceria com a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida, realizou mais uma edição da coleta seletiva de materiais recicláveis durante a tradicional peregrinação religiosa. A cidade, que recebeu milhares de fiéis nesta data, gerou um volume significativo de resíduos recicláveis, como copos plásticos e garrafas PET, ao longo do percurso da romaria e na sede do município.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

O CPAC, em conjunto com a prefeitura, garantiu toda a estrutura necessária para que os catadores realizassem seu trabalho de forma segura e eficiente. Foram instalados Pontos de Entrega Voluntária (PEV 's) em áreas estratégicas, além da disponibilização de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI' s) para os trabalhadores envolvidos, o CPAC também providenciou transporte para os materiais coletados.

A iniciativa reflete a importância de se realizar a coleta seletiva em grandes eventos nos municípios consorciados, tanto pelo volume de resíduos que podem ser reciclados quanto pelo impacto ambiental. A coleta não só evita que materiais sejam descartados em aterros sanitários, mas também gera renda para os catadores,

transformando o resíduo em oportunidade e contribuindo para um futuro mais sustentável.



No dia 31 de outubro, foi realizado o ato de entrega da formalização da Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Frei Paulo – COOPCAT Frei Paulo. O encontro contou com a presença da Secretária de Habitação, Saneamento e Meio Ambiente, Deise Patrícia, do Diretor Operacional do CPAC, Leandro Roque, e do Diretor Executivo, Caíque Gabriel.

A formalização da cooperativa representa um marco significativo para a economia circular e a inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis, proporcionando oportunidades econômicas e melhores condições de trabalho, além de contribuir para a redução do desperdício. A COOPCAT Frei Paulo é um exemplo da transformação que a união de esforços comunitários e políticas públicas pode alcançar em prol da sustentabilidade e da valorização do trabalho desses profissionais.

Durante o encontro, também foi discutida a reforma e adaptação do antigo matadouro para transformá-lo em um Centro Regional de Triagem de Materiais

Recicláveis. Essa iniciativa representa um avanço na gestão de resíduos sólidos do município, ampliando o impacto positivo na comunidade e no meio ambiente.

O Consórcio Público do Agreste Central Sergipano (CPAC) e a Prefeitura de Frei Paulo reforçam seu compromisso em promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida na região.



No dia 05 de novembro de 2024, foi realizada a Assembleia de Formalização da COOPCAT CARIRA - Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Carira. Essa iniciativa marca um avanço significativo na promoção da economia circular e na valorização do trabalho dos catadores de materiais recicláveis na região.

A formalização da COOPCAT CARIRA é essencial para garantir a inclusão social e econômica desses trabalhadores, proporcionando uma estrutura organizada e sustentável. A cooperativa irá oferecer oportunidades de capacitação e desenvolvimento profissional, capacitando os catadores a aprimorar suas habilidades e aumentar sua renda, além de contribuir para a redução do desperdício e a mitigação dos impactos ambientais.

A realização desta assembleia contou com o apoio da equipe técnica do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano (CPAC), da Prefeitura Municipal de Carira e da Associação Nacional dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis (ANCAT), representada por Adriano dos Santos.

A COOPCAT CARIRA é mais um exemplo do impacto positivo da união entre esforços comunitários, políticas públicas e parceiros, criando um modelo sustentável para o manejo de resíduos e para o desenvolvimento socioeconômico da região.

O CPAC mantém seu compromisso em apoiar os municípios no desenvolvimento de práticas ambientais.



Na manhã do dia 5 de novembro de 2024, técnicos do CPAC e da empresa contratada realizaram visitas técnicas em lixões inativos nos municípios de Campo do Brito, São Domingos, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida e Ribeirópolis.

Essas visitas fazem parte das etapas para a confecção dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs), em parceria com a Agência Sergipe de Desenvolvimento e os Ministérios Públicos de Sergipe (MPE, MPC e MPT).

Todos os municípios consorciados ao CPAC serão beneficiados com essas ações de recuperação ambiental. Integrando o Pacto Ambiental - Lixão Não Mais, o plano visa transformar áreas degradadas em espaços sustentáveis e seguros, promovendo qualidade de vida para as comunidades locais e um futuro ambientalmente responsável para a região.

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934*,
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.

Essas parcerias são fundamentais para que todos os municípios consorciados ao CPAC avancem na recuperação ambiental, promovendo sustentabilidade e melhorando a qualidade de vida nas comunidades.



Na manhã de hoje ,12 de novembro de 2024, foi realizado o ato de entrega da formalização da Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Macambira – COOPCAT Macambira. O encontro contou com a presença da Secretária de Meio Ambiente, Roberto Souza, do Diretor Operacional do CPAC, Leandro Roque, e do Diretor Executivo, Caíque Gabriel.

A formalização da cooperativa representa um marco significativo para a economia circular e a inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis, proporcionando oportunidades econômicas e melhores condições de trabalho, além de contribuir para a redução do desperdício. A COOPCAT Macambira é um exemplo da transformação que a união de esforços comunitários e políticas públicas pode alcançar em prol da sustentabilidade e da valorização do trabalho desses profissionais.

O secretário de Meio Ambiente, Roberto Souza, destacou a importância da iniciativa: “Os resíduos gerados no município estão sendo depositados na Termoclave. Com essa iniciativa, teremos a reciclagem de materiais e, assim, a geração de empregos e renda. Hoje é um passo muito importante para os macambirenses e para o meio ambiente!”

O Consórcio Público do Agreste Central Sergipano (CPAC) e a Prefeitura de Macambira reforçam seu compromisso em promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida na região.



Na manhã do dia 19 de novembro de 2024, técnicos do CPAC e da empresa contratada realizaram visitas técnicas em lixões inativos nos municípios de Carira, Frei Paulo e Macambira .

Essas visitas fazem parte das etapas para a confecção dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs), em parceria com a Agência Sergipe de Desenvolvimento e os Ministérios Públicos de Sergipe (MPE, MPC e MPT).

Todos os municípios consorciados ao CPAC serão beneficiados com essas ações de recuperação ambiental. Integrando o Pacto Ambiental - Lixão Não Mais, o plano visa transformar áreas degradadas em espaços sustentáveis e seguros, promovendo qualidade de vida para as comunidades locais e um futuro ambientalmente responsável para a região.

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934*,
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.

Essas parcerias são fundamentais para que todos os municípios consorciados ao CPAC avancem na recuperação ambiental, promovendo sustentabilidade e melhorando a qualidade de vida nas comunidades.

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934*,
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.

Documento assinado digitalmente
gov.br
EVANILSON SANTANA SANTOS
Data: 29/04/2025 18:10:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE

Ribeirópolis/SE

2024

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934*,
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.

CONTRATO DE RATEIO Nº /2024

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA /SE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-14, com sede na Praça Juviniano Freire de Oliveira nº 17 –Centro, cidade de **AREIA BRANCA /SE** CEP: 49.580-000, neste ato representado pelo Prefeito ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 3.211.129-8 SSP/SE e CPF: 036.219.265-00, residente e domiciliado no Povoado Rio das Pedras SN, Zona Rural do município de Areia Branca/SE, neste Estado, doravante denominado MUNICÍPIO/CONTRATANTE, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu Presidente, FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, prefeito do município de Cumbe/se, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel S/N - Cumbe/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO/CONTRATADO, e têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO que a proposta Orçamentária LOA 2024 foi aprovada pela Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que o município consorciado autoriza por Lei o rateio de despesas das atividades e manutenção das instalações da sede do consórcio.
Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme estabelecido pelo disposto do artigo 8º da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011 e Estatuto Social e conforme o Contrato de Consórcio referente à constituição do CONSÓRCIO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO, oriundo da ratificação por Lei Municipal nº 018 de 10 de março de 2011 do Protocolo de Intenções, e a autorização de disponibilizar recursos financeiros por Lei Municipal nº 051 de 19 de abril de 2013.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, regulamentar os repasses financeiros de acordo com este instrumento para ratear o custeio de despesas de toda estrutura do Consórcio, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O MUNICÍPIO/CONTRATANTE repassará para o CONSÓRCIO/CONTRATADO, o valor estimado deste instrumento de rateio, que corresponde o percentual de 0,30% (zero trinta por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), com estimativa de valor mensal de R$ 9.257,22 e valor global de R$ 111.086,63

2.2. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático conforme a disponibilização mensal dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente

nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta de rubricas orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas.

1- 1518 – Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente.
2- 18.542.0021.2006 – Manutenção do Consórcio Público do Agreste Central.
3- 33717000 – Transferência do Consórcio Público Mediante Contrato de Rateio.
4- 15000000 – Recursos Proprios.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DOS RECURSO

4.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do CONSÓRCIO/CONTRATADO.

4.2. O CONSÓRCIO/CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO/CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

5.1. Entrega recursos ao CONSÓRCIO/CONTRATADO somente mediante os termos estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

5.2. Receber do CONSÓRCIO/CONTRATADO a prestação de contas respectivas;

5.3. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO/CONTRATADO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na manutenção de despesas da estrutura do consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

6.2. Prestar contas ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.3. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE exclusivamente nas ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA aprovado em Assembleia Geral Ordinária para exercício financeiro;

6.4. Exigir, do MUNICÍPIO/CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

6.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

6.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE;

6.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. No caso de inadimplência do MUNICÍPIO/CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.

7.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o MUNICÍPIO/CONTRATANTE regularize sua dívida.

7.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o MUNICÍPIO/CONTRATANTE do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.

7.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

7.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2024.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante Lei municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

10.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Areia Branca, SE, 02 de Janeiro de 2024.

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
Prefeito Municipal de Areia Branca/SE

FLORIVALDO JOSE VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:

CPF: 012.514.265-06

CPF:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO/SE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO**, de um lado, o **MUNICÍPIO** de CAMPO DO BRITO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.134.614/0001-08, com sede na Rua Padre Freire de Menezes nº 20 – Centro, na cidade de Campo do Brito/SE, CEP: 49.520-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 30326800 SSP/SE e CPF: 025.077.465-80, residente e domiciliado na Avenida Deputado Sílvio Teixeira nº 290, Apartamento 603 – Bairro: Jardins, na cidade de Aracaju/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel S/N - Cumbe/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que a proposta Orçamentária LOA 2024 foi aprovada pela Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que o município consorciado autoriza por Lei o rateio de despesas das atividades e manutenção das instalações da sede do consórcio.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme estabelecido pelo disposto do artigo 8º da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011 e Estatuto Social e conforme o Contrato de Consórcio referente à constituição do CONSÓRCIO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO, oriundo da ratificação por Lei Municipal nº 348/2011 de 01 de março de 2011 do Protocolo de Intenções, e a autorização de disponibilizar recursos financeiros por Lei Municipal nº 004/2013 de 24 de maio de 2013.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, regulamentar os repasses financeiros de acordo com este instrumento para ratear o custeio de despesas de toda estrutura do Consórcio, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O MUNICÍPIO/CONTRATANTE repassará para o CONSÓRCIO/CONTRATADO, o valor estimado deste instrumento de rateio, que corresponde o percentual de 0,30% (zero trinta por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), com estimativa de valor mensal de R$ 8.926,53 e valor global de RS 107.118,36 (cento e sete mil, cento e dezoito reais e trinta e seis centavos).

2.2. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático conforme a disponibilização mensal dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta de rubricas orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas.

2009– SECRETRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2039 – MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO33717000
33717000 – Transferência a Consórcio Público mediante contrato de Rateio

150000- Recursos não vinculados de impostos

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DOS RECURSO

4.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do CONSÓRCIO/CONTRATADO.

4.2. O CONSÓRCIO/CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO/CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

5.1. Entrega recursos ao CONSÓRCIO/CONTRATADO somente mediante os termos estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

5.2. Receber do CONSÓRCIO/CONTRATADO a prestação de contas respectivas;

5.3. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO/CONTRATADO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na manutenção de despesas da estrutura do consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

6.2. Prestar contas ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.3. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE exclusivamente nas ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA aprovado em Assembleia Geral Ordinária para exercício financeiro;

6.4. Exigir, do MUNICÍPIO/CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

6.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

6.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE;

6.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas especificas;

6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. No caso de inadimplência do MUNICÍPIO/CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.

7.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o MUNICÍPIO/CONTRATANTE regularize sua dívida.

7.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o MUNICÍPIO/CONTRATANTE do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.

7.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

7.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2024.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante Lei municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Campo do Brito/SE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

10.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Campo do Brito, 02 de janeiro de 2024.

MARCELL MOA DE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal de Campo do Brito/SE

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:

_____

CPF:

_____

CPF:

CONTRATO DE RATEIO Nº 020/2024

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARIRA/SE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO**, de um lado, **O MUNICIPIO DE CARIRA /SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.099.882/0001-36, com sede na Rua Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Olímpio Rabelo de Moraes, nº 56, Carira/SE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – DIOGO MENEZES MACHADO, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, doravante denominado MUNICÍPIO DE CARIRA/CONTRATANTE, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu Presidente, FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, prefeito do município de Cumbe/se, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel S/N – Cumbe/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO/CONTRATADO, e têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que a proposta Orçamentária LOA 2024 foi aprovada pela Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que o município consorciado autoriza por Lei o rateio de despesas das atividades e manutenção das instalações da sede do consórcio.
Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme estabelecido pelo disposto do artigo 8º da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011 e Estatuto Social e conforme o Contrato de Consórcio referente à constituição do CONSÓRCIO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO, oriundo da ratificação por Lei Municipal nº 734/2011 de 17 de março de 2011 do Protocolo de Intenções, e a autorização de disponibilizar recursos financeiros por Lei Municipal nº 780/2013 de 09 de abril de 2013.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, regulamentar os repasses financeiros de acordo com este instrumento para ratear o custeio de despesas de toda estrutura do Consórcio, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O MUNICÍPIO/CONTRATANTE repassará para o CONSÓRCIO/CONTRATADO, o valor estimado deste instrumento de rateio, que corresponde o percentual de 0,30% (zero trinta por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), com estimativa de valor mensal de R$ 9.681,04(nove mil seiscentos e oitenta e um reais e quatro centavos) e valor global de R$ 116.172,46 (cento e dezesseis mil cento e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos).
2.2. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático conforme a disponibilização mensal dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta de rubricas orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas.

20009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS-SEMOSU ATIVIDADE: 04.122.0001.2030 - CONSÓRCIO PÚBLICO 3371.70.00.00 - TRANSFERENCIA A CONSORCIO PUBLICO MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO - Recursos - 15000000

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DOS RECURSO

4.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do CONSÓRCIO/CONTRATADO.

4.2. O CONSÓRCIO/CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO/CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

5.1. Entrega recursos ao CONSÓRCIO/CONTRATADO somente mediante os termos estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

5.2. Receber do CONSÓRCIO/CONTRATADO a prestação de contas respectivas;

5.3. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO/CONTRATADO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na manutenção de despesas da estrutura do consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

6.2. Prestar contas ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.3. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE exclusivamente nas ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA aprovado em Assembleia Geral Ordinária para exercício financeiro;

6.4. Exigir, do MUNICÍPIO/CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

6.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
6.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE;
6.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;
6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. No caso de inadimplência do MUNICÍPIO/CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.
7.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o MUNICÍPIO/CONTRATANTE regularize sua dívida.
7.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o MUNICÍPIO/CONTRATANTE do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.
7.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.
7.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2024.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante Lei municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

10.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Carira/SE, 02 de janeiro de 2024.

DIOGO MENEZES MACHADO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2024

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CUMBE/SE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUMBE/SE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.112.289/0001-82 com sede em Dr. Leandro Maciel nº 08 – Centro, na cidade de Cumbe/SE, CEP: 49.660-000, neste ato representado pelo Prefeito FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA portador do RG nº 931.377 SSP/SE e CPF nº 555.751.965-34 doravante denominado MUNICÍPIO/CONTRATANTE, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO/CONTRATADO, e têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que a proposta Orçamentária LOA 2024 foi aprovada pela Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que o município consorciado autoriza por Lei o rateio de despesas das atividades e manutenção das instalações da sede do consórcio.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme estabelecido pelo disposto do artigo 8º da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011 e Estatuto Social e conforme o Contrato de Consórcio referente à constituição do CONSÓRCIO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO, oriundo da ratificação por Lei Municipal nº241/2011 de 03 de março de 2011 do Protocolo de Intenções, e a autorização de disponibilizar recursos financeiros por Lei Municipal nº268/2013 de 19 de junho de 2013.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, regulamentar os repasses financeiros de acordo com este instrumento para ratear o custeio de despesas de toda estrutura do Consórcio, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O MUNICÍPIO/CONTRATANTE repassará para o CONSÓRCIO/CONTRATADO, o valor estimado deste instrumento de rateio, que corresponde o percentual de 0,30% (zero trinta por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), com estimativa de valor mensal de 4.875,40 e valor global de 58.504,85.

2.2. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático conforme a disponibilização mensal dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta de rubricas orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas.

2000 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
20008 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
18.541.0002.2043 MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
FR 15000000/17000000

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DOS RECURSO

4.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do CONSÓRCIO/CONTRATADO.

4.2. O CONSÓRCIO/CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO/CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

5.1. Entrega recursos ao CONSÓRCIO/CONTRATADO somente mediante os termos estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

5.2. Receber do CONSÓRCIO/CONTRATADO a prestação de contas respectivas;

5.3. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO/CONTRATADO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na manutenção de despesas da estrutura do consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

6.2. Prestar contas ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.3. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE exclusivamente nas ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA aprovado em Assembleia Geral Ordinária para exercício financeiro;

6.4. Exigir, do MUNICÍPIO/CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos

recursos entregues pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

6.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

6.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE;

6.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. No caso de inadimplência do MUNICÍPIO/CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.

7.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o MUNICÍPIO/CONTRATANTE regularize sua dívida.

7.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o MUNICÍPIO/CONTRATANTE do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.

7.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

7.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2024.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSORCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSÓRCIADO de que trata este instrumento, mediante Lei municipal

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

10.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Cumbe/SE, 02 Janeiro de 2024

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Prefeito Municipal de Cumbe/SE

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:

Eleonarcio O. do I. Sous
CPF: 012.129.085-97

Dayse Alves dos Santos
CPF: 038.699.035-27

CONTRATO DE RATEIO Nº 167/2024



CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO**, de um lado, o **MUNICÍPIO de ITABAIANA/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Bairro Centro, cidade de Itabaiana, CEP: 49500-223, neste ato representado pelo Prefeito **ADAILTON RESENDE SOUSA**, portador do RG nº 782.036 e CPF nº 357.737.905-72, doravante denominado MUNICÍPIO/CONTRATANTE, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu Presidente, FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, prefeito do município de Cumbe/se, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel S/N - Cumbe/SE, e seu Superintendente, MARCELO GOMES MORAES, brasileiro, maior, casado, portador do RG:1.215745 SSP/SE e CPF: 532.553.215-49, residente e domiciliado na Rua Presbítero João dos Santos nº 55, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO/CONTRATADO, e tem entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que o município consorciado autoriza por Lei o rateio de despesas das atividades e manutenção das instalações da sede do consórcio;

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme estabelecido pelo disposto do artigo 8º da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011 e Estatuto Social e conforme o Contrato de Consórcio referente à constituição do CONSÓRCIO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO, oriundo da ratificação pelo Decreto nº 151/2024 , de 20 de maio de 2024 do Protocolo de Intenções, e a autorização de disponibilizar recursos financeiros por Leis Municipais nº 1.585/2013 e Lei nº 2054/2017.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, regulamentar os repasses financeiros de acordo com este instrumento para ratear o custeio de despesas de toda estrutura do Consórcio, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O MUNICÍPIO/CONTRATANTE repassará para o CONSÓRCIO/CONTRATADO, o valor estimado deste instrumento de rateio, que corresponde ao percentual ordinário de 0,30% (zero trinta por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços).

2.2. Essa operação financeira será formulada através de depósito em conta conforme a disponibilização mensal dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no **BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.**

2.3. Considera-se como recurso ordinário àquele recebido de forma regular pelo município, sem considerar recursos extraordinários, adicionais, adicionados, acumulados, relativos a convênios, transferências, ressarcimento, para citar alguns; bem como àqueles adicionais relativos à Educação (Fundeb, etc), Saúde, Ação Social, dentre outros de qualquer natureza.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta de rubricas orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas:

- ✓ 0207 Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- ✓ 18 541 0002 2039 Manutenção de Consórcio Público
- ✓ 33717000 Transferência a consórcio público mediante contrato de rateio
- ✓ 33717001 Rateio pela participação em consórcio público
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não vinculados de impostos

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DOS RECURSO

4.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do CONSÓRCIO/CONTRATADO.

4.2. O CONSÓRCIO/CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO/CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

5.1. Entrega recursos ao CONSÓRCIO/CONTRATADO somente mediante os termos estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO.

5.2. Receber do CONSÓRCIO/CONTRATADO a prestação de contas respectivas

5.3. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO/CONTRATADO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na manutenção de despesas da estrutura do consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

6.2. Prestar contas ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

6.3. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE exclusivamente nas ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA aprovado em Assembleia Geral Ordinária para exercício financeiro;

6.4. Exigir, do MUNICÍPIO/CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

6.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

6.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE;

6.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. No caso de inadimplência do MUNICÍPIO/CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.

7.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o MUNICÍPIO/CONTRATANTE regularize sua dívida.

7.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o MUNICÍPIO/CONTRATANTE do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.

7.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

7.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de setembro até 31 de dezembro de 2024.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante Lei municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

10.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de

inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Itabaiana/SE, 29 de setembro de 2024.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito Municipal de Itabaiana/SE

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

MARCELO GOMES MORAES
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:

CPF: 019.142.725-30

CPF: 610.711.615-72

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.103.684/0001-07, com sede na Praça São Francisco, 24, Bairro Centro, CEP 49565-000, na cidade de Macambira, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Prefeito **JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA**, portador do RG nº XX302XX e CPF nº XXX.038.415-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu Presidente, **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, prefeito do município de Cumbe/se, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel S/N – Cumbe/SE, e seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO que o município consorciado autoriza por Lei o rateio de despesas das atividades e manutenção das instalações da sede do consórcio.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme estabelecido pelo disposto do artigo 8º da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011 e Estatuto Social e conforme o Contrato de Consórcio referente à constituição do CONSÓRCIO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO, oriundo da ratificação por Lei Municipal nº 544/2011 de 03 de Março de 2011 do Protocolo de Intenções, e a autorização de disponibilizar recursos financeiros por Lei Municipal nº 563/2012 de 17 de dezembro de 2012.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, regulamentar os repasses financeiros de acordo com este instrumento para ratear o custeio de despesas de toda estrutura do Consórcio, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O MUNICÍPIO CONTRATANTE repassará para o CONSÓRCIO CONTRATADO, o valor estimado deste instrumento de rateio, que corresponde o percentual de 0,30% (zero trinta por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), com estimativa de valor mensal de R$ 4.919,86 (Quatro mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos) e valor global de R$ 59.038,30 (Cinquenta e nove mil, trinta e oito reais e trinta centavos).

2.2. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático conforme a disponibilização mensal dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta de rubricas orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas.

XXXXX - Sec. Municipal
XXXXX - Consórcio Público
XXXXX - Rateio pela participação Consorcio Publico
XXXXX - Recursos

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DOS RECURSO

4.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do CONSÓRCIO CONTRATADO.

4.2. O CONSÓRCIO CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

5.1. Entrega recursos ao CONSÓRCIO CONTRATADO somente mediante os termos estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

5.2. Receber do CONSÓRCIO CONTRATADO a prestação de contas respectivas;

5.3. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO/CONTRATADO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na manutenção de despesas da estrutura do consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

6.2. Prestar contas ao MUNICÍPIO CONTRATANTE fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.3. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE exclusivamente nas ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA aprovado em Assembleia Geral Ordinária para exercício financeiro;

6.4. Exigir, do MUNICÍPIO CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

6.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

6.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE;

6.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. No caso de inadimplência do MUNICÍPIO/CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.

7.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o MUNICÍPIO/CONTRATANTE regularize sua divida.

7.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o MUNICÍPIO/CONTRATANTE do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.

7.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

7.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 03 de janeiro até 31 de julho de 2024.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante Lei municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Macambira/SE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

10.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Macambira/SE, 03 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Macambira/SE

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

CONTRATO Nº 02/2024

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ***MUNICÍPIO DE FREI PAULO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC***

O MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.102/0001-20, localizado à Praça Capitão João Tavares, 270. Centro. Frei Paulo/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **ANDERSON MENEZES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 941.XXX SSP/PE e do CPF nº 488.XXX.XXX-87, residente e domiciliado em FREI PAULO/SE; e **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu Presidente, FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, prefeito do município de Cumbe/se, portador do RG: 9XXXX7 SSP/SE, CPF: 555.XXX.XXX-34 e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, portador do RG: 3XXXXXX-5 SSP/SE e CPF: 000.XXX.XXX-45 tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2024**, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, c/c com o art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/1993, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAÚSULA I – DO OBJETO

1.1 – Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, regulamentar os repasses financeiros de acordo com este instrumento para ratear o custeio de despesas de toda estrutura do Consórcio, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio.

CLAUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante formalização de termo aditivo, atendendo às necessidades da Contratante e expresso aceite da Contratada.

CLAUSULA III – DO VALOR DO CONTRATO

O MUNICÍPIO/CONTRATANTE repassará para o CONSÓRCIO/CONTRATADO, o valor estimado deste instrumento de rateio, que corresponde o percentual de 0,30% (zero trinta por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), com estimativa de valor mensal de R$ 8.747,72 (oito mil setecentos e quarenta e sete reais) e estimativa de valor global de R$ 104.972,63 (cento e quatro mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos).

2.2. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático conforme a disponibilização mensal dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

U.O 02007 - Sec. Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Ação 2062 –Consórcio Público
Elemento 33717000 - Rateio pela participação Consorcio Publico
Fonte 15000000

CLÁUSULA V - DA GESTÃO DOS RECURSO

5.1 A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do CONSÓRCIO/CONTRATADO.

5.2 O CONSÓRCIO/CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO/CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLAUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados até deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente;

6.2. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência deste contrato. Sendo, porém, atualizados os preços, se necessário, somente quando extinguir a vigência deste ou da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento;

CLAUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CONSÓRCIO/CONTRATADO

7.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na manutenção de despesas da estrutura do consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

7.2. Prestar contas ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

7.3. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE exclusivamente nas ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA aprovado em Assembleia Geral Ordinária para exercício financeiro;

7.4. Exigir, do MUNICÍPIO/CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

7.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

7.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE;

7.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

7.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

MUNICÍPIO/CONTRATANTE

7.9. Entrega recursos ao CONSÓRCIO/CONTRATADO somente mediante os termos estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

7.10. Receber do CONSÓRCIO/CONTRATADO a prestação de contas respectivas;

7.11. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante Lei municipal.

CLÁUSULA IX - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1. No caso de inadimplência do MUNICÍPIO/CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.

10.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o MUNICÍPIO/CONTRATANTE regularize sua divida.

10.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o MUNICÍPIO/CONTRATANTE do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.

10.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

10.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA XI – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

10.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação.

CLÁUSULA XII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da **Dispensa de Licitação nº01/2024** que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na estimativa de valor médio, o projeto básico e as normas contidas na Lei nº. 8.666/1993;

14.3. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal, que as quais vão assinadas pelos contratantes e duas testemunhas.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de FREI PAULO/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

15.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

FREI PAULO/SE, 02 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE FREI PAULO
Contratante
ANDERSON MENEZES
Gestor do Município

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE RATEIO Nº 010/2024

Contrato de Rateio que entre si celebram o *Município de MALHADOR/SE*, na condição de Município Integrante e o *CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC*, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO** de MALHADOR/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de novembro nº 133- Centro, na cidade de Malhador/SE, CEP: 49.570-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, maior, capaz, portadora do RG: nº 20300000 SSP/SE, inscrito no CPF nº 054.324.895-03, com Endereço Residencial à Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, Malhador/SE, CEP 49570000, neste Estado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESIDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 *c/c* Lei Municipal nº. 348/2011 e 004/2013, inscrito no CNPJ sob no 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira no 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, **FLORISVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, maior, portador do RG: 931.377 - SSP/SE, CPF nº 555.751.965-34, domiciliado e residente na Praça Leandro Maciel s/n, Bairro: Centro, na cidade de Cumbe/SE, e seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE, CPF: 000.837.665-45, domiciliado e residente na Rua Professora Maria José Moura nº75, Bairro: Centro, no Município de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue:

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 25 de março de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município, Autorizativa do Rateio, Lei nº 348/2011 e Lei nº 004/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de MALHADOR/SE ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim ás formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legitimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2024, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para repasses em favor do consórcio, será da ordem mensal cie 0,30% (zero trinta por cento), do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no BANESE, Agência 037; Conta Corrente nº 22/300123-5 (para o ICMS), e BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente nº 18.481-0, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.

Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas acima especificadas.

Paragrafo Segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembleia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes este contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas especificas;

VII - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2024, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço continuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010) sempre contempladas no Plano Plurianual,

CLÁSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Malhador/Sergipe para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Malhador, 02 de janeiro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal

FLORISVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consorcio Público do Agreste Central Sergipano

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

Testemunhas:

Maria José Santana

Wilka Jaulany J. Santana Fonseca

CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

ESTIMATIVA DO VALOR MÉDIO MENSAL E VALOR ANUAL DO CONTRATO DE RATEIO PARA 2024.

PERCENTUAL 0,30% FPM-ICMS REFERENTE DEZ 2022/ NOV 2023				
MUNICÍPIO	IMPOSTO	MÉDIA MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
AREIA BRANCA	FPM	R$ 7.571,85	R$ 9.257,22	R$ 111.086,63
	ICMS	R$ 1.685,37		
CAMPO DO BRITO	FPM	R$ 7.571,85	R$ 8.926,53	R$ 107.118,31
	ICMS	R$ 1.354,68		
CARIRA	FPM	R$ 7.571,85	R$ 9.681,04	R$ 116.172,46
	ICMS	R$ 2.109,19		
CUMBE	FPM	R$ 3.785,92	R$ 4.875,40	R$ 58.504,85
	ICMS	R$ 1.089,48		
FREI PAULO	FPM	R$ 6.309,87	R$ 8.747,72	R$ 104.972,63
	ICMS	R$ 2.437,85		
MACAMBIRA	FPM	R$ 3.785,92	R$ 4.919,86	R$ 59.038,30
	ICMS	R$ 1.133,94		
MALHADOR	FPM	R$ 5.047,90	R$ 6.171,44	R$ 74.057,26
	ICMS	R$ 1.123,54		
MOITA BONITA	FPM	R$ 5.047,90	R$ 6.305,09	R$ 75.661,06
	ICMS	R$ 1.257,19		
N SRA APARECIDA	FPM	R$ 3.785,92	R$ 5.315,63	R$ 63.787,55
	ICMS	R$ 1.529,71		
N SRA DORES	FPM	R$ 8.833,82	R$ 11.094,31	R$ 133.131,66
	ICMS	R$ 2.260,48		
PEDRA MOLE	FPM	R$ 3.785,92	R$ 4.832,04	R$ 57.984,51
	ICMS	R$ 1.046,12		
PINHÃO	FPM	R$ 3.785,92	R$ 5.107,06	R$ 61.284,75
	ICMS	R$ 1.321,14		
RIACHUELO	FPM	R$ 5.039,90	R$ 7.584,56	R$ 91.014,66
	ICMS	R$ 2.544,66		
RIBEIRÓPOLIS	FPM	R$ 7.571,85	R$ 9.357,76	R$ 112.293,11
	ICMS	R$ 1.785,91		
SANTA ROSA LIMA	FPM	R$ 3.785,92	R$ 4.838,12	R$ 58.057,43
	ICMS	R$ 1.052,20		
SÃO DOMINGOS	FPM	R$ 5.047,90	R$ 6.265,47	R$ 75.185,67
	ICMS	R$ 1.217,57		
SÃO MIG ALEIXO	FPM	R$ 3.785,92	R$ 4.922,02	R$ 59.064,23
	ICMS	R$ 1.136,10		
SIRIRI	FPM	R$ 3.785,92	R$ 5.203,22	R$ 62.438,65
	ICMS	R$ 1.417,30		

CONTRATO DE RATEIO Nº 044/2024

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC.

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.112/0001 – 34, sediada à Praça Santa Terezinha, nº 26, nesta cidade de Moita Bonita/SE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, VAGNER COSTA DA CUNHA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 652.669.865 – 49, residente e domiciliado na sede deste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu Presidente, FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, prefeito do município de Cumbe/se, brasileiro, casado, portador do RG. 931.377 SSP/SE, CPF. 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel S/N – Cumbe/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG. 3059213-5 SSP/SE e CPF. 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO/CONTRATADO, e têm entre si justo e contratado o que segue;

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que a proposta Orçamentária LOA 2024 foi aprovada pela Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2023;

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
CNPJ: 13.104.112/0001 – 34 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br

CONSIDERANDO que o município consorciado autoriza por Lei o rateio de despesas das atividades e manutenção das instalações da sede do consórcio.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme estabelecido pelo disposto do artigo 2º da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011 e Estatuto Social e conforme o Contrato de Consórcio referente à constituição do CONSÓRCIO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO, oriundo da ratificação por Lei Municipal nº 18/2011 de 10 de Março de 2011 do Protocolo de intenções, e a autorização de disponibilizar recursos financeiros por Lei Municipal nº 051/2013 de 19 de Abril de 2013.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, regulamentar os repasses financeiros de acordo com este instrumento para ratear o custeio de despesas de toda estrutura do Consórcio, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O MUNICÍPIO/CONTRATANTE repassará para o CONSÓRCIO/CONTRATADO, o valor estimado deste instrumento de rateio, que corresponde o percentual de 0,30% (zero trinta por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), com estimativa de valor mensal de **R$ 6.305,09 (seis mil e trezentos e cinco reais e nove centavos)** e valor global de **R$ 74.661,06 (setenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e um reais e seis centavos)**.

2.2. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático conforme a disponibilização mensal dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta de rubricas orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas acumuladas.

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
CNPJ: 13.104.112/0001 – 34 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br

20100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – 18.542.0003.2010 – CONSÓRCIO PÚBLICO – 33717000 – TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO – FONTE DE RECURSO: 13000000.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DOS RECURSO

4.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do CONSÓRCIO/CONTRATADO.

4.2. O CONSÓRCIO/CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO/CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

5.1. Entrega recursos ao CONSÓRCIO/CONTRATADO somente mediante os termos estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

5.2. Receber do CONSÓRCIO/CONTRATADO a prestação de contas respectivas;

5.3. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO/CONTRATADO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na manutenção de despesas da estrutura do consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

6.2. Prestar contas ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

6.3. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE exclusivamente nas ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA aprovado em Assembleia Geral Ordinária para exercício financeiro;

6.4. Exigir do MUNICÍPIO/CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

6.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

Endereço: Praça Santa Terezinha, 25, Centro, CEP 49.560-000 – Moita Bonita – SE
CNPJ: 13.104.112/0001 – 34 Fone/fax: (79) 3453-1255 E-mail: licitacao@moitabonita.se.gov.br

6.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE;

6.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na finalidade de suas finalidades ou nas áreas específicas;

6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. No caso de inadimplência do MUNICÍPIO/CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.

7.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consorcio até que o MUNICÍPIO/CONTRATANTE regularize sua dívida.

7.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o MUNICÍPIO/CONTRATANTE do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.

7.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso da extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

7.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato de rateio terá vigência na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constitui-se de direito a rescisão do presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante Lei municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desse CONTRATO DE RATEIO.

10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

10.3. Este Contrato poderá ser alterado nas formas previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Monte Bonito - SE
CNPJ: 13.104.112/0001 – Tel Fones: (79) 3453-1259 E-mail: licitacao@montebonito.se.gov.br

modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Moita Bonita/SE, 05 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br VAGNER COSTA DA CUNHA
Data: 05/04/2024 11:32:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal de Moita Bonita/SE

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Endereço: Praça Santa Terezinha, 20, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
CNPJ: 13.104.112/0001 – 34 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail: licitacao@moitabonita.se.gov.br

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2024

Contrato de Rateio que entre si celebram o ***MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE***, na condição de Município Integrante e o ***CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC***, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providencias.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO** de **NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.094.446/0001-74**, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 64 – Centro, na cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49.600-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – **LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 1XXX279 SSP/SE e CPF: 882.XXX.XXX-82, residente e domiciliado na sede do município de Nossa Senhora das Dores/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO,** pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº. 180/2011 e 205/2013, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 146, 1º Andar, Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, CEP 49.530-000, aqui representada por seu Presidente, **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 9XX.377 SSP/SE, CPF: 555.XXX.XXX-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel s/n – Cumbe/SE, e seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3XXX213-5 SSP/SE e CPF: 000.XXX.XXX-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue:

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 25 de março de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município, Autorizativa do Rateio, Lei nº. 180/2011 e Lei nº. 205/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESIDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim ás formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do *CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO.*

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2024, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente abaixo descrita, para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AÇÃO:
15.452.1005.2072 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
ELEMENTO DE DESPESA:
33717000 - TRANSFERENCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO
FONTE DE RECURSO:
15000000

Parágrafo Primeiro – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do *CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO*, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 de junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para repasses em favor do consórcio, será da ordem mensal de *0,30% (zero trinta por cento), do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços)*, devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no *BANESE, Agência 037; Conta Corrente nº 22/300123-5 (para o ICMS), e BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente nº 18.481-0*, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.

Valor total estimado de **R$ 133.131,66 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL CENTO E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).**

Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas acima especificadas.

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.
Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembléia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;
IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;
VI – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;
VII – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2024, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço continuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (*Lei Federal 12.305/2010*) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CLÁSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (*três*) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada

ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Nossa Senhora das Dores, 02 de janeiro de 2024.

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF:

II - _____
CPF:

CONTRATO DE RATEIO Nº 016/2024

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO**, de um lado, o **O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA**, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.101.308/0001-75, com sede na Avenida Abdon Jose Barreto, Nº 1223, Bairro Centro, Nossa senhora Aparecida estado de Sergipe, CEP: 49.540-000, neste ato representado por seu Prefeita Municipal – JEANE DE JESUS BARRETO, brasileira, maior, capaz, portador do RG: 1120503 – SSP/SE, CPF nº 588.XXX.XXX-04, residente e domiciliado na Cidade de Nossa Senhora Aparecida doravante denominado MUNICÍPIO/CONTRATANTE, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu Presidente, FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, prefeito do município de Cumbe/se, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel S/N – Cumbe/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO/CONTRATADO, e têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que a proposta Orçamentária LOA 2024 foi aprovada pela Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que o município consorciado autoriza por Lei o rateio de despesas das atividades e manutenção das instalações da sede do consórcio.
Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme estabelecido pelo disposto do artigo 8º da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011 e Estatuto Social e conforme o Contrato de Consórcio referente à constituição do CONSÓRCIO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO, oriundo da ratificação por Lei Municipal nº 38/2011 de 04 de março de 2011 do Protocolo de Intenções, e a autorização de disponibilizar recursos financeiros por Lei Municipal nº 64/2012 de 12 de dezembro de 2012.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, regulamentar os repasses financeiros de acordo com este instrumento para ratear o custeio de despesas de toda estrutura do Consórcio, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O MUNICÍPIO/CONTRATANTE repassará para o CONSÓRCIO/CONTRATADO, o valor estimado deste instrumento de rateio, que corresponde o percentual de 0,30% (zero trinta por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), com estimativa de valor mensal de R$ 5.315,63 (cinco mil trezentos e quinze reais e sessenta e três centavos) e valor global de R$ 63.787,55 (sessenta e três mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).
2.2. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático conforme a disponibilização mensal dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta de rubricas orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas.

20700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE: 18.542.0002.2032 - CONSORCIO PUBLICO
3371.70.00.00 - TRANSFERENCIA A CONSORCIO PUBLICO MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO
Recursos - 150000

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DOS RECURSO

4.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do CONSÓRCIO/CONTRATADO.

4.2. O CONSÓRCIO/CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO/CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

5.1. Entrega recursos ao CONSÓRCIO/CONTRATADO somente mediante os termos estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

5.2. Receber do CONSÓRCIO/CONTRATADO a prestação de contas respectivas;

5.3. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO/CONTRATADO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na manutenção de despesas da estrutura do consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

6.2. Prestar contas ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.3. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE exclusivamente nas ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA aprovado em Assembleia Geral Ordinária para exercício financeiro;

6.4. Exigir, do MUNICÍPIO/CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

6.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
6.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE;
6.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;
6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1. No caso de inadimplência do MUNICÍPIO/CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.
7.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o MUNICÍPIO/CONTRATANTE regularize sua dívida.
7.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o MUNICÍPIO/CONTRATANTE do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.
7.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.
7.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
8.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2024.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante Lei municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.
10.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Nossa Senhora Aparecida/Se, 02 de janeiro de 2024.

JEANE DE JESUS BARRETO
Prefeito de Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CONTRATO Nº 25/2024

DISPENSA Nº 56/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHÃO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHÃO,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº **13.100.680/0001-67**, com sede na Praça Mariano Bispo, SN – Centro, na cidade de Pinhão/SE, CEP: 49.517-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 1116331 SSP/SE e CPF: 905.493.685-15, residente e domiciliado na sede do município de Pinhão/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº. 310/2011 e 051/2013, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Av. Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu **Presidente, FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel sn – Cumbe/SE, e seu **Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento encontra-se fundamentado no artigo 8º, 13º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como de acordo com a Cláusula Primeira do Capitulo I do **Protocolo de Intenções**, e do Art. 1º do Capítulo I do **Estatuto do CONSÓRCIO.**

Parágrafo Único – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no Item IV, do Parágrafo Único, do Art. 9º no Capítulo V do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato é regulamentar a contribuição financeira do município de PINHÃO/SE ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESIDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim as formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados, conforme especificado em plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 de junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para repasses em favor do consórcio, será da ordem mensal de 0,30% (zero trinta por cento), do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no BANESE, Agência 037; Conta Corrente nº 22/300123-5 (para o ICMS), e BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente nº 18.481-0, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o

Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

20800 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
15.452.0003.2031 – Manutenção do Consórcio Público
3371700000 – Transferência a Consórcio Público Mediante Contrato de Rateio
Fonte de Recurso - 15000000

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

O prazo para início dos serviços propostos será imediato à assinatura deste Contrato de Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15º do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o **CONSÓRCIO** obrigado a destinar os recursos recebidos por este Contrato à execução da atividade prevista na Cláusula Segunda deste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informar ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a continuação do compromisso previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **MUNICÍPIO**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembléia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de

movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Frei Paulo/SE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.

Por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em duas (02) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhão/SE, 02 de janeiro de 2024

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Pinhão/SE

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:

Thaís Andrade de Lima
RG: 3570233

RG: 2271885-8

CONTRATO Nº 12/2024

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ***MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE***, NA CONDIÇÃO DE MUNICÍPIO INTEGRANTE E O ***CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC***, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.482/0001-01, com a sede rua Vereador Elídio Moreira de Siqueira, nº 10, Centro, Pedra Mole/SE, CEP: 49.512-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – **JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 198102 SSP/SE e CPF: 127.408.375-34, residente e domiciliado no município de Pedra Mole/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESIDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº. 162/2011 e 179/2013, inscrito no **CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43**, com sede na Praça da Bandeira nº 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel sn – Cumbe/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue:
Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 25 de março de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município, Autorizativa do Rateio, Lei nº. 162/2011 e Lei nº. 179/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de PEDRA MOLE/SE ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESIDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

2.1 A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do *CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESIDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO*.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2024, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

02008 – Sec. Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
18.541.0002.2035 – Consórcio Público
33.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público
FR 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Parágrafo Primeiro – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do *CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO*, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1 Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 de junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para repasses em favor do consórcio, será da ordem mensal de *0,30% (zero trinta por cento), do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços)*, estando este estimado em **R$ 4.832,04 (Quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e quatro centavos) mensais e totalizando em R$ 57.984,51 (Cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos),** devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no *BANESE, Agência 037; Conta Corrente nº 22/300123-5 (para o ICMS)*, e *BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente nº 18.481-0*, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.
Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas acima especificadas.
Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembleia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;
IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;
VI – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;
VII – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia a **partir do dia 02 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço continuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (*Lei Federal 12.305/2010*) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CLÁSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

8.1 Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (*três*) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.
10.2 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.
10.3 A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.
10.4 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

11.1 Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor o **Sr. Geraldo Batista dos Santos**, portador do CPF nº 041.806.988-38 e RG nº 492667 SSP/SE, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente para **acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.**
12.2 Na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93, fica designada a servidora a **Sra. Anny Mayara Martins**, portadora do CPF Nº 843.734.905-20 e RG Nº 33378479 SSP/SE, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente para atuar como **Gestora na execução do presente contrato.**
12.3 A fiscalização compete, entre outras atribuições:
12.4 Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
12.5 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
12.6 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
12.7 Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
12.8 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Frei Paulo/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Pedra Mole/SE, 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE/SE

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO

EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO.

Testemunhas: Fernanda Oliveira dos Santos CPF: 008.746.172-27

CPF:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2024

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC DECORRENTE DA DISPENSA Nº 021/2023.

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 72 – Centro, na cidade de Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato representado pelo Prefeito PETERSON DANTAS ARAÚJO, portador do RG: 1060741 SSP/SE e CPF: 886.059.225-91, doravante denominado MUNICÍPIO/CONTRATANTE, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu Presidente, FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, prefeito do município de Cumbe/se, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel S/N – Cumbe/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO/CONTRATADO, e têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que a proposta Orçamentária LOA 2024 foi aprovada pela Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que o município consorciado autoriza por Lei o rateio de despesas das atividades e manutenção das instalações da sede do consórcio.
Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme estabelecido pelo disposto do artigo 8º da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011 e Estatuto Social e conforme o Contrato de Consórcio referente à constituição do CONSÓRCIO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO, oriundo da ratificação por Lei Municipal nº 547/2013 de 03 de junho de 2013 do Protocolo de Intenções, e a autorização de disponibilizar recursos financeiros por Lei Municipal nº 544/2013 de 27 de maio de 2013.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, regulamentar os repasses financeiros de acordo com este instrumento para ratear o custeio de despesas de toda estrutura do Consórcio, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O MUNICÍPIO/CONTRATANTE repassará para o CONSÓRCIO/CONTRATADO, o valor estimado deste instrumento de rateio, que corresponde o percentual de 0,30% (zero trinta por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços).

2.2. Essa operação financeira será formulada através de rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio. no BANESE, Agência 037, Conta Corrente n° 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente n° 18.481-0.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta de rubricas orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas.

UO 2104-SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE-SEMINFRA
PROJETO/ATIVIDADE 2300-CONSÓRCIO DO ATERRO SANITÁRIO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3371.70.00.00 TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO
FR 15000000 RECURSOS PROPRIOS

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DOS RECURSO

4.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do CONSÓRCIO/CONTRATADO.
4.2. O CONSÓRCIO/CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO/CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

5.1. Entrega recursos ao CONSÓRCIO/CONTRATADO somente mediante os termos estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
5.2. Receber do CONSÓRCIO/CONTRATADO a prestação de contas respectivas;
5.3. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO/CONTRATADO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na manutenção de despesas da estrutura do consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

6.2. Prestar contas ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.
6.3. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE exclusivamente nas ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA aprovado em Assembleia Geral Ordinária para exercício financeiro;
6.4. Exigir, do MUNICÍPIO/CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;
6.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
6.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE;
6.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;
6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1. No caso de inadimplência do MUNICÍPIO/CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.
7.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o MUNICÍPIO/CONTRATANTE regularize sua dívida.
7.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o MUNICÍPIO/CONTRATANTE do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.
7.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.
7.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
8.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2024.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de qualsquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante Lei municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1. Fica eleito o foro de Riachuelo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.
10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.
10.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas, ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Riachuelo, 20 de Dezembro de 2023.

PETERSON DANTAS ARAÚJO

Prefeito Municipal de Riachuelo/SE

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:

_____

CPF:

_____

CPF:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIBEIRÓPOLIS

CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2024

Contrato de Rateio que entre si celebram o **Município de RIBEIRÓPOLIS/SE**, na condição de Município Integrante e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providencias.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO de RIBEIRÓPOLIS/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.427/0001-81, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 55 – Centro, na cidade de Ribeirópolis/SE, CEP: 49.530-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – ROGÉRIO SOBRAL COSTA, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 12284533 SSP/SE e CPF: 950.893.305-49, residente e domiciliado na sede do município de Ribeirópolis/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESIDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº. 590/2011 e 650/2012, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira nº 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel – Cumbe/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que a proposta Orçamentária LOA 2024 foi aprovada pela Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que o município consorciado autoriza por Lei o rateio de despesas das atividades e manutenção das instalações da sede do consórcio.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme estabelecido pelo disposto do artigo 8º da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011 e Estatuto Social e conforme o Contrato de Consórcio referente à constituição do CONSÓRCIO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO, oriundo da ratificação por Lei Municipal nº 590/2011 de 15 de março de 2011 do Protocolo de Intenções, e a autorização de disponibilizar recursos financeiros por Lei Municipal nº 650/2012 de 17 de dezembro de 2012.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, regulamentar os repasses financeiros de acordo com este instrumento para ratear o custeio de despesas de toda estrutura do Consórcio, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O MUNICÍPIO/CONTRATANTE repassará para o CONSÓRCIO/CONTRATADO, o valor estimado deste instrumento de rateio, que corresponde o percentual de 0,30% (zero trinta por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), com estimativa de valor mensal de **R$ 9.357,76 (nove mil, trezentos e cinquenta sete reais e setenta e seis centavos)** e valor global de **R$ 112.293,11 (cento e doze mil, duzentos e noventa e três reais e onze centavos).**

2.2. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático conforme a disponibilização mensal dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta de rubricas orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas.

02- Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
20600 - Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SMARHMA

20.122.0002.2015 – Manutenção de Consórcios Públicos
33.7170.00.00 – Transferência a Consórcio Público Mediante Contrato de Rateio
FR: 15000000

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DOS RECURSO

4.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do CONSÓRCIO/CONTRATADO.
4.2. O CONSÓRCIO/CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO/CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

5.1. Entrega recursos ao CONSÓRCIO/CONTRATADO somente mediante os termos estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
5.2. Receber do CONSÓRCIO/CONTRATADO a prestação de contas respectivas;
5.3. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO/CONTRATADO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na manutenção de despesas da estrutura do consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;
6.2. Prestar contas ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.
6.3. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE exclusivamente nas ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA aprovado em Assembleia Geral Ordinária para exercício financeiro;
6.4. Exigir, do MUNICÍPIO/CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;
6.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

6.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE;

6.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. No caso de inadimplência do MUNICÍPIO/CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.

7.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o MUNICÍPIO/CONTRATANTE regularize sua dívida.

7.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o MUNICÍPIO/CONTRATANTE do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.

7.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

7.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2024.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante Lei municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

10.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirópolis/SE, 02 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO SOBRAL COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS/SE

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO

EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO.

Testemunhas:

Isaac Barreto CPF: 909.661.125-04

Elsa Angela Santos Nascimento CPF: 999.691.815-72

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2024

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO**, de um lado, o **MUNICÍPIO** de SANTA ROSA DE LIMA/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.109.954/0001-89, com sede na Praça Antônio Dantas do Prado nº 26 – Centro, na cidade de Santa Rosa de Lima/SE, CEP: 49.640-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 3.065.747-4 SSP/SE e CPF: 019.070.31561, doravante denominado MUNICÍPIO/CONTRATANTE, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu Presidente, FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, prefeito do município de Cumbe/se, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel S/N – Cumbe/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO/CONTRATADO, e têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO que a proposta Orçamentária LOA 2024 foi aprovada pela Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que o município consorciado autoriza por Lei o rateio de despesas das atividades e manutenção das instalações da sede do consórcio.
Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme estabelecido pelo disposto do artigo 8º da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011 e Estatuto Social e conforme o Contrato de Consórcio referente à constituição do CONSÓRCIO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO, oriundo da ratificação por Lei Municipal nº 104/2011 do Protocolo de Intenções, e a autorização de disponibilizar recursos financeiros por Lei Municipal nº 129/2013.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, regulamentar os repasses financeiros de acordo com este instrumento para ratear o custeio de despesas de toda estrutura do Consórcio, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O MUNICÍPIO/CONTRATANTE repassará para o CONSÓRCIO/CONTRATADO, o valor estimado deste instrumento de rateio, que corresponde o percentual de 0,30% (zero trinta por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), com estimativa de valor mensal de R$ 4.838,12 (quatro mil oitocentos e trinta e oito reais e doze centavos) e valor global de R$ 58.057,43 (cinquenta e oito mil e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos).

2.2. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático conforme a disponibilização mensal dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta de rubricas orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas.

12004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2013 – MANUTENÇÃO DO CONSORCIO PÚBLICO
01 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO
15000 - Recursos

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DOS RECURSO

4.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do CONSÓRCIO/CONTRATADO.

4.2. O CONSÓRCIO/CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO/CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

5.1. Entrega recursos ao CONSÓRCIO/CONTRATADO somente mediante os termos estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

5.2. Receber do CONSÓRCIO/CONTRATADO a prestação de contas respectivas;

5.3. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO/CONTRATADO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na manutenção de despesas da estrutura do consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

6.2. Prestar contas ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.3. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE exclusivamente nas ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA aprovado em Assembleia Geral Ordinária para exercício financeiro;

6.4. Exigir, do MUNICÍPIO/CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

6.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

6.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE;

6.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. No caso de inadimplência do MUNICÍPIO/CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.

7.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o MUNICÍPIO/CONTRATANTE regularize sua dívida.

7.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o MUNICÍPIO/CONTRATANTE do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.

7.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

7.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2024.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante Lei municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

10.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Rosa de Lima/SE, 02 de janeiro de 2024.

LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima/SE

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:

_____

CPF:

_____

CPF:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI -SE
CONTRATO DE RATEIO N° 008/2024

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE Siriri/SE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO de SIRIRI/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.110.408/0001-68, com sede na Praça Dr. Mario Pinotti nº 306 – Centro, na cidade de Siriri/SE, CEP: 49.630-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 88802558 SSP/BA e CPF: 095.326.685-00, residente e domiciliado na sede do município de Siriri/SE, neste Estado, doravante denominado MUNICÍPIO/CONTRATANTE, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal n° 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob n° 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco n° 146, 1°. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu Presidente, FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, prefeito do município de Cumbe/se, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel S/N – Cumbe/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO/CONTRATADO, e têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO que a proposta Orçamentária LOA 2024 foi aprovada pela Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que o município consorciado autoriza por Lei o rateio de despesas das atividades e manutenção das instalações da sede do consórcio.
Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme estabelecido pelo disposto do artigo 8º da Lei n° 11.107 de 06 de abril de 2005 e o artigo 13 do Decreto Federal n° 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011 e Estatuto Social e conforme o Contrato de Consórcio referente à constituição do CONSÓRCIO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO, oriundo

da ratificação por Lei Municipal 169 de 11 de Maio de 2011 do Protocolo de Intenções, e a autorização de disponibilizar recursos financeiros por Lei Municipal nº 193 de 02 de Janeiro de 2013.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, regulamentar os repasses financeiros de acordo com este instrumento para ratear o custeio de despesas de toda estrutura do Consórcio, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O MUNICÍPIO/CONTRATANTE repassará para o CONSÓRCIO/CONTRATADO, o valor estimado deste instrumento de rateio, que corresponde o percentual de 0,30% (zero trinta por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), com estimativa de valor mensal de R$ 5.203,22 e valor global de R$ 62.438,65.

2.2. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático conforme a disponibilização mensal dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta de rubricas orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas.

02007- Sec. Municipal de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente
2030 - Consórcio Público
33717001 - Rateio pela participação Consorcio Publico
15000000 - Recursos

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DOS RECURSO

4.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do CONSÓRCIO/CONTRATADO.

4.2. O CONSÓRCIO/CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO/CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

5.1. Entrega recursos ao CONSÓRCIO/CONTRATADO somente mediante os termos estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

5.2. Receber do CONSÓRCIO/CONTRATADO a prestação de contas respectivas;

5.3. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO/CONTRATADO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na manutenção de despesas da estrutura do consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

6.2. Prestar contas ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.3. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE exclusivamente nas ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA aprovado em Assembleia Geral Ordinária para exercício financeiro;

6.4. Exigir, do MUNICÍPIO/CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

6.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

6.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE;

6.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. No caso de inadimplência do MUNICÍPIO/CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.

7.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o MUNICÍPIO/CONTRATANTE regularize sua dívida.

7.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o MUNICÍPIO/CONTRATANTE do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.

7.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

7.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2024.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante Lei municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

10.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Siriri, 02 Janeiro de 2024

JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de SIRIRI/SE

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

CONTRATO DE RATEIO Nº 023/2024 - PMSD

Contrato de Rateio que entre si celebram o ***Município de SÃO DOMINGOS/SE***, na condição de Município Integrante e o ***CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC***, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providencias.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO de SÃO DOMINGOS/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.732/0001-73, com sede na Rua Senador Lourival Batista nº 146 – Centro, na cidade de São Domingos/SE, CEP: 49.525-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – JOSÉ VAGNER ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 1.513.768 SSP/SE e CPF: 008.100.576-06, residente e domiciliado na sede do município de São Domingos/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESIDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº. 236/2013 e 237/2013, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira nº 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel sn – Cumbe/SE, e seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue:

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 25 de março de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município, Autorizativa do Rateio, Lei nº. 236/2013 e Lei nº. 237/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de SÃO DOMINGOS/SE ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESIDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do ***CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESIDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO.***

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2023, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do *CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO*, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 de junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para repasses em favor do consórcio, será da ordem mensal de *0,30% (zero trinta por cento), do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços)*, devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no *BANESE, Agência 037; Conta Corrente nº 22/300123-5 (para o ICMS)*, e *BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente nº 18.481-0*, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.

Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas acima especificadas.

Paragrafo Segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembléia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do

presente instrumento;

VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2024, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço continuo, por ser tratar de Politica Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (*Lei Federal 12.305/2010*) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CLÁSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (*três*) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de

30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campo do Brito/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

São Domingos, 26 de janeiro de 2024.

JOSÉ VAGNER ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de São Domingos/SE

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:

Leandro Roque Souza Andrade

Juana Silva Neto

CONTRATO DE RATEIO Nº 07/2024

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

Pelo presente CONTRATO DE RATEIO, de um lado, o MUNICÍPIO São Miguel do Aleixo/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.114.533/0001-46, com sede na Praça Oliveira Campos, nº 347, Bairro Centro, CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo/Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – José Gilton da Costa Meneses, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu Presidente, FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, prefeito do município de Cumbe/se, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34. residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel S/N – Cumbe/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45. residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO/CONTRATADO, e têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO que a proposta Orçamentária LOA 2024 foi aprovada pela Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que o município consorciado autoriza por Lei o rateio de despesas das atividades e manutenção das instalações da sede do consórcio.
Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme estabelecido pelo disposto do artigo 8º da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011 e Estatuto Social e conforme o Contrato de Consórcio referente à constituição do CONSÓRCIO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO, oriundo da ratificação por Lei Municipal nº 18/2011 de 10 de Março de 2011 do Protocolo de Intenções, e a autorização de disponibilizar recursos financeiros por Lei Municipal nº 051/2013 de 19 de Abril de 2013.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, regulamentar os repasses financeiros de acordo com este instrumento para ratear o custeio de despesas de toda estrutura do Consórcio, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO
2.1. O MUNICÍPIO/CONTRATANTE repassará para o CONSÓRCIO/CONTRATADO, o valor

estimado deste instrumento de rateio, que corresponde o percentual de 0,30% (zero trinta por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), com estimativa de valor mensal de R$ 4.922,02(quatro mil e novecentos e vinte e dois reais e dois centavos) e valor global de R$ 59.064,24 (cinquenta e nove mil e sessenta e quatro reais e vinte quatro centavos).
2.2. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático conforme a disponibilização mensal dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta de rubricas orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas.

20026 - Sec. Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento SMOUS
2039 – Manutenção do Consórcio Público do Agreste Central
3371700000 –Transferência a Consorcio Publico Mediante Contrato Rateio
15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DOS RECURSO
4.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do CONSÓRCIO/CONTRATADO.
4.2. O CONSÓRCIO/CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO/CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE
5.1. Entrega recursos ao CONSÓRCIO/CONTRATADO somente mediante os termos estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
5.2. Receber do CONSÓRCIO/CONTRATADO a prestação de contas respectivas;
5.3. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO/CONTRATADO
6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na manutenção de despesas da estrutura do consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;
6.2. Prestar contas ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.
5.3. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE exclusivamente nas ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA aprovado em Assembleia Geral Ordinária para exercício financeiro;
6.4. Exigir, do MUNICÍPIO/CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;
6.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
6.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE;

6.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;
6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1. No caso de inadimplência do MUNICÍPIO/CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.
7.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o MUNICÍPIO/CONTRATANTE regularize sua dívida.
7.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o MUNICÍPIO/CONTRATANTE do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.
7.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.
7.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.
8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
8.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2024.
9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante Lei municipal.
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.
10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.
10.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.
São Miguel do Aleixo/SE, 16 de janeiro de 2024.

José Gilton da Costa Meneses
Prefeito de Municipal São Miguel do Aleixo/SE

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:

CPF: 018.[illegible]-06

CPF: 008.[illegible]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Lei 018/2011
10 de março de 2011

"Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, firmado entre os municípios do agreste central do estado de Sergipe e dá outras providências"

A Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. - 1° Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Agreste Central do estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para a Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo, para cobertura de despesas decorrente desta lei, observando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320, de 07 de março de 1964.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca, 10 de março de 2011.

AGRIPINO ANDELINO SANTOS
Prefeito Municipal

Certifico que a Presente Lei Foi Publicada/Afixada Nesta Data

Secretário Administrativo

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 051/2013
DE 19 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a destinar recursos financeiros para Consórcios Públicos de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o percentual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, para o **Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano,** destinado a implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consórcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, 19 DE ABRIL DE 2013.

AGRIPINO ANDELINO SANTOS

LEI N. 300/2011
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

"Dispõe sobre a Ratificação dos anexos 2 e 4 do Protocolo de Intenções, firmado entre os Municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados o Anexo 2 - Das Leis Municipais Uniformes de Planejamento, Regulação, Fiscalização e Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, e o Anexo 4 - Das Leis Municipais Uniformes de Gestão dos Resíduos da Construção Civil e dos Resíduos Volumosos, textos anexos, firmados entre os Municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito/SE, 16 de dezembro de 2011.

MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Sancionada em 17/12/12
José Jdovan da Silveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 320 /2012
De 17 DE DEZEMBRO de 2012

Autoriza o Executivo Municipal disponibilizar Recursos Financeiro para Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a disponibilizar o percentual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) para o **Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano,** do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consórcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito/SE, 17 de dezembro de 2012.

JOSÉ JDOVAN SILVEIRA

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DA PREFEITA

734
17 / 03 / 20

LEI N. 734/2011
DE: 17.03.2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIRA ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal e Lei Federal n 11.107/2005,

Faço saber que a Câmara Municipal de Carira aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, para, em conjunto, executar tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, na prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos ou delegar sua prestação.

Art. 2º - O Consórcio vigerá por prazo indeterminado.

Art. 3º - As despesas correntes da aplicação da presente lei correrão à conta da Dotação Orçamentária 17.512.1077.1.046, Classe Econômica 4490.51.00, Fonte de Recurso 000, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carira/SE, 17 de março de 2011.

Gilma Araújo Santos Chagas
Prefeita Municipal

Certifico que LEI 780/13 foi publicado em 09/04/13 no AR/10 e registrado no livro nº 02 Folha nº [illegible] Resp. Legislativo

Lei nº 780/2013
De 09 de abril de 2013

Autoriza o Executivo Municipal a destinar Recursos financeiros para o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Carira, Estado de Sergipe, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar o percentual de 0,30% (zero vírgula tinta por cento) para o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, da receita líquida do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, destinados a implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consórcio, descrito no Plano de Trabalho.

§ Único – O Município está autorizado a consignar nos orçamentos futuros, dotações próprias para as mesmas finalidades.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, podendo ser efetivada por abertura de crédito especial nos limites previstos na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carira – SE, em 09 de abril de 2013.

Diogo Menezes Machado
Prefeito Municipal

Lei nº 780/17

"Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções
firmado entre os municípios do agreste central do Estado
de Sergipe e dá outras providências".

A MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas
gais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios
ral do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público
úblico do Agreste Central Sergipano

a lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

A PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE – SE, em 03 de março de 2011.

MARIA TEREZINHA DE MOURA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cumbe
CONFERE COM O ORIGINAL
Alexsandra Alves Freitosa Guedes
Secretária de Administração

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE

Lei nº 268/2013
De 19 de junho de 2013

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, A PROMOVER REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE(SE), no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 73, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cumbe(SE) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal de Cumbe, Estado de Sergipe, autorizado a promover repasse financeiro mensal equivalente a 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do Fundo de Participação do Município - F.P.M. e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - I.C.M.S., ao Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, visando a implementação de serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais, inclusive das instalações da sede do Consórcio.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Cumbe(SE), 19 de junho de 2013.

Marcelo Gomes Moraes

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

LEI Nº 459/2011
DE 01 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal e Lei Federal n.º 11.107/2005.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Frei Paulo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, para, em conjunto, executar tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, na prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos ou delegar sua prestação.

Artigo 2º - O Consórcio vigerá por prazo indeterminado.

Artigo 3º - As despesas correntes da aplicação da presente lei correrão à conta da Dotação Orçamentária 18.541.0003.1.033, Classe Econômica 4490.51.00, Fonte de Recurso 000, Secretaria Municipal de Obras e Estradas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, em 01 de abril de 2011.

CONFERE COM O ORIGINAL
Sec. M. de Administração
Victor Menezes de Mendonç

José Arinaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

LEI Nº 499/2013
DE 22 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal disponibilizar recursos financeiros para Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Frei Paulo aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a o percentual de 0,30% (zero virgula trinta por cento) para o **Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano**, do Fundo de Participação do Município - FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos e de manejo de águas pluviais, das instalações da rede do Consórcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a Dezembro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, em 22 de abril de 2013.

José Arinaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

LEI Nº 544/2011

De 03 de Março de 2011

"Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo Intenções, firmado entre os municípios do agres central do Estado de Sergipe e dá outr providências".

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAMBIRA, Estado de Sergipe, faço saber que a Câma lunicipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

rt. 1º – Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os município greste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Públic aneamento Básico do Agreste Central Sergipano

rt. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ontrário.

ABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIP M 03 DE MARÇO DE 2011.

RICARDO ALVES DE MENESES SOUZA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
ertifico que este (a) Lei
i transcrito no livro de Registro de Leis Diversas
ob nº 03 fls. 10 e afixado no mura
luado em local público desta Prefeitura Municipa
tendendo o disposto no art. 13, inciso XII d
onstituição Estadual.
Macambira - SE 31/03/2011

Douglas Andrade dos Santos
CPF: 002.227.445-51
Oficial de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

CERTIDÃO
Certifico que este (a) Lei Municipal foi inscrito no livro de Registro de Leis Municipais sob nº 03 fls. 164 e afixado no mural, situado em local público desta Prefeitura Municipal, atendendo o disposto no art. 13, inciso XII da Constituição Estadual.
Macambira - SE 17/12/2012

Marluce Passos Oliveira
CPF: 660.760.565 - 68
Presidente da C.P.L.

PROJETO DE LEI Nº 563/2012

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal disponibilizar recurso financeiro para Consorcio Público de Saneamento Básic do Agreste Central Sergipano e dá outras providência

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Macambira/SE, APROVOU eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a o percentual de 0,30%(zero virgu trinta por cento) para **o Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano**, do Fundo Participação do Município – FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluvia das instalações da sede do Consorcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade entidade que é partê integrante deste.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macambira/SE, em 17 de Dezembro de 2012.

RICARDO ALVES DE MENESES SOUZA
Prefeito(a) Municipal

Sandro Ataíde Moura
Vereador Presidente

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 004/2013
De 24 de maio de 2013

"Autoriza o Executivo Municipal a dispor de repasse financeiro para o Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso IV do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, com nova redação dada pela Emenda n.º 001/2009 de 14 de dezembro de 2009,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de MALHADOR/SE APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar o percentual de 0,30% (zero virgula trinta por cento) para **o Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano**, do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consorcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

LEI Nº 348/2011

1º de março de 2011

Autor: Chefe do Executivo Municipal

Dispõe sobre ratificação do Protocolo de Intenções, à criação da Associação Pública denominada Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções para Criação do Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Parágrafo único - O Protocolo de que trata o "caput" deste artigo é o constante do anexo único, integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público, que trata da criação do Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º - Os valores necessários à operação e manutenção do sistema de tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos por meio do referido Consórcio Público, deverão constar, anualmente, dos orçamentos do Município.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº. 385/2011

DE 22 DE MARÇO DE 2011

"Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, firmado entre os municípios do agreste central do Estado de Sergipe e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, em 22 de março de 2011.

Glória Graziélle da Costa

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 408, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a repassar valor financeiro para o Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, aprovou no dia 12 de Agosto de 2013 a lei que autoriza o Executivo Municipal a repassar valor *financeiro para o Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, e eu* Marcos Antônio Costa, Prefeito Municipal, sanciono a referida Lei na forma que segue:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o percentual de 0,30%(zero virgula trinta por cento) para **o Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano,** provenientes do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consorcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, em 14 de Agosto de 2013.

Marcos Antonio Costa
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. administracao@moitabonita.se.gov.br

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA

LEI Nº 38/ 2011
De 04 março de 2011

"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO, SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.107/2005, DO DECRETO FEDERAL Nº 6.017/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º - Ratifica todos os termos do Protocolo de Intenções e autoriza o Município de Nossa Senhora Aparecida/SE a participar do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, sob a forma de Associação Pública, a ser constituído, em princípio, pelos Municípios de Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Divina Pastora, Feira Nova, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora das Dores, Pedra Mole, Pinhão, Riachuelo, Ribeirópolis, Santa Rosa de Lima, São Domingos, São Miguel do Aleixo e Siriri, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos de Saneamento Básico, nos termos do PROTOCOLO DE INTENÇÕES firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal como PARTÍCIPE, em 14/02/2011, o qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO** passa a ser constituído sob a forma de Associação Pública de Direito Jurídico Público Interno, natureza autárquica e é integrante da administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

LEI Nº.64/2012

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal Disponibilizar Recursos financeiros para Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA,ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município Nossa Senhora Aparecida/SE, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reter o percentual de 0,30%(zero virgula trinta por cento) para o **Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano**, do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consorcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE, em 12 de dezembro de 2012.

ANTONIO BARRETO MUNIZ
Prefeito Municipal

21 de Outubro de 1920

PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
Gabinete do Prefeito

Lei nº 180/2011

De 03 de Outubro de 2011

"Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os Municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Parágrafo único – Não se inclui na ratificação do Protocolo de Intenções de que trata esta Lei a criação de preços públicos.

Art. 2° - Para a ratificação do Município no Consórcio Público, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares bem como consignar dotação orçamentária própria necessária para este fim.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe. 03 de outubro de 2011.

Aldon Luiz dos Santos
Prefeito Municipal

LEI Nº 205/2013
DE 23 DE MAIO DE 2013.

"Autoriza ao Executivo Municipal, repasse financeiro para Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, incisos I e VI, alínea "f", e art. 68, inciso XII da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o percentual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) para o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consórcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, em 23 de maio de 2013.

FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal

De 17 de Outubro de 2011

" Dispõe sobre ratificação do Protocolo de intenções Firmado entre os municípios do agreste central do Estado de Sergipe e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Pedra Mole, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consorcio Publico de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contraria.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pedra Mole/SE.

Pedra Mole (SE), em 18 de outubro de 2011.

Cleverton Santos
Prefeito Municipal

Orgânica do Município

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

Estado de Sergipe
Assistente Técnico em Administração
CPF: 274.859.492-77
Decreto Nº 01/2013

LEI COMPLEMENTAR Nº 179 /2.013
DE 25 DE MARÇO DE 2.013

Autoriza o Executivo Municipal disponibilizar recursos financeiros para Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal faço saber que CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o Executivo Municipal autorizado a destinar o percentual de 0,30% (zero virgula trinta por cento) para o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, do fundo de participação do município _ FPM e do imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e do manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consórcio, descrito do Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 3° - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE/SE, 25 DE MARÇO DE 2.013.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO NETO
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO – SE

Prefeitura Municipal de Pinhão
Certificamos que o presente ato Administrativo foi publicado em 13/05/11 por afixação no Quadro de aviso da sede da prefeitura

LEI Nº 295 / 2011

De 13 de Maio de 2011.

"Dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal ser membro do **Consórcio de Resíduos Sólidos da Região Agreste.**"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pinhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO
CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS
CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE
CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS
CAPÍTULO V - DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS
CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL
Seção I - Do funcionamento
Seção II - Das competências
Seção III - Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria
Seção IV - Da elaboração e alteração dos Estatutos
Seção V - Das atas

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA
CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA
CAPÍTULO VI - DA OUVIDORIA
CAPÍTULO VII – DA CÂMARA DE REGULAÇÃO
CAPÍTULO VIII – DA SUPERINTENDÊNCIA
CAPÍTULO IX – DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO

TÍTULO III - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS
Seção I - Disposições gerais
Seção II - Dos empregos públicos
Seção III - Das contratações temporárias

CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS
Seção I - Do procedimento de contratação
Seção II - Dos contratos

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 310/2011

De 06 de Dezembro de 2011

"Dispõe sobre a Ratificação das Leis Municipais Uniformes dos Municípios Participantes do Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central do Estado de Sergipe e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – Ficam ratificadas as **Leis Municipais Uniformes: I) De Planejamento, Regulação, Fiscalização e Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico e; II) De Gestão dos Resíduos da Construção Civil e dos Resíduos Volumosos,** textos anexos, firmados entre os municípios que compõem o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão/SE, em 06 de Dezembro de 2011.

ERIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Recebido 13/12

LEI Nº 544/2013

DE 27 DE MAIO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar recurso financeiro para o Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Riachuelo/SE APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o percentual de 0,30%(zero virgula trinta por cento) para **o Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano**, do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consorcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Em 27 de maio de 2013, Gabinete da prefeita municipal de Riachuelo-SE.

LEI Nº 547/2013

DE 03 DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, firmado entre os municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Riachuelo/SE APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º – Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2º – Os anexos II, III e IV passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 20 de abril de 2013, Gabinete da prefeita municipal de Riachuelo-SE.

CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE

Prefeita Municipal

Governo de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Lei nº 850/2011.
De 15 de março de 2011.

Dispõe sobre autorização legislativa pa
Poder Executivo Municipal ge
Consorcio de Resíduos Sólidos da Re
Agreste.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, no uso das atribui
legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal
Ribeirópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO
CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS
CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE
CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS
CAPÍTULO V - DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMI
BÁSICO

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS
CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL
Seção I - Do funcionamento
Seção II - Das competências
Seção III - Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria
Seção IV - Da elaboração e alteração dos Estatutos
Seção V - Das atas

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA
CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA
CAPÍTULO VI - DA ORVIDORIA
CAPÍTULO VII - DA CÂMARA DE REGULAÇÃO
CAPÍTULO VIII - DA SUPERINTENDÊNCIA
CAPÍTULO IX - DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Sanciono a Lei nº 650 / 2012 em
17 de dezembro de 2012
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Governo de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

LEI Nº 650/2012
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar Recursos Financeiros para o Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ribeirópolis faço saber que a Câmara Legislativa do Município APROVOU e eu, SANCIONO a seguinte lei:

Considerando: O Caráter de Urgência da Matéria ora proposta em razão que a mesma versa sobre orçamento, e conforme determinação constitucional, e com escoras no que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Poder executivo para utilização dos Recursos ora destinados, tem que está aprovado em Lei no exercício anterior, razão se faz o caráter de Urgência na tramitação, conforme estabelecido no Regimento desta Casa.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a o percentual de 0,30%(zero virgula trinta por cento) para **o Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano**, do Fundo de Participação do Município - FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consorcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirópolis/SE, 17 em 16 de dezembro de 2012.

Evanira do Nascimento Barreto
EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

LEI Nº 104/2011
DE 20 DE ABRIL DE 2011

" Dispõe sobre a Ratificação protocolo de intenções, firmado entre Municípios do Agreste Central Estado de Sergipe e dá out providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções, anexo desta lei, entre os Municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de constituir Consórcio Público denominado Bacia do Agreste Central Sergipano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Lima SE, 20 de abril de 2011.

Eduardo Prado de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 129/2013
DE 13 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a destinar recursos financeiros para Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar para **o Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano** o percentual de 0,30% (zero virgula trinta por cento), oriundo do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consorcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima/SE, em 13 de Junho de 2013.

LEI Nº 236/2013

DE 19 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal financeiro para Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de São Domingos/SE aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a o percentual de 0,30%(zero virgula trinta por cento) para o **Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano**, do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consorcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° – Revogam-se as disposições em contrário.

SÃO DOMINGOS-SE
21 de outubro de 1963

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos/SE, em 19 junho de 2013.

Prefeito Municipal
Pedro da Silva

Lei nº 237/2013,

De 19 de junho de 201

Dispõe sobre a Rat ficação do Protocolo de Intenções firmado entre os mi icípios do Agreste Central do Estad de Sergipe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto a exo, firmado entre os municípios Agreste Central do Estado de Sergipe com a finali ade de instituir o Consórcio Público Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua public ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de São Domingos/SE, em 9 de junho de 2013.

SÃO DOMINGOS SE
21 de outubro de 2013

Prefeito Municipal

Pedro da Silva

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, DO ESTADO DE SERGIPE, MARIA OLIVEIRA LIMA DA CRUZ, torna público que sancionou a Lei Municipal nº 191, de 29 de Março de 2011, que dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, firmado entre os municípios do agreste central do estado de Sergipe e dá outras providências

TORNA PÚBLICO que a referida Lei Municipal foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura e Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, do Estado de Sergipe, no dia 29 de Março de 2011.

São Miguel do Aleixo (SE), 29 de Março de 2011

MARIA OLIVEIRA LIMA DA CRUZ
Prefeita

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Edital e a Lei Municipal nº 191** foram **transcritos** nos livros competentes e **afixados** no **Quadro de Avisos** da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, para conhecimento geral.

São Miguel do Aleixo (SE), 29 de Março de 2011

JUSCILENE FERREIRA GARCIA BRITO
Secretária Municipal de Administração

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

LEI Nº 218/2012
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar recursos financeiros para Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências, para tramitação em caráter de URGÊNCIA em razão da matéria, conforme previsão regimental.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município São Miguel do Aleixo/SE APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a o percentual de 0,30%(zero virgula trinta por cento) para **o Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano**, do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consorcio descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO (SE), em 14 de Dezembro de 2012, 49º anos de Emancipação Política.

MARIA OLIVEIRA LIMA DA CRUZ
Prefeita

LEI Nº 169
DE 11 DE MAIO DE 2011

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DO AGRESTE CENTRAL DO ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O **Prefeito Municipal de SIRIRI** faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Siriri, aos onze dias de maio do ano de dois mil e onze.

WALTER FRANCO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 11/05/2011

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

LEI Nº 193 /2013

Siriri 02 de Janeiro de 2013

Autoriza o poder Executivo Municipal a alocar recursos financeiro para Consorcio o Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município Siriri/SE APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a o percentual de 0,30%(zero virgula trinta por cento) para **o Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano**, do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, dos municípios Consorciados, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Siriri/SE, em 02 de janeiro de 2013.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

XXXXXX de 2018

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PREÂMBULO

TÍTULO I-DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I-DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II-DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III-DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV-DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO V-DA GESTÃO ASSSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

TÍTULO II-DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II-DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO III-DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I- Do Funcionamento

Seção II-Das Competências

Seção III-Da eleição e da distribuição do Presidente e da Diretoria

Seção IV- Da elaboração e alteração dos Estatutos

Seção V- Das atas

CAPÍTULO IV- DAS DIRETORIAS

CAPÍTULO V- DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO VI-DA OUVIDORIA

CAPÍTULO VII- DA CÂMARA DE REGULAÇÃO

CAPÍTULO VIII- DA SUPERINTENDÊNCIA

CAPÍTULO IX- DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE SAMEAMENTO BÁSICO

TÍTULO III- DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I- DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I-Disposições Gerais

Seção II- Dos Empregos Públicos

Seção III- Das Contratações Temporárias

CAPÍTULO II- DOS CONTRATOS

Seção I- Do Procedimento de Contratação

Seção II- Dos Contratos

CAPÍTULO III- DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

TÍTULO IV- DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I-DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II- DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO III- DOS CONVÊNIOS

CAPÍTULO IV-DOS FINANCIAMENTOS

TÍTULO V-DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I-DO RECESSO

CAPÍTULO II-DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADOS

TÍTULO VI-DAS EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

TÍTULO VII-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II-DAS DISPOSIÇÕES TRANDITÓRIAS

CAPÍTULO III-DO FORO

ANEXO 1- DOS EMPREGOS PÚBLICOS

PREÃMBULO

O advento de Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que ''dispõe dobre normas gerias de contratação de consórcios públicos e dá outras providências'', e do Decreto nº 6.017, de janeiro de 2007, que regulamenta a lei supracitada, criou um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal.

Considerados os desafios identificados para avançar na gestão dos serviços públicos de saneamento básico, especialmente em relação aos serviços de manejo de resíduos sólidos, estudos realizados pela SEMARH-SE identificaram arranjados para a constituição de Consórcios de Saneamento Básico, a partir de um Plano Estadual de Regionalização da Gestão de Resíduos Sólidos.

Por outro lado, a possibilidade de realização de investimentos para superação das deficiências do manejo dos resíduos sólidos no estado de Sergipe, possibilita iniciar um processo de negociação, no qual ficou definida a criação de uma entidade regional de cooperação. Esta entidade será organizada na forma de um consórcio público de direito público, de caráter autárquico, integrante da administração descentralizadas dos municípios que pretendem se consorciar, com a atribuição de promover a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de abrangência.

O Consórcio Público de Saneamento Básico na região deverá executar as tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos

e de manejo de águas pluviais, bem como poderá prestar serviços de manejo de resíduos sólidos ou delegar sua prestação.

Tal iniciativa qualificará as relações entre os Municípios desta região com seus prestadores, resultando em um forte estímulo para universalização do atendimento e assim, beneficiando a população mais pobre e desassistida da região.

No momento em que o Governo Federal apoia a melhoria e ampliação de oferta dos serviços de manejo de resíduos sólidos, esse consórcio público virá desempenhar decisivo papel de sustentabilidade dos investimentos públicos decorrentes desse apoio.

Em vista de todo o exposto, os Municípios de ***Areia Branca; Campo do Brito; Carira; Cumbe; Divina Pastora; Frei Paulo; Itabaiana; Macambira; Malhador; Moita Bonita; Nossa Senhora Aparecida; Nossa Senhora das Dores; Pedra Mole; Pinhão; Riachuelo; Ribeirópolis; Santa Rosa de Lima; São Domingos; São Miguel do Aleixo; Siriri***, deliberaram.

Constituir o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, que se regerá pelo disposto na Lei nº.11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pela Lei nº11.445, de 5 de janeiro de 2007, que regulamenta as diretrizes para a prestação~]ao dos serviços de saneamento básico e institui a Política Federal de Saneamento Básico, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a dotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1ª. (*Dos subscritores*). **Podem ser subscritores do protocolo de Intenções:**

I-O MUNÍCIPIO DE AREIA BRANCA, pessoa jurídica de direito púbico interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº13.100.995/0001-04, com sede na Praça Josiniano Freire de Oliveira, nº17 CEP:49.580-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Alan Andrelino Nunes Santos

II-O MUNÍCIPIO DE CAMPO DO BRITO, pessoa jurídica de direito púbico interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.134.614/0001-08, com sede na Rua Padre Freire de Menezes, nº20, CEP:49.520-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Marcell Moade Ribeiro Souza

III-O MUNÍCIPIO DE CARIRA, pessoa jurídica de direito púbico interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.099.882/0001-36, com sede na AV. Presidente Kennedy, s/n, centro, CEP:49.550-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Arodoaldo Chagas

IV-O MUNÍCIPIO DE CUMBE, pessoa jurídica de direito púbico interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.112.289/0001-82, com sede na AV. Dr Leandro Maciel, nº08, CEP:49.660-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Marcelo Gomes Moraes

V-O MUNÍCIPIO DE DIVINA PASTORA, pessoa jurídica de direito púbico interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.108.733/001-96, com sede na Praça da Matriz, nº49, CEP:49.650-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Sylvio Mauricio Mendonça Cardoso

VI-O MUNÍCIPIO DE FEIRA NOVA, pessoa jurídica de direito púbico interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.112.511/0001-47, com sede na AV. Cônego Miguel Barbosa, nº356, CEP:49.670-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Jose Carlos dos Santos

VI-O MUNÍCIPIO DE FREI PAULO, pessoa jurídica de direito púbico interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.100.102/0001-20, com sede na Praça Capitão João Tavares, nº270, CEP:49.514-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Anderson Meneses

VII-O MUNÍCIPIO DE ITABAIANA, pessoa jurídica de direito púbico interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº12, CEP:49.500-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Maria do Carmo Mendonça Andrade

IX-O MUNÍCIPIO DE MACAMBIRA, pessoa jurídica de direito púbico interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.103.684/0001-07, com sede na Praça São Francisco, nº24, CEP:49.565-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Luciano Machado Batista

X-O MUNÍCIPIO DE MALHADOR, pessoa jurídica de direito púbico interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 De Novembro, nº133, CEP:49.570-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Elayne Oliveira de Araújo

XI-O MUNÍCIPIO DE MOITA BONITA, pessoa jurídica de direito púbico interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.104.112/0001-34, com sede na Praça Santa Terezinha, nº26, CEP:49.560-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal-Marcos Antônio Costa

XII-O MUNÍCIPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, pessoa jurídica de direito púbico interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.101.308/0001-75, com sede na Praça Santa Terezinha, s/n, CEP:49.540-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Veronica Santos Sousa da Silva

XII-O MUNÍCIPIO DE NOSSA DAS DORES, pessoa jurídica de direito púbico interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.094.446/0001-74, com sede na Rua

Getúlio Vargas, nº64, CEP:49.600-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Thiago de Souza Santos

XV-O MUNÍCIPIO DE PEDRA MOLE, pessoa jurídica de direito púbico interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.100.482/0001-01, com sede na Praça João Lucas de Santana, nº167, CEP:49.512-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- João José de Carvalho Neto

XV-O MUNÍCIPIO DE PINHÃO, pessoa jurídica de direito púbico interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.100.680/0001-67 com sede na AV.GOV. José Rollemberg Leite, nº01, CEP:49.517-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Ana Rosa dos Santos Costa Oliveira

XVI-O MUNÍCIPIO DE RIACHUELO, pessoa jurídica de direito púbico interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.128.897/0001-85 com sede na Praça Getúlio Vargas, nº72, CEP:49.130-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Cândida Emília Sandes Vieira Leite

XVI-O MUNÍCIPIO DE RIBEIRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito púbico interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.104.427/0001-81 com sede na AV Barão do Rio Branco, nº55, CEP:49.530-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Antônio Passos Sobrinho

XVIII-O MUNÍCIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA, pessoa jurídica de direito púbico interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.109.954/001-89 com sede na Praça Antônio Dantas de Prado, nº26, CEP:49.640-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Luiz Roberto Azevedo Santos Junior

XIX-O MUNÍCIPIO DE SÃO DOMINGOS, pessoa jurídica de direito púbico interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.104.732/0001-73 com sede na Praça Rua Senador Lourival Batista, nº146, CEP:49.525-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Pedro da Silva

XX-O MUNÍCIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, pessoa jurídica de direito púbico interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.114.533/0001-46 com sede na Praça Oliveira Campos, nº347, CEP:49.535-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Everton dos Santos Lima

XXI-O MUNÍCIPIO DE SIRIRI, pessoa jurídica de direito púbico interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.110.408/0001-68 com sede na Praça Dr. Mário Pinotti, nº306, CEP:49.5630-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Jose Rosa de Oliveira

§1º.Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput desta cláusula considerar-se-ão:

I-Mencionados no Caput;

II-Subscritor do Protocolo de Intenções ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado de fusão ou incorporado seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA 2º. (*Da ratificação*). O protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos 1/3 (um terço) dos Municípios que tenham subscritos converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo de **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, doravante chamado simplesmente Consórcio.

§1º.Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenção que o ratificar por meio de lei.

§2º . Será automaticamente admitido como consorciado, o ente da Federação subscrito do protocolo de Intenção que efetuar a ratificação em até dois anos da subscrição deste Protocolo de Intenção.

§3ºA ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação pela Assembleia Geral do Consórcio.

§4ºA subscrição pelo Chefe do Poder Executivo do consorciado não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente , ao respectivo Poder Legislativo de cada ente.

§5ºSomente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação quo o tenha subscrito

§6º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de clausulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento poderá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores de presente Protocolo de Intenções.

§7º A alteração do contrato de consórcios dependerá de instrumentos aprovados pela Assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

CLÁUSULA 3º (*Dos Conceitos*). Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emendados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I-Consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da lei nº11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II-gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de

consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transparência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art.241 da Constituição Federal.

III-prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços por meio de cooperação federativa;

IV-contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente de Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente de Federação, ou para com Consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V-contrato de rateio: contrato por meio o qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para realização das despesas do consórcio público;

VI-termo de parceria: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art 3º da Lei nº9.790, de 23 de março de 1999;

VII-contrato de gestão: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vista à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades nos art.1º da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998;

VIII-regulamento; norma de regulação dos serviços públicos de saneamento básico apreciada pela Conferencia Regional, aprovada pela Câmara de regulação e homologada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 4º (*Da denominação e natureza jurídica*). **O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO** é autarquia do tipo associação pública (art 41, IV. Do Código Civil).

§1º. O Consórcio adquira personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenção em Contrato de Consórcio Público (Cláusula Segunda, caput)

CLÁUSULA 5º(*Do prazo de duração*). O Consórcio vigerá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6º(*Da sede e área de atuação*). A sede do Consórcio é o Município de Itabaiana, estado de Sergipe, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO.A Assembleia Geral do Consórcio, presentes pelo menos 2/3(dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede, coma aprovação de metade absoluta dos votos dos consorciados presentes.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 7º(*Dos Objetivos*)São objetivos do Consócio:

I-exercer as atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no território dos Municípios consorciados;

II-prestar serviços públicos de saneamento básico ou atividade integrantes de serviços público de saneamento básico por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;

III-representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contrato órgão ou entidade de administração de entes consorciados e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviços públicos de saneamento básico ou atividade dele integrante;

IV-representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha objeto a delegação da prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos ou atividade dele integrantes;

V-contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de matérias recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

VI-autorizar a prestação e serviços públicos de saneamento básico por usuários organizados em cooperativas ou associações nos casos previstos no art.10, §1º,I, da Lei nº.11.445/2007;

VII-prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações, nos termos de regulamento, às cooperativas e associações mencionadas nos incisos V e VI;

VIII-exercer o planejamento, a regulação, a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, bem como, nos termos do que autorizar resolução da Assembleia Geral, de outros resíduos de responsabilidade do gerador, e sem prejuízo da responsabilidade dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar:

a)rede de pontos de entrega para pequenas quantidades de resíduos de construção civil e resíduos volumosos;

b)instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos;

IX- nos termos do contratado com entes consorciados e sem prejuízo da responsabilidade dos geradores e transportadores, implantar e operar serviços de coleta instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de saúde;

X-promover atividades de mobilização social e educação ambiental para o saneamento básico e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

XI- promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de saneamento básico dos entes consorciados;

XII- ser contratado para executar obras, fornecer bens e prestar serviços não abrangidos pelo inciso II, inclusive de assistência técnica e órgãos ou entidades dos entes consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico (art. 2º, §1º, III, da Lei nº.11.107/2005);

XIII- atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas, de cada uma das quais, decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112 ,§1º, da Lei nº.8.666/1993), restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto do saneamento básico;

XIV- nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou uso em comum de:

a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;

b) pessoal técnico; e

c)procedimentos de admissão de pessoal;

XV-desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegados ou autorizadas ou, nos termos de delegação especifica, a representação de entes consorciados nos órgão que integram o sistema de gerenciamento de recursos hídricos;

XVI-realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental promovido por entes consorciados.

§1ºMediante solicitação, a Assembleia Geral do Consórcio poderá devolver qualquer das competências mencionadas nos incisos I e VI do caput à administração de Municípios consorciados, condicionado à indenização dos danos que o ente consorciado causar pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

§2ºSomente mediante autorização do Prefeito Municipal representado, o Consórcio poderá firmar contrato delegado a prestação de serviços público de saneamento básico ou de atividade dele integrante, por prazo determinado, tendo como área os territórios de todos os municípios consorciados ou de parcela destes, atendido o disposto nos incisos III e IV do caput.

§3ºAautorização mencionada no §2º poderá dar-se mediante decisão da Assembleia Geral em relação à qual o Prefeito não tenha se manifestado em contrário no prazo de vinte dias.

§4ºO Consórcio somente realizará os objetivos nos incisos XIII do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecido remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada. A comprovação constará da publicidade do extrato do contrato.

§5ºO compartilhamento ou o uso comum de bens previstos no inciso XIV do caput será disciplinado por contrato entre municípios interessados e o Consórcio.

§6ºOs bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§7ºHavendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária à Consecução de seus objetivos.

§8º O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras de prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§9ºA garantia por parte de entes consorciados em operação de rédito prevista no §8º exige a previa e especifica autorização dos respectivos legislativo.

§10º A ratificação mediante lei do presente protocolo de intenções autoriza os entes consorciados, bem como as entidades de sua administração indireta, a promover a delegação de exercício de competências previstas no inciso XV do caput desta Cláusula por meio de convênio ou outro instrumento legal.

§11ºO ressarcimento ao Consórcio dos custos advindos da prestação a terceiros de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos ou dos resíduos de serviços de saúde dar-se-á pela cobrança de preços públicos homologados pela Assembleia Geral, em Todas essas hipóteses sendo sempre considerados receitas próprias do Consórcio.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

CLÁUSULA 8ª. *(Da autorização da gestão associada de serviços públicos de saneamento básico)*. Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico, no que se refere:

I - ao planejamento, à regulação e à fiscalização pelo Consórcio dos serviços públicos de saneamento básico:

a) prestados diretamente por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, inclusive das atividades como a varrição, a capina, a coleta convencional ou seletiva, executadas por meio de contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.999/93;

b) autorizados nos termos do inciso I do § 1º do art. 10 da Lei nº 11.445/2007, ou objeto dos convênios referidos no inciso II do mesmo dispositivo;

c) prestados pelo Consórcio por meio de contrato de programa com Municípios consorciados; inclusive quando terceirizados pelo Consórcio;

d) prestados por órgão ou entidade de um dos entes consorciados por meio de contrato de programa.;

e) prestados por meio de contrato de concessão firmado pelo Consórcio ou por Município consorciado, nos termos da Lei nº 8.987/1995 ou da Lei nº 11.079/2004;

f) prestados por meio dos convênios e de outros atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de 2005, tal como referidos no inciso II do Art. 10 da Lei 11.445/2007;

II – à prestação, pelo Consórcio, de serviço público, de saneamento básico ou de atividade integrante de serviço público de saneamento básico nos termos de contrato de programa firmado com o Município interessado;

III – a delegação da prestação de serviço público de saneamento básico ou de atividade integrante de serviço público de saneamento básico:

a) a órgão ou entidade da administração de ente consorciado por meio de contrato de programa;

b) por meio de contrato de concessão, mediante licitação, nos termos da Lei nº 8.987/1995 ou da Lei nº 11.079/2004, limitada a concessão exclusivamente a serviço público de manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante.

CLÁUSULA ª. *(Da área da gestão associada de serviços públicos).* A gestão associada abrangerá os serviços prestados no âmbito dos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Exclui-se do previsto no *caput* o território do Município a que a lei de ratificação tenha aposto reserva para excluí-la total ou parcialmente da gestão associada de serviços públicos de saneamento básico.

CLÁUSULA 10ª. *(Da uniformidade das normas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços em regime de gestão associada).* Mediante a ratificação por lei do presente Instrumento, as normas do Anexo 2 converter-se-ão, no âmbito do Município ratificante, nas normas legais de disciplina do planejamento, regulação e fiscalização dos serviços em regime de gestão associada.

CLÁUSULA 11ª. *(Das competências cujo exercício se transfere ao Consórcio).* Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, referidos no inciso I do

§ 1º da Cláusula Oitava, e de prestação nos casos referidos no inciso II do § 1º da mesma Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO. As competências mencionadas no *caput* e cujo exercício se transfere incluem, dentre outras atividades:

I – a elaboração, o monitoramento e a avaliação de planos de saneamento básico, inclusive dos planos específicos a que se refere o caput do art. 19 da Lei 11.445/2007, na área da gestão associada;

II - a edição de regulamento, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação de serviços, a que se refere o art. 23 da Lei 11.445/2007;

III – o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como a intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, por indicação da Câmara de Regulação, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais;

IV – a revisão e reajuste dos valores de tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

V – o reajuste de taxas e multas relativas aos serviços públicos de saneamento básico;

VI - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos saneamento básico na área da gestão associada, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento.

CLÁUSULA 12ª. *(Dos termos de parceria e dos contratos de gestão).* Fica vedado ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPITULO I
DISPOSIÇOES GERAIS

CLÁUSULA 13ª. *(Dos estatutos).* O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPITULO II
DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 14ª. *(Dos órgãos).* O consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III – Presidência;

IV – Ouvidoria;

V - Câmara de Regulação;

VI – Superintendência;

VII – Conferência Regional de Saneamento Básico.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

CAPITULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I
Do funcionamento

CLÁUSULA 15ª. *(Natureza e composição).* A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito de voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 5º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 16ª. *(Das reuniões).* A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, nos meses de março, junho, setembro e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.

CLÁUSULA 17ª. *(Dos votos).* Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto.

§ 1º. Não se admite voto por procuração.

§ 2º. O voto será público, nominal e aberto. Admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 3º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quórum* qualificado, votará apenas em caso de desempate.

CLÁUSULA 18ª. *(Do quórum).* A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados, somente podendo deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados,

exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste Protocolo de Intenções ou dos estatutos.

Seção II

Das competências

CLÁUSULA 19ª. *(Das competências).*Compete à Assembleia geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II - aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III – elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger o Presidente do Consórcio, para mandado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V – destituir o Presidente do Consórcio;

VI – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VII – aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VIII – homologar, desde que aprovados previamente pela Câmara de Regulação;

a) os planos de saneamento básico na área da gestão associada;

b) os regulamentos dos serviços públicos saneamento básico e suas modificações;

c) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de saneamento básico;

d) a minuta de edital de licitação para a concessão de serviço público de manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;

e) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos decorrentes da prestação de serviço público de saneamento básico e dos preços públicos a que se refere o § 10 da Cláusula 7ª;

f) o reajuste dos valores da taxa uniforme de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares, nos termos das leis municipais;

§ 4º. Não obtido o número e votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA 21ª. *(Da nomeação e da homologação da Diretoria).* Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique os restantes membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Prefeitos de Municípios consorciados.

§ 1º. Uma vez indicados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presentes, se cada um deles aceita a nomeação. No caso de ausência, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º. Caso haja recusa de nomeado, será concedida palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º. Estabelecida lista válida, as indicações somente produzirão efeito caso aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença de número superior a 3/5 (três quintos) dos consorciados.

CLÁUSULA 22ª. *(Da destituição do Presidente e de Diretor).* Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores, bastando ser apresentada moção de censura com apoio

de pelo menos 1/5 (um quinto) dos entes consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública nominal.

§ 5º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos presentes. O presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente

do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§ 8º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Seção IV

Da elaboração e alteração dos Estatutos

CLÁUSULA 23ª. *(Da Assemblei estatuinte).* Atendido o disposto no **§ 1º** da Cláusula Quarta, o município mais populoso entre os que tiveram ratificado este Protocolo de Intenções, por meio de edital por ele subscrito e por pelo menos outros dois municípios consorciados, convocará a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento.

§ 1º. Confirmado o *quórum* de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I - o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º. À nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º. Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Seção V

Das atas

CLÁUSULA 24ª. *(Do registro).* Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III- a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação dos resultados.

§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º. A ata será rubricada em todas as folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 25ª. *(Da publicação).* Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelos menos quatro anos.

§ 1º. Nos casos de município em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede das Prefeituras Municipais.

§ 2º. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer representação do povo.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA

CLÁUSULA 26ª. *(Do número de membros).* A Diretoria é composta por quatro membros, neles compreendido o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Geral e o Diretor Financeiro.

§ 1º. Nenhum dos Diretores receberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória;

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe do Poder Executivo de ente consorciado.

§ 3º. O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

§ 4º. Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver nova designação interna de cargos, com exceção do de Presidente.

CLÁUSULA 27ª. *(Do mandato e posse).* O mandato da Diretoria é de dois anos, coincidindo sempre com os dois biênios que integram os mandatos dos prefeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato tem início em primeiro de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro, prorrogando-se até que os sucessores sejam empossados. Eventual atraso na posse não implica alteração na data de término do mandato.

CLÁUSULA 28ª. *(Das deliberações).* A Diretoria de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

CLÁUSULA 29ª. *(Das competências).* Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades servidores do Consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – designar, por meio de resolução, o servidor do Consórcio que exercerá a função de Ouvidor.

CLÁUSULA 30ª. *(Da substituição e sucessão).* O Vice-Prefeito ou o sucessor do Prefeito substitui-lo-á na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria, salvo caso previsto nos §§ 3º e 4º da Cláusula 31ª.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 31ª. *(Da competência).* Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convênios de transferência voluntária de recursos da União para o Consórcio;

II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III - convocar as reuniões da Diretoria;

IV – convocar a Conferência Regional;

V – indicar o Superintendente para homologação pela Assembleia Geral;

VI – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Com exceção das competências previstas nos Incisos I e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º. O Presidente que se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído por Diretor por ele indicado.

§ 4º. Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por Diretor, o Superintendente responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

CAPÍTULO VI
DA OUVIDORIA

CLÁUSULA 32ª. *(Da composição e competência).* A Ouvidoria é composta por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, e a ela incumbe:

I – receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada;

II - solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;

III – dar resposta fundamentada às críticas, sugestões reclamações recebidas;

IV – preparar e encaminhar anualmente à Câmara de Regulação, relatório com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento sistematizadas por prestador ou Município integrante da área de gestão associada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio definirão os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para envio de resposta ao solicitante ou reclamante.

CAPÍTULO VII
DA CÂMARA DE REGULAÇÃO

CLÁUSULA 33ª. *(Da composição).* A Câmara de Regulação, órgão colegiado de natureza deliberativa, será composta por cinco membros, indicados pela Assembleia do Consórcio e homologados pela Câmara Municipal do município cujo chefe do Poder Executivo presidir o Consórcio.

§ 1º. Os membros da Câmara de Regulação serão remunerados por comparecimento em cada reunião da Câmara de Regulação, sendo o valor da remuneração será definido por resolução da Assembleia Geral.

§ 2º. Os estatutos deliberarão sobre procedimento de escolha do presidente, número máximo de reuniões mensais remuneradas e demais matérias atinentes à organização e funcionamento da Câmara de Regulação, assegurando independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das suas decisões, inclusive com quadro técnico diretamente vinculado, bem como o poder de elaborar o seu próprio Regimento Interno.

§ 3º. São requisitos para a investidura no cargo de membro da Câmara de Regulação:

I – ser brasileiro e ter reconhecida idoneidade moral;

II – ter formação de nível superior;

III – ter experiência profissional nas áreas de engenharia, meio ambiente, saneamento ou regulação de serviços públicos de pelo menos 02 (dois) anos.

§ 4º. Os membros da Câmara de Regulação, quando se deslocarem de outro município para participar de reunião da Câmara de Regulação, terão suas despesas com deslocamentos custeados pelo Consórcio e farão jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral.

§ 5º. Não se admitirá como membro da Câmara de Regulação parentes e afins até o segundo grau de qualquer dos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados ou de qualquer diretor de entidade prestadora de serviço submetida à regulação ou fiscalização pelo Consórcio.

§ 6º. A Câmara de Regulação será presidida por um de seus membros, escolhido entre seus pares, e contará com corpo técnico e administrativo próprio, com autonomia em relação à Diretoria do Consórcio, compatível com suas atribuições.

CLÁUSULA 34ª. *(Das competências).* Além das competências previstas nos estatutos, compete à Câmara de Regulação:

I – aprovar e encaminhar para homologação da Assembleia Geral, depois de submetidas à divulgação, audiências públicas e avaliação pela Conferência Regional, as propostas de:

a) plano de saneamento;

b) regulamentos dos serviços públicos de saneamento básico e de suas modificações.

II – aprovar e encaminhar para homologação da Assembleia Geral:

a) as propostas de fixação, revisão e reajuste dos preços públicos a que se refere o § 10 da Cláusula 7ª;

b) as propostas de reajuste dos valores da taxa municipal de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares e da taxa de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos das leis municipais;

c) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de saneamento básico;

d) as minutas de edital de licitação para a concessão de serviço público de manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como as minutas dos respectivos contratos de concessão;

III – decidir sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas dos serviços públicos de saneamento básico e de outros preços públicos;

IV – nos termos dos estatutos, realizar avaliação externa anual dos serviços públicos de saneamento básico prestados no território de Municípios consorciados;

V – em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos indicando a adoção de racionamento autorizar tarifas de contingência, com o objetivo de cobrir o eventual incremento de custos e garantir o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e gestão da demanda;

VI – analisar e aprovar o manual de prestação do serviço público de saneamento básico e de atendimento ao usuário elaborado pelo respectivo prestador;

VII – emitir parecer indicando intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos, a ser submetido à decisão da Assembleia Geral;

VIII – convocar a Conferência Regional de Saneamento Básico caso esta não tenha sido convocada pelo Presidente até o dia 15 de março do ano em que deva se realizar.

PARÁGRAFO ÚNICO. São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas nos incisos I e II do caput desta cláusula em que haja a prévia manifestação favorável da Câmara de Regulação.

CLÁUSULA 35ª. *(Funcionamento).* A Câmara de Regulação deliberará por maioria absoluta de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO. As reuniões da Câmara de Regulação serão convocadas pelo seu presidente, observados os termos do próprio Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

DA SUPERINTENDÊNCIA

CLÁUSULA 36ª. *(Da nomeação)*. Fica criado o emprego público em comissão de Superintendente, com vencimentos constantes da tabela de Anexo I.

§1º. O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos.

I – reconhecida idoneidade moral;

II – formação de nível superior;

III – experiência profissional comprovada na área de saneamento.

§ 2º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o Superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º. O ocupante do cargo de Superintendente estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º. O Superintendente será exonerado por ato do Presidente desde que autorizado previamente pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 37ª. *(Das competências)*. Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Superintendente:

I - quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria e da Câmara de Regulação;

II – secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;

III – movimentar as contas do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com membro da diretoria responsável pela gestão financeira, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

IV – submeter à Diretoria as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

V – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;

VI – exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;

VII – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo, responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;

IX – apoiar a preparação e a realização da Conferência Regional;

X – fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

XI – promover a publicação de atos e contratos do Consócio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na Internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até um ano após a data de término da delegação.

CAPÍTULO IX
DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CLÁUSULA 38ª. *(Da Conferência Regional de Saneamento Básico).* Fica instituída a Conferência Regional de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, instância de participação e controle social, a ser convocada ordinariamente pelo Presidente do Consórcio a cada dois anos, no primeiro semestre dos anos ímpares, pelo Presidente do Consórcio, com a finalidade de

examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse de gestão do saneamento básico nos municípios consorciados.

§ 1º. A Conferência Regional contará necessariamente com etapa municipal realizada em cada Município integrante do Consórcio que deverá necessariamente examinar previamente os pontos da pauta da etapa regional.

§ 2º. Serão participantes, com direito a voz e voto, os delegados eleitos em cada município consorciado na etapa municipal da Conferência, assegurada a participação de representantes:

a) dos titulares dos serviços;

b) de órgãos governamentais com atuação no saneamento básico, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;

c) dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

d) dos usuários de serviços de saneamento básico;

e) de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 3º. Os membros da Diretoria do Consórcio, na qualidade de representantes dos titulares dos serviços; e seu Superintendente, na qualidade de representante de órgãos governamentais com atuação no saneamento básico da área, são delegados natos à Conferência.

§ 4º. As sessões da Conferência serão públicas.

§ 5º. Quando necessário, o Presidente do Consórcio convocará extraordinariamente a Conferência para apreciar e avaliar propostas de plano de saneamento e de regulamento na área da gestão associada e de suas revisões ou modificações.

§ 6º. Sessão especial da Conferência, na qual terão direito a voto apenas os delegados representantes dos usuários, indicará os representantes destes na Câmara de Regulação.

§ 7º. As resoluções da Conferência serão objeto de exame por Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, que deverá emitir documento cm parecer e acionar as providências cabíveis para a implementação das mesmas.

§ 8º. O Presidente do Consórcio dará ampla publicidade às resoluções da Conferência, inclusive por publicação no sítio do Consórcio da internet por pelo menos quatro anos.

§ 9º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento da Conferência.

TÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I



Disposições Gerais

CLÁUSULA 39ª. *(Do exercício de funções remuneradas).* Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 deste Instrumento e os membros da Câmara de Regulação (Cláusula 54ª., § 2º).

§ 1º. Excetuado o Superintendente, os empregos públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam considerados de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 20% (vinte por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias.

§ 2º. A atividade da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerada trabalho público relevante.

Seção II

Dos empregos públicos

CLÁUSULA 40ª. *(Do regime jurídico).* Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

§ 1º. Os estatutos deliberarão sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste instrumento, especialmente quanto à descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria.

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem aos consorciados.

CLÁUSULA 41ª. *(Do quadro de pessoal).* O quadro de pessoal do Consórcio é composto por um cargo em comissão de Superintendente e de empregados públicos, na conformidade do Anexo 1 deste instrumento.

§ 1º. Com exceção do cargo de Superintendente, técnico de nível superior com experiência profissional em saneamento básico, de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste Protocolo de Intenções, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

§ 3º. O provimento dos empregos públicos previstos no Anexo 1 será feito em conformidade com o ritmo de implementação das atividades do Consórcio.

§ 4º. O quadro de pessoal poderá ser preenchido com servidores cedidos pelos consorciados, desde que preencham os requisitos profissionais necessários ao desempenho das funções.

CLÁUSULA 42ª. *(Do concurso público).* Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por, pelo menos, mais dois Diretores.

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos quatro anos no sítio do Consórcio na internet, afixado na sede do Consórcio, e, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

§ 3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio do Consórcio na internet e afixadas na sede do Consórcio.

Seção III

Das contratações temporárias

CLÁUSULA 43ª. *(Hipótese de contratação por tempo determinado).* Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 44ª. *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação).* As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 90 (noventa)

dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.

§ 1º. As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses.

§ 2º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da contratação inicial.

§ 3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO III
DOS CONTRATOS

Seção I
Do procedimento de contratação

CLÁUSULA 45ª. *(Das aquisições de bens e serviços comuns).* Para a aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Superintendente e homologada pelo Presidente.

CLÁUSULA 46ª. *(Das contratações diretas por ínfimo valor).* Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as

contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e que excedam ao valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I – serão instauradas por decisão do Superintendente, caso a estimativa de contratação não ultrapasse o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e por decisão do Presidente, se de valor superior;

II – elementos essenciais do procedimento de compra serão publicados e mantidos por pelo menos quatro anos no sítio do Consórcio na internet e afixados na sede do consórcio para que, em 3 (três) dias úteis, interessados venham a apresentar proposta;

III – somente ocorrerá a contratação se houver a proposta de preço de pelo menos três fornecedores;

IV – nas contratações de preço superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), as cotações deverão ser homologadas pelo Superintendente e, nas de valor superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), também pelo Presidente do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por meio de decisão fundamentada, publicada na imprensa oficial em até 5 (cinco) dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso III do caput. Por meio do mesmo procedimento poderá a contratação ser realizada sem a abertura do prazo fixado no inciso II do caput.

CLÁUSULA 47ª. *(Da publicidade das licitações)*. Todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos e afixados na sede do consórcio.

CLÁUSULA 48ª. *(Do procedimento das licitações de maior valor)*. Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as

licitações relativas a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão os seguintes procedimentos:

I – a sua instauração deverá ser autorizada pelo Presidente do Consórcio e, caso a estimativa de contração seja igual ou superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de decisão da Diretoria;

II – a sua abertura deverá ser comunicada por ofício a todos os entes consorciados, no ofício indicando-se o sítio da rede mundial de computadores onde poderá ser obtida a íntegra do ato convocatório, que deverá também ser fixada na sede do consórcio;

III – no caso de a modalidade de licitação ser o convite, o prazo das propostas não poderá ser inferior a:

a) sete dias úteis, se a estimativa de contrato for igual ou inferior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) quinze dias úteis, se superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

c) vinte dias úteis, se superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

IV - a homologação e adjudicação serão realizadas pelo Superintendente, se a proposta vencedora for inferior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e pelo Presidente do Consórcio, se de valor superior.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na contratação de obras, o procedimento licitatório será iniciado após a realização de audiência pública sobre o edital de licitação nas redes dos Municípios interessados.

CLÁUSULA 49ª. *(Da licitação por técnica e preço).* Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Superintendente e aprovada por pelo menos 4 (quatro) votos da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nas licitações tipo técnica e preço o prazo para o recebimento das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, facultando-se que nos 30 (trinta) primeiros dias sejam apresentadas impugnações ao edital.

Seção II

Dos contratos

CLÁUSULA 50ª. *(Da publicidade).* Todos os contratos de valor superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão as suas íntegras afixadas na sede do Consórcio e publicadas no sítio do Consórcio na Internet por pelo menos quatro anos.

CLÁUSULA 51ª. *(Da execução do contrato).* Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os pagamentos superiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais) serão afixados na sede do Consórcio e publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos, sendo que, no caso de obras,

da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua conferência.

CAPÍTULO III
DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

CLÁUSULA 52ª. *(Dos contratos de delegação da prestação).* A prestação de serviços públicos de saneamento básico pelo Consórcio ou a sua delegação a terceiros pelo Consórcio ou por Município consorciado depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput desta cláusula:

I – os serviços públicos de saneamento básico cuja prestação o poder público, nos termos da lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a:

a) determinado condomínio;

b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§ 2º. A autorização prevista no inciso I do § 1º desta Cláusula deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

§ 3º. São condições de validade dos contratos a que se refere o caput:

I – a existência de plano de saneamento básico e compatibilidade dos planos investimentos e dos projetos relativos ao contrato com o plano de saneamento básico;

II – a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;

III – a existência de regulamento aprovado pela Câmara de Regulação e homologado pela Assembleia Geral do Consórcio que prevejam os meios para o cumprimento do disposto neste Protocolo de Intenções;

IV – a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§ 4º. Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA 53ª. *(Dos contratos de programa).* Ao Consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para:

I – na condição de contratado, prestar serviços púbicos de saneamento básico ou de atividade deles integrante por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;

II – na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de saneamento básico ou de atividade deles integrante a órgão ou entidade de ente consorciado.

§ 1º. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

§ 2º. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programas celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

§ 3º. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços e, em particular, a observância do plano de saneamento básico;

III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV – o atendimento às normas de regulação dos serviços estabelecidos; e aos regulamentos aprovados pela Câmara de Regulação e homologados pela

Assembleia Geral do Consórcio, especialmente nos que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de preços públicos;

V – procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

VI – os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes por exercê-las;

IX – as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio público, e sua forma de aplicação;

X – os casos de extinção;

XI – os bens reversíveis;

XII – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio público, especialmente no que diz respeito ao valor dos bens reversíveis que não tenham sido amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

XIV – a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XV – a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do Consórcio Público ou do prestador de serviços; e

XVI – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 4º. No caso de a prestação de serviços ser operada por transparência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária de entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e dos deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o Consórcio; e

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 5º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

§ 6º. O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo Consórcio ou por este delegados.

§ 7º. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 8º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 9º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 10. O não pagamento da indenização prevista do inciso XII do caput, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§ 11. É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 12. O contato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e

II – extinção do Consórcio.

CLÁUSULA 54ª. *(Dos Contratos de Concessão).* Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de concessão para na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos ou de atividade deles integrante na área da gestão associada.

§1º. Os contratos de concessão serão firmados em conformidade à lei 8.897/1995 e, quando for o caso, à lei 11.079/2004, sempre mediante prévia licitação.

§ 2º. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

I – ao objeto, à área e ao prazo da concessão;

II – ao modo, forma e condições de prestação do serviço e, em particular, à observância do plano de saneamento básico;

III – aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV – o preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V – aos direitos, garantias e obrigações do Consórcio e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações necessárias para sua adequada realização;

VI – aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VII – à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII – às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

IX – aos casos de extinção da concessão;

X – aos bens reversíveis;

XI – aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

XII – às condições para prorrogação do contrato;

XIII – à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao Consórcio;

XIV – à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e

XV – a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei nº. 8.987, de 1995;

XVI – ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

§ 3º. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão adicionalmente:

I – estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e

II – exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

Título IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 55ª. *(Do regime da atividade financeira).* A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 56ª. *(Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio).* Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – houver contrato de rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 57ª. *(Da fiscalização).* O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 58ª. *(Da segregação contábil).* No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade; e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 59ª. *(Dos convênios para receber recursos).* Com o objetivo de receber transferências de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

CLÁUSULA 60ª. *(Da transferência).* Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V
DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I
DO RECESSO

CLÁUSULA 61ª. *(Do recesso).* A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – decisão nesse sentido da Assembleia Geral do Consórcio, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados presentes;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritos do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 62ª. *(Das hipóteses de exclusão).* São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I – a não exclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CLÁUSULA 63ª. *(Do procedimento).* Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados presentes;

§ 2º. Nos casos omissivos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº.9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral não terá efeito suspensivo.

TÍTULO VI

DA EXTINSÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 65ª.(*Do regime jurídico*). O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº.11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº.6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei nº. 11.445, de janeiro de 2007, no que couber, pelo Contrato de Consórcio Público originado da retificação do presente Protocolo de Intenções e pelas Leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos dos quais emaram.

CLÁUSULA 66ª(*Da interpretação*). A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e , bem como , aos seguintes princípios:

I-respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II-solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venham a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III-eletividade de todos os órgão dirigentes do Consórcio;

IV-transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou legislativo do ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V-eficiência, o que exigirá em todas as decisões do Consórcio tenham explicita e previa fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 67ª. *(Da exigibilidade)*. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado à parte legitima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 68ª *(Da correção)*. A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar o seu manuseio.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 69º. O primeiro Presidente e Diretoria do Consórcio terão mandato até dia 31 de dezembro do biênio em que se realizar sua eleição, conforme referido na Cláusula 27.

CAPÍTULO III

DO FORO

CLÁUSULA 70º *(Do foro)*. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenção e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Sergipe, xxxxx de xxxxxxx de 2018.

Alan Andrelino Nunes Santos PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE AREIA BRANCA	Marcell Moade Ribeiro Souza PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE CAMPO DO BRITO

Arodoaldo Chagas PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE CARIRA	Marcelo Gomes Moraes PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE CUMBE
Sylvio Mauricio Mendonça Cardoso PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE DIVINA PASTORA	Jose Carlos dos Santos PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE FEIRA NOVA
Anderson Meneses PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE FREI PAULO	Maria do Carmo Mendonça Andrade PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE ITABAIANA
Luciano Machado Batista PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE MACAMBIRA	Elayne Oliveira de Araújo PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE MALHADOR

Marcos Antônio Costa PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE MOITA BONITA	Veronica Santos Sousa da Silva PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA
Thiago de Souza Santos PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES	João José de Carvalho Neto PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE PEDRA MOLE
Ana Rosa dos Santos Costa Oliveira PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE PINHÃO	Cândida Emília Sandes Vieira Leite PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE RIACHUELO
Antônio Passos Sobrinho PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE RIBEIRÓPOLIS	Luiz Roberto Azevedo Santos Junior PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

Pedro da Silva PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE SÃO DOMINGOS	Everton dos Santos Lima PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Jose Rosa de Oliveira PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE SIRIRI	

ANEXO I

Quadro complementar de Pessoal do Consórcio

Cargo	Funções	Lotação	Jornada de Trabalho	Nível	Remuneração Salarial
01 Superintendente	Coordenação das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Consórcio; Redação de textos; Assessoria de imprensa; Edição do sítio do consórcio na internet; Recebimento de reclamações, sugestões e críticas ao funcionamento do Consórcio e à prestação de serviços prestados pelo Consórcio ou por ele contratados, análise e encaminhamento de resposta aos interessados.	Superintendência	40 horas semanais. (Dedicação Exclusiva)	Superior Completo	Até 12 salários mínimos vigente
01 Diretor Executivo	Apoiar a Superintendência	Superintendência	40 horas semanais	Superior Completo ou em andamento.	Até 5,50 salários mínimos vigente

01 Economista	Planejamento estratégico do Consórcio; Planejamento das atividades técnicas da prestação dos serviços de saneamento básico; Monitoramento da implementação dos planos da prestação dos serviços; Operação das contas bancárias em conjunto com o Superintendente	Assessoria de Planejamento	40 horas semanais	Superior Completo	Até 4,15 salários mínimos vigente
01 Nível Tecnológico	Desenvolvimento de atividades de planejamento e monitoramento da prestação dos serviços; Acompanhamento da implementação do planejamento estratégico do consórcio; Desenvolvimento do sistema de informação do Consórcio	Assessoria de Planejamento	40 horas semanais	Superior Completo	Até 4,15 salários mínimos vigente

01 Advogado (Assessor Jurídico)	Defesa do Consórcio em ações judiciais; Promoção de ações judiciais de interesse do consórcio.	Assessoria Jurídica	40 horas semanais	Superior Completo	Até 4,50 salários mínimos vigente
01 Arquiteto e Urbanista	Promover vivência e desenvolver criatividade, ambas aprofundadas pelo estudo de fundamentos culturais, históricos e socioeconômicos, e propiciar a assimilação de sólidos conhecimentos dos meios técnicos de execução, aplicados e consolidados na prática projetual.	Assessoria Jurídica	40 horas semanais	Superior Completo	Até 4,50 salários mínimos vigente
01 Biólogo	Coordenação das atividades de educação; Desenvolvimento de atividades de mobilização social; Apoio às atividades de mobilização social.	Assessoria de Comunicação; Mobilização Social e Educação Ambiental	40 horas semanais	Superior Completo	Até 3,15 salários mínimos vigente
01 Engenheiro Ambiental	Coordenação das atividades de capacitação de Técnicos do consórcio e dos	Superintendência	Banco de horas / Conforme tabela do CREA	Superior Completo	Até 4,15 salários mínimos vigente

	municípios consorciados; Projetos de desenvolvimento das atividades de assistência técnica aos municípios consorciados				
01 Engenheiro Civil	Coordenação das Atividades de capacitação de técnicos do consórcio e dos municípios consorciados; Desenvolvimento de atividades de assistência técnica aos municípios consorciados	Diretoria Técnica – Setor de Apoio Técnico	Banco de horas / Conforme tabela do CREA	Superior Completo	Até 4,15 salários mínimos vigente
01 Engenheiro Químico	Análise de procedimentos de licenciamento e emissão de parecer técnico.	Diretoria Administrativa e Financeira – Setor Financeiro	Banco de horas / Conforme tabela do CREA	Superior Completo	Até 4,15 salários mínimos vigente
01 Engenheiro Florestal	Coordenação das atividades de capacitação de Técnicos do consórcio e dos municípios consorciados; Projetos de desenvolvimento das ações e atividades de	Superintendência – Setor de Apoio	Banco de horas / Conforme tabela do CREA	Superior Completo	Até 4,15 salários mínimos vigente

	assistência técnica aos municípios consorciados				
01 Diretor Financeiro	Elaboração dos orçamentos, balancetes e balanços; Lançamento da Contabilidade; Preparação de Orçamentos; Controle dos recebimentos do consórcio e Emissão de pagamentos; Atividades de Controle e manutenção do Patrimônio; Coordenação das compras de bens e serviços; Elaboração de Editais.	Diretoria Administrativa e Financeira – Setor Financeiro /Finanças e Contabilidade Vinculado a Superintendência	40 horas semanais	Superior Completo ou em andamento.	Até 5,50 salários mínimos vigente
01- Coordenador de Projetos	Responsável pela Coordenação e elaboração e execução dos Projetos do CPAC, assegurando o cumprimento das ações institucionais visando o implemento da políticas públicas geridas por esta	Superintendência	40 horas semanais	Superior Completo	Até 2,0 Salários mínimos vigentes

	autarquia intermunicipal.				
01 Técnico em Construção Civil (Edificações)	Desenvolver atividades de planejamento e monitoramento da prestação dos serviços e Assistência técnica aos municípios consorciados	Assessoria de Planejamento	40 horas semanais	Técnico	Até 3,0 salários mínimos
01 – Controle Interno	Executar a verificação e acompanhamento e estabelecer providências para correção dos atos administrativos de gestão fiscal produzidos pelos órgãos e autoridades no âmbito da própria Autarquia Intermunicipal, visando à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da moralidade, bem	Superintendência Controlador Interno do CPAC.	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Até 3,5 salários mínimo vigente

	como para auxiliar o controle externo.				
01 Pregoeiro	A Coordenação da equipe de apoio e a condução de todos os procedimentos licitatórios em todas a modalidades. Elaborar ata da sessão pública das licitações. Propor á autoridade competente a homologação, Adjunção, anulação ou revogação do Procedimento licitatórios, gestão dos convênios oriundos dos processos licitatórios do CPAC. Envio das informações ao TCE e TCU.	Superintendência	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Até 3,0 Salários mínimos vigentes
05 Oficial Administrativo	Coordenar as atividades administrativas e financeiras, receber e dar encaminhamento as correspondências, arquivar e controlar toda a documentação administrativa do consórcio	Superintendência	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	1,50 salários mínimos vigente

06 Auxiliar Administrativo	Auxiliar o oficial administrativo	Superintendência	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	1,20 salário mínimo vigente
01 Assessor de Comunicação	Coordenar toda comunicação do consórcio, divulgar todas as ações do consórcio, efetuar publicações em site, jornais e todos os meios de comunicação das ações do consórcio	Superintendência	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	1,00 salário mínimo vigente
03 Auxiliar de Serviços Gerais	Realizar atividades de limpeza, organização e atendimento na sede do consórcio	Superintendência	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	1,00 salário mínimo vigente
06 Assistente Administrativo	Assessoramento administrativo das atividades inerentes a Política Nacional de Resíduos Sólidos desenvolvidas pelo Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC	Superintendência	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	1,00 Salário mínimo vigente

02 Motorista	O Motorista é o profissional responsável por trabalhar transportando passageiros, cargas, documentos ou materiais. Um Motorista realiza a verificações e manutenções básicas do veículo, utilizando equipamentos e dispositivos especiais. Devidamente Habilitado para conduzir o veículo especifico da demanda.	Superintendência	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Até 1,5 salários mínimos

CONTRATO Nº 12/2024

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI PAULO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

O MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.102/0001-20, localizado à Praça Capitão João Tavares, 270. Centro. Frei Paulo/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **ANDERSON MENEZES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 941.XXX SSP/PE e do CPF nº 488.XXX.XXX-87, residente e domiciliado em FREI PAULO/SE; e **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu Presidente, FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, prefeito do município de Cumbe/se, portador do RG: 9XXXX7 SSP/SE, CPF: 555.XXX.XXX-34 e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, portador do RG: 3XXXXXX-5 SSP/SE e CPF: 000.XXX.XXX-45, com fundamento no Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Federal 11.107/2005, Lei Federal nº 12.305/2010 e suas posteriores alterações, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAÚSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA constituir e regulamentar as obrigações na execução da gestão Associada serviços Públicos de Saneamento Básico em atendimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos Urbanos.

1.2. Os serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), gerados no território do CONTRATANTE, serão destinados ao Aterro Sanitário da empresa contratada pelo CPAC, com objetivo do fechamento do lixão.

1.3. Os resíduos sólidos urbanos enviados ao aterro Sanitário são de natureza domiciliar e comercial, classe IIA e IIB, provenientes das operações de coleta regular, da limpeza de feiras livres, de varrição e demais atividades de limpeza de responsabilidade do CONTRATADO CPAC.

CLAUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante formalização de termo aditivo, atendendo às necessidades da Contratante e expresso aceite da Contratada.

CLAUSULA III – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O MUNICÍPIO/CONTRATANTE repassará para o CONSÓRCIO/CONTRATADO, de acordo com ANEXO I (ARRANJO PARA DEPÓSITO EM ATERRO SANITÁRIO MAIS PRÓXIMO) o valor mensal estimado de R$ 30.559,25 (trinta mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos) e valor global estimado de R$ 91.677,75 (noventa e um mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

3.2 - Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste CONTRATO DE PROGRAMA, serão liberados em favor do CPAC, nos termos do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA IV – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

U.O 02007 - Sec. Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Ação 2062 –Consórcio Público

Elemento 33717000 - Rateio pela participação Consorcio Publico
Fonte 15000000

CLÁUSULA V - DA GESTÃO DOS RECURSO

5.1 A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do CONSÓRCIO/CONTRATADO.

5.2 O CONSÓRCIO/CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO/CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLAUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados até deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente;

6.2. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência deste contrato. Sendo, porém, atualizados os preços, se necessário, somente quando extinguir a vigência deste ou da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento;

CLAUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - CONSÓRCIO/CONTRATADO:

I - Prestação de serviços de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

II - prestar serviços públicos de forma direta ou indireta ou através do compartilhamento de competências constitucionais e legais, englobando o planejamento, a regulação, a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no território dos Municípios consorciados, na vertente que lhe couber; e executar todos os serviços necessários para consecução dos objetivos, compreendendo inclusive a contratação de empresa para prestação dos serviços visando a promoção da gestão integrada;

III - representar os titulares, ou parte deles, quando houver outorga concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no Contrato de Consórcio público, que deverá indicar de forma especifica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

IV - Coordenação e manutenção dos galpões de triagem da coleta seletiva;

V - contratar por dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei de Licitações vigente, da Lei 12.305/2010 e demais Leis vigentes, as associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

VI - Acompanhamento técnico para efetuar o licenciamento dos veículos do município para o transporte RSU;

VII - Administrar os recursos financeiros disponibilizado para objeto deste contrato de programa, na execução da atividade descrita na Cláusula Primeira deste contrato;

VIII - Prestar contas periodicamente ao CONTRATANTE, acerca da aplicação dos recursos relativos a este contrato de programa, conforme detalhado abaixo;

IX - auxiliar ou realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental promovido por entes consorciados; assim como auxiliar ou realizar estudos técnicos para elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) promovido por entes consorciados;

X - A prestação de contas se dará pelos seguintes instrumentos emitidos pelo CPAC ou por qualquer outro prestador dos serviços aqui contratados: Fatura, relatórios mensais de medição dos serviços prestados atestados pela secretaria municipal de obras ou meio ambiente, conjunto de certidões requeridas em conformidade com a lei (FGTS, Certidão Conjunta Receita/Previdenciária, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e certidão negativa de causas trabalhistas).

7.2 - MUNICÍPIO/CONTRATANTE

I - Implementar a gestão de serviços públicos de Saneamento Básico atendendo a política nacional de resíduos sólidos urbanos com a gestão consorciada;
II - Coletar e transportar os Resíduos Sólidos Urbanos;
III - Realizar a regularização e licenciamento dos veículos para os envios RSU;
IV - Realizar os repasses financeiros nos prazos estabelecidos;
VII - Disponibilizar documentos necessários de qualquer natureza que o CPAC necessite para operacionalização deste contrato;
VIII - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;
IX - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
X - Estar adimplente com o CONSÓRCIO no que se refere ao Contrato de Rateio.
XI - Transferir de acordo com o Contrato de Rateio, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do contrato;

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O presente Contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do CONTRATANTE , nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei Nacional nº 8.666/93, Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 nos incisos I, II, III e §1º, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA IX - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1 Se o **CONTRATANTE** der causa à rescisão injustificadamente do presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula quarta, além de não possuir qualquer direito sobre os valores já quitados pelas fases já concluídas, pagará ao **CONTRATADO CPAC** multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do presente contrato, bem como também deverá arcar com o pagamento das faturas vencidas e vincendas.
10.2 - Se o **CONTRATADO CPAC** rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula sexta, perderá todos os direitos autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro que vier a ser contratado pelo **CONTRATANTE** , além de ter que pagar em favor deste último, multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do projeto.

CLÁUSULA XI – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.
10.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação.

CLÁUSULA XII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da **Dispensa de Licitação nº01/2024** que, simultaneamente:
- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;
III - Nos preceitos do Direito Público;
IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
Parágrafo Único - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na estimativa de valor médio, o projeto básico e as normas contidas na Lei nº. 8.666/1993;
14.3. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal, que as quais vão assinadas pelos contratantes e duas testemunhas.

CLÁUSULA XV - DO FORO
15.1. Fica eleito o Foro de FREI PAULO/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a qualsquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.
15.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

FREI PAULO/SE, 10 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE FREI PAULO
Contratante
ANDERSON MENEZES
Gestor do Município

DEISE PATRICIA FREITAS OLIVEIRA
Secretária de Meio Ambiente e Agricultura

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe

CONTRATO DE RATEIO PARA DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DO RSU

CONTRATO DE RATEIO Nº 06/2024

Contrato de Rateio que entre si celebram o Município de São Miguel do Aleixo/SE, na condição de Município Integrante e o CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado MUNICÍPIO São Miguel do Aleixo/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.114.533/0001-46, com sede na Praça Oliveira Campos, nº 347, Bairro Centro, CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo/Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – José Gilton da Costa Meneses, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel S/N – Cumbe/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, e considerando o Contrato de Programa assinado:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, XI, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CONSIDERANDO o PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - POR UM SERGIPE SUSTENTÁVEL, celebrado junto aos Ministérios Públicos de Sergipe: MPE - Ministério Público Estadual, MPC - Ministério Público de Contas e MPT - Ministério Público do Trabalho, através do CAOP - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;

CONSIDERANDO que esse pacto tem o objetivo de tratar corretamente a destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos Municípios Brasileiros, tendo como ênfase os pilares da EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COLETA SELETIVA e COMPOSTAGEM, instrumentos necessários para atender a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação final dos rejeitos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão;

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Contrato de Consórcio, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais de Adesão do Município ao Contrato do Consórcio, autorizativa do Rateio.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município CONTRATANTE ao Consórcio CONTRATADO para que promova a destinação final ambientalmente adequada a aterro sanitário devidamente licenciado.

1.2. Por este instrumento o CONTRATADO ficará responsável pela transferência de recursos financeiros do CONTRATANTE à Aterro Sanitário contratado pela CONTRATADA, para o custeio da prestação de serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no território do CONTRATANTE.

1.3. Os recursos repassados por esse instrumento contratual para execução dos serviços prestados estão regulados no CONTRATO DE PROGRAMA – assinado entre os contratantes.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O CONTRATANTE repassará para o CONTRATADO o valor definido no Anexo Único deste instrumento de rateio, que corresponde ao valor pago por tonelada produzida, com estimativa de custo mensal e estimativa do valor global definido no mesmo anexo.

2.2. O valor mensal será calculado de acordo com a quantidade de RSU por toneladas, sendo por isso variável, e apresentado por meio de medição enviada pelo CONTRATADO.

2.3. Uma vez executado e medido o serviço, o CONTRATANTE providenciará, de imediato, o pagamento do valor correspondente, observadas as normas contábeis e de liquidação.

2.4. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.

2.5. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta de rubricas orçamentárias, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DOS RECURSOS.

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe

5.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

6.CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. No caso de inadimplência do CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio.

6.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o CONTRATANTE regularize sua dívida.

6.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o CONTRATADO do pagamento dos débitos referentes ao período subsequentes.

6.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

6.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

8.CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante lei municipal.

9.CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

9.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

9.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

São Miguel do Aleixo/SE, 16 de janeiro de 2024

José Gilton da Costa Meneses
Prefeito de Municipal São Miguel do Aleixo/SE

FLÁVIO [illegible] VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:

CPF. 012.514.265-06

CPF. 008.[illegible]135.35

CONTRATO DE RATEIO PARA DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DO RSU

CONTRATO DE RATEIO Nº 026/2024

Contrato de Rateio que entre si celebram o *Município de SÃO DOMINGOS/SE*, na condição de Município Integrante e o *CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC*, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO de SÃO DOMINGOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.732/0001-73, com sede na Rua Senador Lourival Batista, nº 146 cidade de São Domingos, CEP: 49525-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – *JOSÉ VAGNER ALVES DE OLIVEIRA*, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: X.513.XXX – SSP/SE, CPF nº XXX.100.576-00, residente e domiciliado na sede do município de São Domingos/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.807/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF. 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel S/N – Cumbe/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando o **Contrato de Programa assinado**:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO o PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - POR UM SERGIPE SUSTENTÁVEL, celebrado junto aos Ministérios Públicos de Sergipe: MPE - Ministério Público Estadual, MPC - Ministério Público de Contas e MPT - Ministério Público do Trabalho, através do CAOP - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;

CONSIDERANDO que esse pacto tem o objetivo de tratar corretamente a destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos Municípios Brasileiros, tendo como ênfase os pilares da EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COLETA SELETIVA e COMPOSTAGEM, instrumentos necessários para atender a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação final dos rejeitos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão;

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Contrato de Consórcio, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de

novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais de Adesão do Município ao Contrato do Consórcio, autorizativa do Rateio.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município CONTRATANTE ao Consórcio CONTRATADO para que promova a destinação final ambientalmente adequada a aterro sanitário devidamente licenciado.

1.2. Por este instrumento o CONTRATADO ficará responsável pela transterência de recursos financeiros do CONTRATANTE à Aterro Sanitário contratado pela CONTRATADA, para o custeio da prestação de serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no território do CONTRATANTE.

1.3. Os recursos repassados por esse instrumento contratual para execução dos serviços prestados estão regulados no CONTRATO DE PROGRAMA – assinado entre os contratantes.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O CONTRATANTE repassará para o CONTRATADO o valor definido no Anexo Único deste instrumento de rateio, que corresponde ao valor pago por tonelada produzida, com estimativa de custo mensal e estimativa do valor global definido no mesmo anexo.

2.2. O valor mensal será calculado de acordo com a quantidade de RSU por toneladas, sendo por isso variável, e apresentado por meio de medição enviada pelo CONTRATADO.

2.3. Uma vez executado e medido o serviço, o CONTRATANTE providenciará, de imediato, o pagamento do valor correspondente, observadas as normas contábeis e de liquidação.

2.4. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.

2.5. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta de rubricas orçamentárias, constante da Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas atraves do presente CONTRATO DE RATEIO.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DOS RECURSOS.

3.1. A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Contrato de Programa.

3.2. O CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

4.CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

4.2. Receber, do CONTRATADO, a prestação de contas respectiva.

4.3. Exigir, do CONTRATADO, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos enviados.

4.4. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

5.CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Contratar Aterro Sanitário ambientalmente licenciado para destinação final dos Resíduos Sólidos, destinando-o ao Aterro definido segundo Plano de Gerenciamento de Manejo definido;

5.2. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

5.3. Prestar contas ao CONTRATANTE; fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.4. Exigir, do CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas as contas da mesma;

5.5. promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

5.6. contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONTRATANTE;

5.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

5.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

6.CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. No caso de inadimplência do CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio.

6.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o CONTRATANTE regularize sua dívida.

6.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o CONTRATADO do pagamento dos débitos referentes ao período subsequentes.

6.4. A parte que der causa a rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

6.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

7.CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

8.CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante lei municipal.

9.CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

9.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

9.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto.

bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

São Domingos, 26 de janeiro de 2024

JOSÉ VAGNER ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito de Municipal São Domingos/SE

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:
Leandro Roque Souza Andrade
Iuran Silva Nde

2ª via

CONTRATO Nº 38/2024
Dispensa 63/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHÃO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHÃO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no **CNPJ nº 13.100.680/0001-67**, com sede na Praça José Mariano Bispo, SN, Centro, Pinhão/SE – CEP: 49.517-000, neste ato representado pelo seu Prefeito **CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG 1.116.331 SSP/SE e CPF nº 905.493.685-15, com endereço na cidade de PINHÃO, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ no nº **15.314.802/0001-43**, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 146, bairro Centro, na cidade de Ribeirópolis/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, maior, casado, portador do RG 931377 SSP/SE e CPF nº 555.751.965-34, com endereço na cidade de **Cumbe/SE**, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento encontra-se fundamentado no artigo 13º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 36º inciso VI, da Lei 12.305; dos artigos 18, 30, 32, e 33 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como de acordo com a Cláusula Primeira do Capitulo I do **Protocolo de Intenções**, e do Art. 1º do Capítulo I do **Estatuto do CONSÓRCIO.**

Parágrafo Único – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no Item IV, do Parágrafo Único, do Art. 9º no Capítulo V do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, mediante repasse de recursos financeiros do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DA CONTRATANTE PARA O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC, RELATIVOS A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE IIA E IIB DO MUNÍCIPIO DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE, conforme especificado em plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município

Repassar os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, **até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço**. O referido repasse deverá ser feito mediante resgate automático realizado na Conta nº 3383-9, do Banco do Brasil, incidindo preferencialmente na primeira parcela do crédito do FPM, após o quinto dia útil, em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 037, CONTA**

CORRENTE Nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio

- Aplicar os recursos financeiros, objeto deste contrato, na execução da atividade descrita na Clausula segunda deste contrato;
- Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas;
- Prestar contas periodicamente ao MUNICÍPIO, acerca da aplicação dos recursos relativos a este contrato, conforme detalhado abaixo:

- A prestação de contas se dará pelo seguintes instrumentos emitidos pelo CPAC ou por qualquer outro prestador dos serviços aqui contratados: Fatura, relatórios mensais de medição dos serviços prestados atestados pela secretaria municpal de obras ou meio ambiente, conjunto de certidões requeridas em conformidade com a lei (FGTS, Certidão Conjunta Receita/Previdência, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e certidão negativa de causas trabalhistas).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total acordado para a execução da atividade, descrita na Clausula segunda deste Contrato é da importância de **R$ 97,00/ton** (noventa e sete reais) por tonelada para o aterro sanitário, com estimativa mensal de **R$ 9.923,10 (nove mil novecentos e vinte e três reais e dez centavos)**, totalizando o valor estimado pelo período de 12 (doze) meses de **R$ 119.077,20 (cento e dezenove mil setenta e sete reais e vinte centavos)** podendo este valor variar conforme a quantidade de resíduos destinados ao aterro.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
20800	15.542.0003.2031	3390.39.00.00	15000000

CLÁUSULA SEXTA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Brasil S/A a realizar o débito automático de valor de **acordo com a proporcionalidade ajustada na cláusula quarta,** debitando este valor do crédito do **FPM, Agência 1063-4, conta corrente** 3383-9, do Banco do Brasil, nas condições estabelecidas no item 3.1 da **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do **MUNICÍPIO**, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

O prazo para início dos serviços propostos será imediato à assinatura deste Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15º do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o **CONSÓRCIO** obrigado a destinar os recursos recebidos por este Contrato à execução da atividade prevista na Cláusula Segunda deste.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informar ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a continuação do compromisso previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **MUNICÍPIO**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Se o **MUNICÍPIO** der causa à rescisão injustificadamente do presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula sexta, além de não possuir qualquer direito sobre os valores já quitados pelas fases já concluídas, pagará ao **CONSÓRCIO** multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do presente contrato, bem como também deverá arcar com o pagamento das faturas vencidas e vincendas.

Se o **CONSÓRCIO** rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula sexta, perderá todos os direitos autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro que vier a ser contratado pelo **MUNICÍPIO**, além de ter que pagar em favor desse último, multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ainda estabelecido:

A possibilidade de aditivos contratuais visando o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, podendo estes ampliar ou reduzir o quantitativo de serviços ofertados ao município; aumentar o diminuir o valor dos serviços no presente contrato, a depender do entendimento entre as partes.

A utilização pela prefeitura em programas de incentivo a agricultura familiar e em hortas comunitárias nas escolas do município, de parte do produto proveniente da compostagem, resultante da matéria orgânica coletada no município e transformada em composto orgânico.

A responsabilização compartilhada Consórcio/Prefeitura na fiscalização dos serviços prestados, sobretudo na qualidade da segregação do material coletado, que tende a culminar com a redução da quantidade de rejeitos a ser encaminhada ao aterro, e consequentemente provocará queda nos valores de

transporte e deposição fina. Fica designado a Srª Laize Mirele Nascimento Alves, Portador de C.P.F. sob. o nº 054.366.455-42, como fiscal deste contrato, e como Gestor a Srª. Kelly Christiany Araújo Mendonça, Secretário, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 002.527.695-62.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Frei Paulo/SE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.

Por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em duas (02) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhão/SE, 23 de janeiro de 2024

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO I

OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, mediante repasse de recursos financeiros do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DA CONTRATANTE PARA O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC, RELATIVOS A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE IIA E IIB DO MUNÍCIPIO DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE, conforme especificado em plano de trabalho.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD/MÊS	QTD TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
01	Destinação Final de resíduos Classe IIA E IIB	TON	102,30	1.227,60	97,00	**R$ 119.077,20**

Pinhão/SE, 23 de janeiro de 2024

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO

TESTEMUNHA **TESTEMUNHA**

CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2024

Contrato de Rateio que entre si celebram o **Município de Macambira/SE**, na condição de Município Integrante e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO** DE MACAMBIRA/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.103.684/0001-07, com sede na Praça São Francisco, 24, cidade de Macambira/SE, CEP: 49565-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: XX302XX – SSP/SE, CPF nº XXX.038.415-XX, residente e domiciliado na cidade de Macambira, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: XX1.3XX SSP/SE, CPF:XXX.751.965-XX, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel S/N – Cumbe/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: XX5921XX SSP/SE e CPF: XXX.837.665-XX, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando o **Contrato de Programa assinado**:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO o PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - POR UM SERGIPE SUSTENTÁVEL, celebrado junto aos Ministérios Públicos de Sergipe: MPE - Ministério Público Estadual, MPC - Ministério Público de Contas e MPT - Ministério Público do Trabalho, através do CAOP - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;

CONSIDERANDO que esse pacto tem o objetivo de tratar corretamente a destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos Municípios Brasileiros, tendo como ênfase os pilares da EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COLETA SELETIVA e COMPOSTAGEM, instrumentos necessários para atender a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação final dos rejeitos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão;

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Contrato de Consórcio, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais de Adesão do Município ao Contrato do Consórcio, autorizativa do Rateio.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município CONTRATANTE ao Consórcio CONTRATADO para que promova a destinação final ambientalmente adequada a aterro sanitário devidamente licenciado.

1.2. Por este instrumento o CONTRATADO ficará responsável pela transferência de recursos financeiros do CONTRATANTE à Aterro Sanitário contratado pela CONTRATADA, para o custeio da prestação de serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no território do CONTRATANTE.

1.3. Os recursos repassados por esse instrumento contratual para execução dos serviços prestados estão regulados no CONTRATO DE PROGRAMA – assinado entre os contratantes.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O CONTRATANTE repassará para o CONTRATADO o valor definido no Anexo Único deste instrumento de rateio, que corresponde ao valor pago por tonelada produzida, com estimativa de custo mensal e estimativa do valor global definido no mesmo anexo.

2.2. O valor mensal será calculado de acordo com a quantidade de RSU por toneladas, sendo por isso variável, e apresentado por meio de medição enviada pelo CONTRATADO.

2.3. Uma vez executado e medido o serviço, o CONTRATANTE providenciará, de imediato, o pagamento do valor correspondente, observadas as normas contábeis e de liquidação.

2.4. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.

2.5. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta de rubricas orçamentárias, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DOS RECURSOS.

3.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Contrato de Programa.

3.2. O CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

4.CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

4.2. Receber, do CONTRATADO, a prestação de contas respectiva.

4.3. Exigir, do CONTRATADO, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos enviados.

4.4. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

5.CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Contratar Aterro Sanitário ambientalmente licenciado para destinação final dos Resíduos Sólidos, destinando-o ao Aterro definido segundo Plano de Gerenciamento de Manejo definido;

5.2. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

5.3. Prestar contas ao CONTRATANTE; fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.4. Exigir, do CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

5.5. promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

5.6. contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONTRATANTE;

5.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

5.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

6.CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. No caso de inadimplência do CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio.

6.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o CONTRATANTE regularize sua divida.

6.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o CONTRATADO do pagamento dos débitos referentes ao período subsequentes.

6.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

6.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 03 (três) de janeiro de 2024 até 31 (trinta e um) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

8.CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante lei municipal.

9.CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Macambira para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

9.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

9.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao

disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Macambira/SE, 03 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA
Prefeito de Municipal Macambira/SE

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

CONTRATO Nº 15/2024

TERMO DE CONTRATO DE ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, E, DO OUTRO, O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, portador do RG nº 3.XXX.129-8 SSP/SE e do CPF nº 036.XXX.XXX-00; e a empresa **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, nº 109, bairro Centro, na cidade de Ribeirópolis/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, portador do RG nº 9XX.377 SSP/SE e do CPF nº 555.XXX.XXX-34, têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, I, da Lei 8.666/93)
1.1. Constitui objeto deste contrato, mediante repasse de recursos financeiros da contratante para a contratada, relativos à destinação final de resíduos do Município de Areia Branca, Estado de Sergipe, para o aterro sanitário classe IIA e IIB, de propriedade da Termoclave Ambiental Ltda - 10.395.362/0001-82, com o Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC, inscrito no CNPJ nº 15.314.802/0001-43, respeitando-se os elementos dispostos na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MENSAL ESTIMADA
01	Destinação final de resíduos de classe IIA e IIB	Ton./mês	326

1.2. O serviço deverá ser executado em conformidade com os critérios mencionados acima, cujos estão dispostos mais detalhadamente no projeto básico, e, suas especificações mais analíticas estão descritas no estudo técnico preliminar, ambos os documentos são parte integrante da instrução deste procedimento.
1.3. Ao assinar o presente termo, a contratada assume que tomou plena ciência da natureza e condições locais onde serão executados os serviços, sendo, portando, desconsiderada pela contratante qualquer reclamação ou reivindicação posterior sob o pretexto de falta de conhecimento.
1.4. Da localização do Aterro – Classe IIA e IIB:

- Central de Tratamento de Resíduos Sólidos – CTR Itabaiana;
  - Rodovia SE 175, s/n, km 1,4, Povoado Terra Dura, Zona Rural, Itabaiana
  - Área 52,02ha
  - Coordenadas: UTM DATUM SIRGAS 2000 N=8.829.175 E = 666.434

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, II, da Lei 8.666/93)
2.1. Os serviços serão executados sob a forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, III, da Lei 8.666/93)

3.1. A contratante pagará à contratada, a título de repasse de recursos financeiros, a importância máxima de **R$ 378.835,44 (trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, no período contratado, respeitando-se os limites e valores pré-definidos no projeto básico e proposta da contratada, dispostos na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. (MÊS)	V. UNIT. (R$)
01	Destinação final de resíduos de classe IIA e IIB	Ton./mês	326	97,00

3.1.1. Estima-se um consumo anual de 3.905,52 toneladas.

3.2. Os repasses serão executados mensalmente, mediante apuração dos boletins de medição apresentados, sendo que para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota(s) Fiscal(is) acompanhada(s) do(s) boletim(ns) de medição, devidamente atestado(s) e liquidado(s); e

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

3.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente encaminhará as notas fiscais para pagamento.

3.4. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município efetuará o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas na tesouraria municipal, as quais serão debitadas em conta do ***Banco do Brasil S.A., inscrita na agência nº 278-x, conta corrente nº 14107-0 de titularidade deste Município, através de crédito bancário em favor da conta Banese, inscrita na agência nº 037, conta corrente nº 22/300.123-5, de titularidade da contratada.***

3.5. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação pelo setor competente, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pela contratada;

b) Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

c) Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pelo Município, ficando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;

d) O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada;

e) Para efeito de pagamento, serão computados apenas os serviços efetivamente prestados.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o período contratado, e, neles estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução do objeto contratado.

3.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta cláusula, o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

3.9. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15, do Decreto nº 6.017/07 c/c artigo 8º, §2º, da Lei

Federal nº 11.107/05, estando, portanto, a contratada obrigada a destinar os recursos recebidos à execução da atividade prevista na cláusula primeira do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS (art. 55, III, da Lei 8.666/93)

4.1. Os preços dos serviços permanecerão irreajustáveis durante a vigência contratual. No caso de haver prorrogação de vigência, e esta, ultrapasse doze meses, os preços poderão ser reajustados, mediante cálculo da inflação acumulada no período, adotando-se como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.**

4.2. Se durante o período contratado ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação à contratante, da razão que autorizou o referido aumento.

4.3. A contratada obriga-se a repassar à contratante todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL (art. 57, da Lei 8.666/93)

5.1. O prazo de execução será de **12 (doze) meses** da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

5.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Quando os serviços forem prestados regularmente;
b) A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
c) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
d) A contratada concorde expressamente com a prorrogação;
e) A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (art. 55, IV, da Lei 8.666/93)

6.1. O início dos serviços dar-se-á em dois dias úteis a contar da assinatura do presente termo;

6.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

6.3. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

6.4. As quantidades indicadas no projeto básico, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da contratante;

6.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, V, da Lei 8.666/93)

7.1. As despesas oriundas do objeto do presente termo correrão à conta dos recursos do Orçamento Programa vigente deste Município, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

U.O.: 1518 - Secretaria Municipal Da Agricultura, Irrigação E Meio Ambiente
Ação: 18.542.0021.2006 - Manutenção do Consórcio Público do Agreste Público
Elemento: 33.71.70.00 – Transferência a Consórcio Público Mediante Contrato de Rateio
Fonte: 15000000

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 55, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

8.1. A Contratada, durante a vigência do presente termo, compromete-se a:

a) Manter durante a vigência contratual as exigências de habilitação admitidas no procedimento adotado para a formulação do presente termo, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

b) Prestar os serviços conforme especificações apresentadas no projeto básico, observando também as normas técnicas vigentes;

c) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

d) Cumprir todas as regras acerca da execução dos serviços, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no instrumento contratual;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

f) Em caso de inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município;

g) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

h) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

j) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

k) Garantir a fiel execução do objeto contratado, dentro do prazo estipulado;

l) Aplicar os recursos financeiros, objeto deste contrato, na execução da atividade descrita na clausula primeira deste contrato;

m) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

8.2. A Contratante, durante a vigência do presente termo, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;

e) Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, a contratante, mediante notificação escrita, informará à contratada, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a continuação do compromisso previsto no presente termo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 55, VII, da Lei 8.666/93)

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com a contratante, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

9.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

9.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO (art. 55, VIII, da Lei 8.666/93)

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da contratante, sem que caiba à contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

10.3. No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.4. Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

10.5. O Município poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do presente termo e proceder a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

a) For requerida ou decretada a falência ou liquidação da contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) A contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da administração pública;

c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA (Art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93)

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93)

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) À **dispensa de licitação nº 04/2024** e ao projeto básico que a instruiu;
b) À proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, XII, da Lei nº 8.666/93)

13.1. O presente contrato fundamenta-se:
a) No artigo 13, da Lei Federal nº 11.107/05;
b) No artigo 36, inciso VI, da Lei Federal nº 12.305/10;
c) Nos artigos 18, 30, 32 e 33, do Decreto Federal nº 6.017/17;
d) No artigo 24, Inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93;
e) Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
f) Nos preceitos do direito público;
g) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e qualsquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

14.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes;

14.2. A critério da contratante e em função das necessidades dos serviços, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato;

14.4. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)

15.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **José Araújo dos Santos Filho**, lotado na **Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente**, com autoridade para exercer, em nome da contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

15.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:
a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
c) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)
16.1. Fica eleito o Foro Distrital de Areia Branca para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Areia Branca/SE, 16 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
Contratante
ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
Gestor do Município

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC
Contratada
FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Representante legal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIBEIRÓPOLIS
CONTRATO DE RATEIO PARA DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DO RSU

CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2024

Contrato de Rateio que entre si celebram o **Município de RIBEIRÓPOLIS/SE**, na condição de Município Integrante e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO de RIBEIRÓPOLIS/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.427/0001-81, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 55 – Centro, na cidade de Ribeirópolis/SE, CEP: 49.530-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – ROGÉRIO SOBRAL COSTA, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 12284533 SSP/SE e CPF: 950.893.305-49, residente e domiciliado na sede do município de Ribeirópolis/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESIDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº. 590/2011 e 650/2012, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira nº 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel – Cumbe/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando o **Contrato de Programa assinado**:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO o PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - POR UM SERGIPE SUSTENTÁVEL, celebrado junto aos Ministérios Públicos de Sergipe: MPE - Ministério Público Estadual, MPC - Ministério Público de Contas e MPT - Ministério Público do Trabalho, através do CAOP - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;

CONSIDERANDO que esse pacto tem o objetivo de tratar corretamente a destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos Municípios Brasileiros, tendo como ênfase os pilares da EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COLETA SELETIVA e COMPOSTAGEM, instrumentos necessários para atender a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação final dos rejeitos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão;

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Contrato de Consórcio, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais de Adesão do Município ao Contrato do Consórcio, autorizativa do Rateio.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município CONTRATANTE ao Consórcio CONTRATADO para que promova a destinação final ambientalmente adequada a aterro sanitário devidamente licenciado.

1.2. Por este instrumento o CONTRATADO ficará responsável pela transferência de recursos financeiros do CONTRATANTE à Aterro Sanitário contratado pela CONTRATADA, para o custeio da prestação de serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no território do CONTRATANTE.

1.3. Os recursos repassados por esse instrumento contratual para execução dos serviços prestados estão regulados no CONTRATO DE PROGRAMA – assinado entre os contratantes.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O CONTRATANTE repassará para o CONTRATADO o valor definido no Anexo Único deste instrumento de rateio, que corresponde ao valor pago por tonelada produzida, com estimativa de custo mensal e estimativa do valor global definido no mesmo anexo.

2.2. O valor mensal será calculado de acordo com a quantidade de RSU por toneladas, sendo por isso variável, e apresentado por meio de medição enviada pelo CONTRATADO.

2.3. Uma vez executado e medido o serviço, o CONTRATANTE providenciará, de imediato, o pagamento do valor correspondente, observadas as normas contábeis e de liquidação.

2.4. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.

2.5. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta de rubricas orçamentárias, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DOS RECURSOS.

3.1. A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Contrato de Programa.

3.2. O CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

4.CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

4.2. Receber, do CONTRATADO, a prestação de contas respectiva.

4.3. Exigir, do CONTRATADO, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos enviados.

4.4. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

5.CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Contratar Aterro Sanitário ambientalmente licenciado para destinação final dos Resíduos Sólidos, destinando-o ao Aterro definido segundo Plano de Gerenciamento de Manejo definido;

5.2. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

5.3. Prestar contas ao CONTRATANTE; fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.4. Exigir, do CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

5.5. promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

5.6. contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONTRATANTE;

5.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

5.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

6.CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. No caso de inadimplência do CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio.

6.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o CONTRATANTE regularize sua dívida.

6.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o CONTRATADO do pagamento dos débitos referentes ao período subsequentes.

6.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

6.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

8.CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante lei municipal.

9.CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

9.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

9.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirópolis/SE, 02 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO SOBRAL COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS/SE

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE DO CONSÓRGIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO

EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO.

Testemunhas:

CPF: 908 661. 125-04

CPF: 999.691.815-72.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIBEIRÓPOLIS
ANEXO

ARRANJO PARA DEPÓSITO EM ATERRO SANITÁRIO MAIS PRÓXIMO
MUNICÍPIO: RIBEIRÓPOLIS
LOCAL: ATERRO SANITÁRIO EM ITABAIANA – TERMOCLAVE
DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO AO ATERRO EM KM: 9

ESTIMATIVA DE CUSTO COM ATERRO SANITÁRIO	
População Estimada – "A" = IBGE 2022	17.033
Toneladas por dia – B = "A x 0,60"	10,22
Toneladas por mês – C = "B x 30"	306,59
Preço da tonelada – "D"	R$ 97,00
Custo mensal com aterro sanitário – E = "C x D"	R$ 29.739,62
Custo anual com aterro sanitário – F = "E x 12"	R$ 356.875,42

ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL COM FRETE	
Quantidade de Viagens até o aterro por dia – "G"	1,6
Quantidade de Viagens até o aterro por mês – H = "G x 30"	48
Total de Km no dia – "I" = ida e volta	18
Total de Km no mês – J = "H x I, ida e volta"	864
Custo por Km/Eixo – L = "estimativa com 02 eixos"	R$ 3,30
Custo mensal com frete – M = "J x L"	R$ 2.851,20
Custo anual com frete – N = "M x 12"	R$ 34.214,40

Custo mensal com aterro sanitário + frete – O = "E +M"	R$ 32.590,82
Custo anual com aterro sanitário + frete – P = "O x 12"	R$ 391.089,82

Custo mensal para o município por tonelada – Q = "O/C"	R$ 106,30

Ribeirópolis/SE, 02 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO SOBRAL COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS/SE

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO

EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO

CONTRATO DE RATEIO PARA DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DO RSU

CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2024

Contrato de Rateio que entre si celebram o *Município de Santa Rosa de Lima/SE*, na condição de Município Integrante e o *CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC*, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado MUNICÍPIO de SANTA ROSA DE LIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.109.954/0001-89, com sede na Praça Antônio Dantas do Prado, 26, cidade de Santa Rosa de Lima/SE, CEP: 49.640-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Luiz Roberto Azevedo Santos Júnior, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 3.065.747-4 SSP/SE, CPF nº 019.070.315-61, residente e domiciliado na sede deste município de Santa Rosa de Lima, neste Estado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel S/N - Cumbe/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, e considerando o **Contrato de Programa assinado**:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO o PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - POR UM SERGIPE SUSTENTÁVEL, celebrado junto aos Ministérios Públicos de Sergipe: MPE - Ministério Público Estadual, MPC - Ministério Público de Contas e MPT - Ministério Público do Trabalho, através do CAOP - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;

CONSIDERANDO que esse pacto tem o objetivo de tratar corretamente a destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos Municípios Brasileiros, tendo como ênfase os pilares da EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COLETA SELETIVA e COMPOSTAGEM, instrumentos necessários para atender a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação final dos rejeitos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão;

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Contrato de Consórcio, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais de Adesão do Município ao Contrato do Consórcio, autorizativa do Rateio.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município CONTRATANTE ao Consórcio CONTRATADO para que promova a destinação final ambientalmente adequada a aterro sanitário devidamente licenciado.

1.2. Por este instrumento o CONTRATADO ficará responsável pela transferência de recursos financeiros do CONTRATANTE à Aterro Sanitário contratado pela CONTRATADA, para o custeio da prestação de serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no território do CONTRATANTE.

1.3. Os recursos repassados por esse instrumento contratual para execução dos serviços prestados estão regulados no CONTRATO DE PROGRAMA – assinado entre os contratantes.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O CONTRATANTE repassará para o CONTRATADO o valor definido no Anexo Único deste instrumento de rateio, que corresponde ao valor pago por tonelada produzida, com estimativa de custo mensal e estimativa do valor global definido no mesmo anexo.

2.2. O valor mensal será calculado de acordo com a quantidade de RSU por toneladas, sendo por isso variável, e apresentado por meio de medição enviada pelo CONTRATADO.

2.3. Uma vez executado e medido o serviço, o CONTRATANTE providenciará, de imediato, o pagamento do valor correspondente, observadas as normas contábeis e de liquidação.

2.4. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.

2.5. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta de rubricas orçamentárias, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DOS RECURSOS.

3.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Contrato de Programa.

3.2. O CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com

os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

4.CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

4.2. Receber, do CONTRATADO, a prestação de contas respectiva.

4.3. Exigir, do CONTRATADO, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos enviados.

4.4. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

5.CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Contratar Aterro Sanitário ambientalmente licenciado para destinação final dos Resíduos Sólidos, destinando-o ao Aterro definido segundo Plano de Gerenciamento de Manejo definido;

5.2. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

5.3. Prestar contas ao CONTRATANTE; fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.4. Exigir, do CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

5.5. promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

5.6. contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONTRATANTE;

5.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

5.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

6.CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. No caso de inadimplência do CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio.

6.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o CONTRATANTE regularize sua dívida.

6.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o CONTRATADO do pagamento dos débitos referentes ao período subsequentes.

6.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

6.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 (dois) janeiro até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

8.CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante lei municipal.

9.CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

9.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

9.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Rosa de Lima/SE, 02 de janeiro de 2024.

LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR
Prefeito de Municipal Santa Rosa de Lima/SE

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:

_____

CPF:

_____

CPF:

CONTRATO DE RATEIO PARA DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DO RSU

CONTRATO DE RATEIO Nº 14/2024

Contrato de Rateio que entre si celebram o ***Município de SIRIRI/SE***, na condição de Município Integrante e o ***CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC***, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO de SIRIRI/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.110.408/0001-68, com sede na Praça Dr. Mario Pinotti nº 306 – Centro, na cidade de Siriri/SE, CEP: 49.630-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – **JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 88802558 SSP/BA e CPF: 095.326.685-00, residente e domiciliado na sede do município de Siriri/SE, neste Estado, doravante denominado MUNICÍPIO/CONTRATANTE, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC,** pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel S/N – Cumbe/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando o **Contrato de Programa assinado**:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO o PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - POR UM SERGIPE SUSTENTÁVEL, celebrado junto aos Ministérios Públicos de Sergipe: MPE - Ministério Público Estadual, MPC - Ministério Público de Contas e MPT - Ministério Público do Trabalho, através do CAOP - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;

CONSIDERANDO que esse pacto tem o objetivo de tratar corretamente a destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos Municípios Brasileiros, tendo como ênfase os pilares da EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COLETA SELETIVA e COMPOSTAGEM, instrumentos necessários para atender a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação final dos rejeitos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão;

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Contrato de Consórcio, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais de Adesão do Município ao Contrato do Consórcio, autorizativa do Rateio.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município CONTRATANTE ao Consórcio CONTRATADO para que promova a destinação final ambientalmente adequada a aterro sanitário devidamente licenciado.

1.2. Por este instrumento o CONTRATADO ficará responsável pela transferência de recursos financeiros do CONTRATANTE à Aterro Sanitário contratado pela CONTRATADA, para o custeio da prestação de serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no território do CONTRATANTE.

1.3. Os recursos repassados por esse instrumento contratual para execução dos serviços prestados estão regulados no CONTRATO DE PROGRAMA – assinado entre os contratantes.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O CONTRATANTE repassará para o CONTRATADO o valor definido no Anexo Único deste instrumento de rateio, que corresponde ao valor pago por tonelada produzida, com estimativa de custo mensal e estimativa do valor global definido no mesmo anexo.

2.2. O valor mensal será calculado de acordo com a quantidade de RSU por toneladas, sendo por isso variável, e apresentado por meio de medição enviada pelo CONTRATADO.

2.3. Uma vez executado e medido o serviço, o CONTRATANTE providenciará, de imediato, o pagamento do valor correspondente, observadas as normas contábeis e de liquidação.

2.4. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.

2.5. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta de rubricas orçamentárias, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DOS RECURSOS.

3.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Contrato de Programa.

3.2. O CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

4.CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

4.2. Receber, do CONTRATADO, a prestação de contas respectiva.

4.3. Exigir, do CONTRATADO, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos enviados.

4.4. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

5.CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Contratar Aterro Sanitário ambientalmente licenciado para destinação final dos Resíduos Sólidos, destinando-o ao Aterro definido segundo Plano de Gerenciamento de Manejo definido;

5.2. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

5.3. Prestar contas ao CONTRATANTE; fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.4. Exigir, do CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

5.5. promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

5.6. contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONTRATANTE;

5.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

5.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

6.CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. No caso de inadimplência do CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio.

6.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o CONTRATANTE regularize sua dívida.

6.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o CONTRATADO do pagamento dos débitos referentes ao período subsequentes.

6.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

6.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 (dois) janeiro até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

8.CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante lei municipal.

9.CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

9.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

9.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

SIRIRI-SE, 19 Janeiro de 2024

JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de SIRIRI/SE

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:

Leandro Jorge Souza Andrade
CPF: 044.167.225-67

CPF:

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

ARRANJO PARA DEPÓSITO EM ATERRO SANITÁRIO MAIS PRÓXIMO

Município: **SIRIRI**
Prefeita: **JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA**

ATERRO SANITÁRIO EM ROSÁRIO DO CATETE, Orizon

Distância do município ao aterro em Km: **17**

POPULAÇÃO ESTIMADA, A - IBGE 2022	7834
TONELADAS POR DIA, B = A x 0,60*	4,70
TONELADAS POR MÊS, C = B x 30	141,01
PREÇO DA TONELADA, D	R$ 86,08
CUSTO MENSAL COM ATERRO SANITÁRIO, E = C x D	R$ 12.138,31
CUSTO ANUAL COM ATERRO SANITÁRIO, F = E x 12	R$ 145.659,76

QUANTIDADE DE VIAGENS ATÉ O ATERRO POR DIA, G**	0,8
QUANTIDADE DE VIAGENS ATÉ O ATERRO POR MÊS, H = G x 30	24
TOTAL DE KM NO DIA, I, Ida e Volta	34
TOTAL DE KM NO MÊS, J = H x I, Ida e Volta	816
CUSTO POR KM/EIXO, L, Estimativa com 02 eixos***	R$ 3,30
CUSTO MENSAL COM FRETE, M = J x L ****	R$ 2.692,80
CUSTO ANUAL COM FRETE, N = M x 12	R$ 32.313,60

CUSTO MENSAL COM ATERRO SANITÁRIO + FRETE, O = E + M	R$ 14.831,11
CUSTO ANUAL COM ATERRO SANITÁRIO + FRETE, P = O x 12	R$ 177.973,36

CUSTO MENSAL PARA O MUNICÍPIO POR TONELADA, Q = O/C	R$ 105,18

Notas explicativas:
Cálculos com fração foram arredondados para baixo
* considerando a produção 0,60 Kg/hab/dia, média diária dos municípios que já destinam seus resíduos para o aterro sanitário da Orizon;
** considerando um caminhão compactador com capacidade para 7 toneladas;
*** valor estabelecido pela Lei 13.703/2018, atualizada semestralmente;
**** considerando o caminhão compactador com dois eixos simples

Praça da Bandeira, 109, Centro, Fone: 79 3449-1934
E-mail: consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br
CEP: 49.530-000, Ribeirópolis/SE

CONTRATO DE RATEIO PARA DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DO RSU

CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2023

Contrato de Rateio que entre si celebram o ***MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE***, na condição de Município Integrante e o ***CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC***, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providencias.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO** de **NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.094.446/0001-74**, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 64 – Centro, na cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49.600-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – **LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 1XXX279 SSP/SE e CPF: 882.XXX.XXX-82, residente e domiciliado na sede do município de Nossa Senhora das Dores/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº **15.314.802/0001-43**, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 146, 1º Andar, Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, CEP 49.530-000, aqui representada por seu Presidente, **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 9XX.377 SSP/SE, CPF: 555.XXX.XXX-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel s/n – Cumbe/SE, e seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3XXX213-5 SSP/SE e CPF: 000.XXX.XXX-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando o **Contrato de Programa** assinado:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO o PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - POR UM SERGIPE SUSTENTÁVEL, celebrado junto aos Ministérios Públicos de Sergipe: MPE - Ministério Público Estadual, MPC - Ministério Público de Contas e MPT - Ministério Público do Trabalho, através do CAOP - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;

CONSIDERANDO que esse pacto tem o objetivo de tratar corretamente a destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos Municípios Brasileiros, tendo como ênfase os pilares da EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COLETA SELETIVA e COMPOSTAGEM, instrumentos necessários para atender a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação final dos rejeitos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão;

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Contrato de Consórcio, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais de Adesão do Município ao Contrato do Consórcio, autorizativa do Rateio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município CONTRATANTE ao Consórcio CONTRATADO para que promova a destinação final ambientalmente adequada a aterro sanitário devidamente licenciado.

1.2. Por este instrumento o CONTRATADO ficará responsável pela transferência de recursos financeiros do CONTRATANTE à Aterro Sanitário contratado pela CONTRATADO, para o custeio da prestação de serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no território do CONTRATANTE.

1.3. Os recursos repassados por esse instrumento contratual para execução dos serviços prestados estão regulados no CONTRATO DE PROGRAMA – assinado entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O CONTRATANTE repassará para o CONTRATADO o valor definido no Anexo Único deste instrumento de rateio, que corresponde ao valor pago por tonelada produzida, com estimativa de custo mensal e estimativa do valor global definido no mesmo anexo, qual seja **R$ 501.088,90 (QUINHENTOS E UM MIL OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).**

2.2. O valor mensal será calculado de acordo com a quantidade de RSU por toneladas, sendo por isso variável, e apresentado por meio de medição enviada pelo CONTRATADO.

2.3. Uma vez executado e medido o serviço, o CONTRATANTE providenciará, de imediato, o pagamento do valor correspondente, observadas as normas contábeis e de liquidação.

2.4. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº

22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.

2.5. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta de rubricas orçamentárias, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO DE RATEIO correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AÇÃO:
15.452.1005.2072 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
ELEMENTO DE DESPESA:
33717000 - TRANSFERENCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO
FONTE DE RECURSO:
15000000

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

4.1. A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Contrato de Programa.

4.2. O CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

5.2. Receber, do CONTRATADO, a prestação de contas respectiva.

5.3. Exigir, do CONTRATADO, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos enviados.

5.4. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Contratar Aterro Sanitário ambientalmente licenciado para destinação final dos Resíduos Sólidos, destinando-o ao Aterro definido segundo Plano de Gerenciamento de Manejo definido;

6.2. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

6.3. Prestar contas ao CONTRATANTE; fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

6.4. Exigir, do CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

6.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

6.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONTRATANTE;

6.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será de 12 (doze) meses a contar a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. No caso de inadimplência do CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio.

8.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o CONTRATANTE regularize sua dívida.

8.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o CONTRATADO do pagamento dos débitos referentes ao período subsequentes.

8.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

8.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante lei municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n. 8.666/93 e em atendimento à Resolução n. 296 de 11 de agosto de 2016, do TCE/SE, ficará designado servidor nomeado em portaria especifica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio.

§1º. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato de Rateio com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

11.2. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Nossa Senhora das Dores, 20 de novembro de 2023.

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF:

II - _____
CPF:

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD ESTIMADA DIÁRIA	QTD ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II-A E II-B. EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA ESTES RESÍDUOS.	TON	16,17	485,10	R$ 86,08	R$ 41.757,40	R$ 501.088,90

Nossa Senhora das Dores, 20 de novembro de 2023.

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF:

II - _____
CPF:

PREFEITURA
DE CARIRA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

CONTRATO DE RATEIO PARA DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DO RSU

CONTRATO DE RATEIO Nº 018/2024

Contrato de Rateio que entre si celebram o ***Município de CARIRA/SE***, na condição de Município Integrante e o ***CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC***, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado O MUNICIPIO DE CARIRA, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Olímpio Rabelo de Moraes, nº 56, Carira/SE, inscrito no CNPJ sob nº 13.099.882/0001-36, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, DIOGO MENEZES MACHADO, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC,** pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel S/N – Cumbe/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando o **Contrato de Programa assinado**:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO o PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - POR UM SERGIPE SUSTENTÁVEL, celebrado junto aos Ministérios Públicos de Sergipe: MPE - Ministério Público Estadual, MPC - Ministério Público de Contas e MPT - Ministério Público do Trabalho, através do CAOP - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;

CONSIDERANDO que esse pacto tem o objetivo de tratar corretamente a destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos Municípios Brasileiros, tendo como ênfase os pilares da EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COLETA SELETIVA e COMPOSTAGEM, instrumentos necessários para atender a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação final dos rejeitos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão;

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Contrato de Consórcio, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais de Adesão do Município ao Contrato do Consórcio, autorizativa do Rateio.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município CONTRATANTE ao Consórcio CONTRATADO para que promova a destinação final ambientalmente adequada a aterro sanitário devidamente licenciado.

1.2. Por este instrumento o CONTRATADO ficará responsável pela transferência de recursos financeiros do CONTRATANTE à Aterro Sanitário contratado pela CONTRATADA, para o custeio da prestação de serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no território do CONTRATANTE.

1.3. Os recursos repassados por esse instrumento contratual para execução dos serviços prestados estão regulados no CONTRATO DE PROGRAMA – assinado entre os contratantes.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O CONTRATANTE repassará para o CONTRATADO o valor definido no Anexo Único deste instrumento de rateio, que corresponde ao valor pago por tonelada produzida, com estimativa de custo mensal e estimativa do valor global definido no mesmo anexo.

2.2. O valor mensal será calculado de acordo com a quantidade de RSU por toneladas, sendo por isso variável, e apresentado por meio de medição enviada pelo CONTRATADO.

2.3. Uma vez executado e medido o serviço, o CONTRATANTE providenciará, de imediato, o pagamento do valor correspondente, observadas as normas contábeis e de liquidação.

2.4. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.

2.5. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta de rubricas orçamentárias, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DOS RECURSOS.

3.1. A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Contrato de Programa.

3.2. O CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

4.CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

4.2. Receber, do CONTRATADO, a prestação de contas respectiva.

4.3. Exigir, do CONTRATADO, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos enviados.

4.4. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

5.CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Contratar Aterro Sanitário ambientalmente licenciado para destinação final dos Resíduos Sólidos, destinando-o ao Aterro definido segundo Plano de Gerenciamento de Manejo definido;

5.2. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

5.3. Prestar contas ao CONTRATANTE; fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.4. Exigir, do CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

5.5. promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

5.6. contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONTRATANTE;

5.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

5.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

6.CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. No caso de inadimplência do CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio.

6.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o CONTRATANTE regularize sua dívida.

6.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o CONTRATADO do pagamento dos débitos referentes ao período subsequentes.

6.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

6.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

8.CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante lei municipal.

9.CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

9.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

9.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Carira/SE, 02 de janeiro de 2024.

DIOGO MENEZES MACHADO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO AO CONTRATO
ARRANJO PARA DEPÓSITO EM ATERRO SANITÁRIO MAIS PRÓXIMO

Município: CARIRA
Prefeito: DIOGO MENEZES MACHADO

ATERRO SANITÁRIO EM ITABAIANA, Termoclave

Distância do município ao aterro em Km: 46

ESTIMATIVA DE CUSTO COM ATERRO SANITÁRIO	
POPULAÇÃO ESTIMADA, A - IBGE 2022	19939
TONELADAS POR DIA, B = A x 0,60*	11,96
TONELADAS POR MÊS, C = B x 30	358,90
PREÇO DA TONELADA, D	R$ 97,00
CUSTO MENSAL COM ATERRO SANITÁRIO, E = C x D	R$ 34.813,49
CUSTO ANUAL COM ATERRO SANITÁRIO, F = E x 12	R$ 417.761,93
ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL COM FRETE	
QUANTIDADE DE VIAGENS ATÉ O ATERRO POR DIA, G**	2
QUANTIDADE DE VIAGENS ATÉ O ATERRO POR MÊS, H = G x 30	60
TOTAL DE KM NO DIA, I. Ida e Volta	92
TOTAL DE KM NO MÊS, J = H x I, Ida e Volta	5520
CUSTO POR KM/EIXO, L, Estimativa com 02 eixos***	R$ 3,30
CUSTO MENSAL COM FRETE, M = J x L ****	R$ 18.216,00
CUSTO ANUAL COM FRETE, N = M x 12	R$ 218.592,00
CUSTO MENSAL COM ATERRO SANITÁRIO + FRETE, O = E + M	R$ 53.029,49
CUSTO ANUAL COM ATERRO SANITÁRIO + FRETE, P = O x 12	R$ 636.353,93

CUSTO MENSAL PARA O MUNICÍPIO POR TONELADA, Q = O/C	R$ 147,75

Notas explicativas:
Cálculos com fração foram arredondados para baixo
* considerando a produção 0,60 Kg/hab/dia, média diária dos municípios que já destinam seus resíduos para o aterro sanitário da Orizon;
** considerando um caminhão compactador com capacidade para 7 toneladas;
*** valor estabelecido pela Lei 13.703/2018, atualizada semestralmente;
**** considerando o caminhão compactador com dois eixos simples

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE RATEIO PARA DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DO RSU

CONTRATO DE RATEIO Nº 016/2024

Contrato de Rateio que entre si celebram o *Município de MALHADOR/SE*, na condição de Município Integrante e o *CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC*, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO** de MALHADOR/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de novembro nº 133- Centro, na cidade de Malhador/SE, CEP: 49.570-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, maior, capaz, portadora do RG: nº 20300000 SSP/SE, inscrito no CPF nº 054.324.895-03, com Endereço Residencial à Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, Malhador/SE, CEP 49570000, neste Estado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel S/N - Cumbe/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG:

3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, e considerando o **Contrato de Programa assinado**:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO o PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - POR UM SERGIPE SUSTENTÁVEL, celebrado junto aos Ministérios Públicos de Sergipe: MPE - Ministério Público Estadual, MPC - Ministério Público de Contas e MPT - Ministério Público do Trabalho, através do CAOP - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;

CONSIDERANDO que esse pacto tem o objetivo de tratar corretamente a destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos Municípios Brasileiros, tendo como ênfase os pilares da EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COLETA SELETIVA e COMPOSTAGEM, instrumentos necessários para atender a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação final dos rejeitos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão;

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Contrato de Consórcio, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais de Adesão do Município ao Contrato do Consórcio, autorizativa do Rateio.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município CONTRATANTE ao Consórcio CONTRATADO para que promova a destinação final ambientalmente adequada a aterro sanitário devidamente licenciado.

1.2. Por este instrumento o CONTRATADO ficará responsável pela transferência de recursos financeiros do CONTRATANTE à Aterro Sanitário contratado pela CONTRATADA, para o custeio da prestação de serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no território do CONTRATANTE.

1.3. Os recursos repassados por esse instrumento contratual para execução dos serviços prestados estão regulados no CONTRATO DE PROGRAMA – assinado entre os contratantes.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O CONTRATANTE repassará para o CONTRATADO o valor definido no Anexo Único deste instrumento de rateio, que corresponde ao valor pago por tonelada produzida, com estimativa de custo mensal e estimativa do valor global definido no mesmo anexo.

2.2. O valor mensal será calculado de acordo com a quantidade de RSU por toneladas, sendo por isso variável, e apresentado por meio de medição enviada pelo CONTRATADO.

2.3. Uma vez executado e medido o serviço, o CONTRATANTE providenciará, de imediato, o pagamento do valor correspondente, observadas as normas contábeis e de liquidação.

2.4. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.

2.5. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta de rubricas orçamentárias, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DOS RECURSOS.

3.1. A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Contrato de Programa.

3.2. O CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

4.CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

4.2. Receber, do CONTRATADO, a prestação de contas respectiva.

4.3. Exigir, do CONTRATADO, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos enviados.

4.4. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

5.CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Contratar Aterro Sanitário ambientalmente licenciado para destinação final dos Resíduos Sólidos, destinando-o ao Aterro definido segundo Plano de Gerenciamento de Manejo definido;

5.2. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

5.3. Prestar contas ao CONTRATANTE; fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.4. Exigir, do CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

5.5. promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

5.6. contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONTRATANTE;

5.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

5.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

6.CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. No caso de inadimplência do CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio.

6.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o CONTRATANTE regularize sua dívida.

6.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o CONTRATADO do pagamento dos débitos referentes ao período subsequentes.

6.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

6.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

8.CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante lei municipal.

9.CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

9.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

9.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

MALHADOR, 02 Janeiro de 2024

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal

FLORISVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consorcio Público do Agreste Central Sergipano

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

Testemunhas:

_____

_____

CPSC
CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

ARRANJO PARA DEPÓSITO EM ATERRO SANITÁRIO MAIS PRÓXIMO

Município: **MALHADOR**
Prefeito: **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR**

ATERRO SANITÁRIO EM ITABAIANA, Termoclave

Distância do município ao aterro em Km: 28

[illegible]	
POPULAÇÃO ESTIMADA, A - IBGE 2021	12689
TONELADAS POR DIA, B = A x 0,60*	7,61
TONELADAS POR MÊS, C = B x 30	228,40
PREÇO DA TONELADA, D	R$ 97,00
CUSTO MENSAL COM ATERRO SANITÁRIO, E = C x D	R$ 22.154,99
CUSTO ANUAL COM ATERRO SANITÁRIO, F = E x 12	R$ 265.859,93

[illegible]	
QUANTIDADE DE VIAGENS ATÉ O ATERRO POR DIA, G**	1
QUANTIDADE DE VIAGENS ATÉ O ATERRO POR MÊS, H = G x 30	30
TOTAL DE KM NO DIA, I, Ida e Volta	56
TOTAL DE KM NO MÊS, J = H x I, Ida e Volta	1680
CUSTO POR KM/EIXO, L, Estimativa com 02 eixos***	R$ 3,30
CUSTO MENSAL COM FRETE, M = J x L ****	R$ 5.544,00
CUSTO ANUAL COM FRETE, N = M x 12	R$ 66.528,00

CUSTO MENSAL COM ATERRO SANITÁRIO + FRETE, O = E + M	R$ 27.698,99
CUSTO ANUAL COM ATERRO SANITÁRIO + FRETE, P = O x 12	R$ 332.387,93

CUSTO MENSAL PARA O MUNICÍPIO POR TONELADA, Q = O/C	R$ 121,27

Notas explicativas:
Cálculos com fração foram arredondados para baixo
* considerando a produção 0,60 Kg/hab/dia, média diária dos municípios que já destinam seus resíduos para o aterro sanitário da Orizon;
** considerando um caminhão compactador com capacidade para 7 toneladas;
*** valor estabelecido pela Lei 13.703/2018, atualizada semestralmente;
**** considerando o caminhão compactador com dois eixos simples

Praça da Bandeira, 109, Centro, Fone: 79 3449-1934
E-mail: consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br
CEP: 49.530-000, Ribeirópolis/SE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.314.802/0001-43 MATRIZ		30/11/2011

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CPAC SERGIPANO	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
112-0 - Autarquia Municipal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BARAO DO RIO BRANCO	146	ANDAR 1

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.530-000	CENTRO	RIBEIROPOLIS	SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(79) 3449-1536

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/11/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/12/2023 às 09:52:35 (data e hora de Brasília).

CONTRATO DE RATEIO PARA DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DO RSU

CONTRATO DE RATEIO Nº 12/2024

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O *MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE*, NA CONDIÇÃO DE MUNICÍPIO INTEGRANTE E O *CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC*, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE**, pessoa juridica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.104.112/0001 – 34, sediada à Praça Santa Terezinha, n° 26, nesta cidade de Moita Bonita/SE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, VAGNER COSTA DA CUNHA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 652.669.865 – 49, residente e domiciliado na sede deste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal n° 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob n° 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco n° 146, 1°. Andar, Bairro Centro, no Municipio de Ribeirópolis/SE, aqui representada por FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel S/N – Cumbe/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando o **Contrato de Programa assinado**:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, e em atenção ao Decreto Municipal nº 40/2023, que dispõe sobre o regime de transição para aplicação integral e exclusiva da Lei nº 14.133/21 e ultratividade da Lei nº 8.666/93.

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
CNPJ: 13.104.112/0001 – 34 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br

CONSIDERANDO o PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - POR UM SERGIPE SUSTENTÁVEL, celebrado junto aos Ministérios Públicos de Sergipe: MPE - Ministério Público Estadual, MPC - Ministério Público de Contas e MPT - Ministério Público do Trabalho, através do CAOP - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;

CONSIDERANDO que esse pacto tem o objetivo de tratar corretamente a destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos Municípios Brasileiros, tendo como ênfase os pilares da EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COLETA SELETIVA e COMPOSTAGEM, instrumentos necessários para atender a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação final dos rejeitos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão;

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal n° 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal n° 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Contrato de Consórcio, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais de Adesão do Município ao Contrato do Consórcio, autorizativa do Rateio.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município CONTRATANTE ao Consórcio CONTRATADO para que promova a destinação final ambientalmente adequada a aterro sanitário devidamente licenciado.

1.2. Por este instrumento o CONTRATADO ficará responsável pela transferência de recursos financeiros do CONTRATANTE à Aterro Sanitário contratado pela CONTRATADA, para o custeio da prestação de serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no território do CONTRATANTE.

1.3. Os recursos repassados por esse instrumento contratual para execução dos serviços prestados estão regulados no CONTRATO DE PROGRAMA – assinado entre os contratantes.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
CNPJ: 13.104.112/0001 – 34 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br

2.1. O CONTRATANTE repassará para o CONTRATADO o valor definido no Anexo Único deste instrumento de rateio, que corresponde ao valor pago por tonelada produzida, com estimativa de custo mensal e estimativa do valor global definido no mesmo anexo, qual seja **R$ 58.179,90 (cinquenta e oito mil e cento e setenta e nove reais e dezessete centavos).**

2.2. O valor mensal será calculado de acordo com a quantidade de RSU por toneladas, sendo por isso variável, e apresentado por meio de medição enviada pelo CONTRATADO.

2.3. Uma vez executado e medido o serviço, o CONTRATANTE providenciará, de imediato, o pagamento do valor correspondente, observadas as normas contábeis e de liquidação.

2.4. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente n° 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente n° 18.481-0.

2.5. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta de rubricas orçamentárias, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

20400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – 18.542.0003.2010 – CONSÓRCIO PÚBLICO – 33717000 – TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO – FONTE DE RECURSO: 15000000.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DOS RECURSOS.

3.1. A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Contrato de Programa.

3.2. O CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

4.CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
CNPJ: 13.104.112/0001 – 34 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br

4.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

4.2. Receber, do CONTRATADO, a prestação de contas respectiva.

4.3. Exigir, do CONTRATADO, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos enviados.

4.4. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

5.CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Contratar Aterro Sanitário ambientalmente licenciado para destinação final dos Resíduos Sólidos, destinando-o ao Aterro definido segundo Plano de Gerenciamento de Manejo definido;

5.2. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

5.3. Prestar contas ao CONTRATANTE; fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.4. Exigir, do CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

5.5. promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

5.6. contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONTRATANTE;

5.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas especificas;

5.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
CNPJ: 13.104.112/0001 – 34 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br

6.CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. No caso de inadimplência do CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio.

6.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o CONTRATANTE regularize sua divida.

6.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o CONTRATADO do pagamento dos débitos referentes ao periodo subsequentes.

6.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

6.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

8.CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante lei municipal.

9.CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

9.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

9.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
CNPJ: 13.104.112/0001 – 34 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br

ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Moita Bonita/SE, 30 de janeiro de 2024.

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal de Moita Bonita/SE

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

Testemunhas:

1. _____. CPF: _____.
2. _____. CPF: _____.

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
CNPJ: 13.104.112/0001 – 34 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD ESTIMADA DIÁRIA	QTD ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II-A E II-B, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA ESTES RESÍDUOS,	TON	6,63	198,90	R$ 97,00	R$ 58.179,90

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
CNPJ: 13.104.112/0001 – 34 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br

CONTRATO Nº 13/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC.** DECORRENTE DO PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº **13.100.482/0001-01**, com sede administrativa rua Vereador Elídio Moreira de Siqueira, nº 10, Centro, Pedra Mole/SE, neste ato representado pelo sr. Prefeito **JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG **198.102** SSP/SE e CPF nº **127.408.375-34**, com endereço na cidade de **PEDRA MOLE**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ no nº **15.314.802/0001-43**, com sede na Avenida barão do Rio Branco, nº 146, Bairro Centro, na cidade de Ribeirópolis/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, maior, casado, portador do RG 931.377 SSP/SE e CPF nº 555.751.965-35, com endereço na cidade de Cumbe/SE, e seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

O presente instrumento encontra-se fundamentado no artigo 13º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 36º inciso VI, da Lei 12.305; dos artigos 18, 30, 32, e 33 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como de acordo com a Cláusula Primeira do Capítulo I do **Protocolo de Intenções**, e do Art. 1º do Capítulo I do **Estatuto do CONSÓRCIO.**

Parágrafo Único – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no Item IV, do Parágrafo Único, do Art. 9º no Capítulo V do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, mediante repasse de recursos financeiros do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE-IIA E IIB DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE PARA O ATERRO SANITÁRIO, conforme especificado em plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. Constitui Obrigação do Município:

Repassar os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, **até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço**. O referido repasse deverá ser feito mediante resgate automático realizado na Conta nº **3377-4**, do Banco do Brasil, incidindo preferencialmente na primeira parcela do crédito do FPM, após o quinto dia útil, em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 037, CONTA CORRENTE Nº 22/300.123-5.**

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio:

- Aplicar os recursos financeiros, objeto deste contrato, na execução da atividade descrita na Clausula segunda deste contrato;
- Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas;
- Prestar contas periodicamente ao MUNICÍPIO, acerca da aplicação dos recursos relativos a este contrato, conforme detalhado abaixo:

- A prestação de contas se dará pelo seguintes instrumentos emitidos pelo CPAC ou por qualquer outro prestador dos serviços aqui contratados: Fatura, relatórios mensais de medição dos serviços prestados atestados pela secretaria municpal de obras ou meio ambiente, conjunto de certidões requeridas em conformidade com a lei (FGTS, Certidão Conjunta Receita/Previdência, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e certidão negativa de causas trabalhistas).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

O valor total acordado para a execução da atividade, descrita na Clausula segunda deste Contrato é da importância de **R$ 97,00/ton** (Noventa e sete reais por tonelada) para o aterro sanitário, com estimativa mensal de **R$ 4.850,39** (Quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos), totalizando o valor estimado pelo período de **12 (Doze) meses** de **R$ 58.204,68** (Cinquenta e oito mil, duzentos e quatro reais e sessenta e oito centavos) podendo este valor variar conforme a quantidade de resíduos destinados ao aterro.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral de 2024, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

02008 – Sec. Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
20.122.0002.2030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO:

Autorizo o Banco do Brasil S/A a realizar o débito automático de valor de **acordo com a proporcionalidade ajustada na cláusula quarta**, debitando este valor do crédito do **FPM, Agência: 1063-4, Conta: 3377-4, Tipo: 03,** nas condições estabelecidas no item 3.1 da

CLÁUSULA TERCEIRA desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato **será de 12 (Doze) meses**, com início a **partir do dia 02 de janeiro de 2024 e termino em 31 de dezmebro de 2024**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do **MUNICÍPIO**, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

O prazo para início dos serviços propostos será imediato à assinatura deste Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15º do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o **CONSÓRCIO** obrigado a destinar os recursos recebidos por este Contrato à execução da atividade prevista na Cláusula Segunda deste.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES:

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informar ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a continuação do compromisso previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **MUNICÍPIO**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Se o **MUNICÍPIO** der causa à rescisão injustificadamente do presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula sexta, além de não possuir qualquer direito sobre os valores já quitados pelas fases já concluídas, pagará ao **CONSÓRCIO** multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do presente contrato, bem como também deverá arcar com o pagamento das faturas vencidas e vincendas.

Se o **CONSÓRCIO** rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula sexta, perderá todos os direitos autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro que vier a ser contratado pelo **MUNICÍPIO**, além de ter que pagar em favor desse último, multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica ainda estabelecido:

A possibilidade de aditivos contratuais visando o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, podendo estes ampliar ou reduzir o quantitativo de serviços ofertados ao município; aumentar o diminuir o valor dos serviços no presente contrato, a depender do entendimento entre as partes.

A utilização pela prefeitura em programas de incentivo a agricultura familiar e em hortas comunitárias nas escolas do município, de parte do produto proveniente da compostagem, resultante da matéria orgânica coletada no município e transformada em composto orgânico.

A responsabilização compartilhada Consórcio/Prefeitura na fiscalização dos serviços prestados, sobretudo na qualidade da segregação do material coletado, que tende a culminar com a redução da quantidade de rejeitos a ser encaminhada ao aterro, e consequentemente provocará queda nos valores de transporte e deposiçãofinal, tendo como Gestor do Contrato a Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a Sra. **Anny Mayara Martins, CPF 843.734.905-20**, a quem cabe ficar responsável **pela fiscalização**, verificação e atesto das medições.

Na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor o **Sr. Geraldo Batista dos Santos**, portador do CPF nº 041.806.988-38 e RG nº 492667 SSP/SE, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente para atuar como **Gestor na execução do presente contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o Foro de Frei Paulo/SE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.

Por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em duas (02) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pedra Mole/SE, 02 de janeiro de 2024

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE
PREFEITO DE PEDRA MOLE

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO

ANNY MAYARA MARTINS
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHA:

_____ **CPF** 008.746.172-27

_____ **CPF** 071.032.595-36

CONTRATO DE RATEIO PARA DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DO RSU

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024

Contrato de Rateio que entre si celebram o *Município de Campo do Brito/SE*, na condição de Município Integrante e o *CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC*, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado MUNICÍPIO de CAMPO DO BRITO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.134.614/0001-08, com sede na Rua Padre Freire de Menezes nº 20 – Centro, na cidade de Campo do Brito/SE, CEP: 49.520-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 30326800 SSP/SE e CPF: 025.077.465-80, residente e domiciliado na Avenida Deputado Sílvio Teixeira nº 290, Apartamento 603 – Bairro: Jardins, na cidade de Aracaju/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel S/N – Cumbe/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando o **Contrato de Programa assinado**:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO o PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - POR UM SERGIPE SUSTENTÁVEL, celebrado junto aos Ministérios Públicos de Sergipe: MPE - Ministério Público Estadual, MPC - Ministério Público de Contas e MPT - Ministério Público do Trabalho, através do CAOP - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;

CONSIDERANDO que esse pacto tem o objetivo de tratar corretamente a destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos Municípios Brasileiros, tendo como ênfase os pilares da EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COLETA SELETIVA e COMPOSTAGEM, instrumentos necessários para atender a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação final dos rejeitos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão;

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Contrato de Consórcio, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais de Adesão do Município ao Contrato do Consórcio, autorizativa do Rateio.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município CONTRATANTE ao Consórcio CONTRATADO para que promova a destinação final ambientalmente adequada a aterro sanitário devidamente licenciado.

1.2. Por este instrumento o CONTRATADO ficará responsável pela transferência de recursos financeiros do CONTRATANTE à Aterro Sanitário contratado pela CONTRATADA, para o custeio da prestação de serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no território do CONTRATANTE.

1.3. Os recursos repassados por esse instrumento contratual para execução dos serviços prestados estão regulados no CONTRATO DE PROGRAMA – assinado entre os contratantes.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O CONTRATANTE repassará para o CONTRATADO o valor definido no Anexo Único deste instrumento de rateio, que corresponde ao valor pago por tonelada produzida, com estimativa de custo mensal e estimativa do valor global definido no mesmo anexo.

2.2. O valor mensal será calculado de acordo com a quantidade de RSU por toneladas, sendo por isso variável, e apresentado por meio de medição enviada pelo CONTRATADO.

2.3. Uma vez executado e medido o serviço, o CONTRATANTE providenciará, de imediato, o pagamento do valor correspondente, observadas as normas contábeis e de liquidação.

2.4. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.

2.5. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta de rubricas orçamentárias, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DOS RECURSOS.

3.1. A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Contrato de Programa.

3.2. O CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

4.CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

4.2. Receber, do CONTRATADO, a prestação de contas respectiva.

4.3. Exigir, do CONTRATADO, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos enviados.

4.4. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

5.CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Contratar Aterro Sanitário ambientalmente licenciado para destinação final dos Resíduos Sólidos, destinando-o ao Aterro definido segundo Plano de Gerenciamento de Manejo definido;

5.2. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

5.3. Prestar contas ao CONTRATANTE; fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.4. Exigir, do CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

5.5. promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

5.6. contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONTRATANTE;

5.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

5.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

6.CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. No caso de inadimplência do CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio.

6.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o CONTRATANTE regularize sua dívida.

6.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o CONTRATADO do pagamento dos débitos referentes ao período subsequentes.

6.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

6.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

8.CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante lei municipal.

9.CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

9.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

9.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Campo do Brito, 02 de janeiro de 2024.

MARCELL MOABE RIBEIRO SOUZA
Prefeito de Municipal de Campo do Brito/SE

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

ARRANJO PARA DEPÓSITO EM ATERRO SANITÁRIO MAIS PRÓXIMO

Município: **CAMPO DO BRITO**
Prefeito: **MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA**

ATERRO SANITÁRIO EM ITABAIANA, Termoclave

Distância do município ao aterro em Km: 23

ESTIMATIVA DE CUSTO COM ATERRO SANITÁRIO	
POPULAÇÃO ESTIMADA, A - IBGE 2022	18149
TONELADAS POR DIA, B = A x 0,60*	10,89
TONELADAS POR MÊS, C = B x 30	326,68
PREÇO DA TONELADA, D	R$ 97,00
CUSTO MENSAL COM ATERRO SANITÁRIO, E = C x D	R$ 31.688,15
CUSTO ANUAL COM ATERRO SANITÁRIO, F = E x 12	R$ 380.257,85

ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL COM FRETE	
QUANTIDADE DE VIAGENS ATÉ O ATERRO POR DIA, G**	1,6
QUANTIDADE DE VIAGENS ATÉ O ATERRO POR MÊS, H = G x 30	48
TOTAL DE KM NO DIA, I, Ida e Volta	46
TOTAL DE KM NO MÊS, J = H x I, Ida e Volta	2208
CUSTO POR KM/EIXO, L, Estimativa com 02 eixos***	R$ 3,30
CUSTO MENSAL COM FRETE, M = J x L ****	R$ 7.286,40
CUSTO ANUAL COM FRETE, N = M x 12	R$ 87.436,80

CUSTO MENSAL COM ATERRO SANITÁRIO + FRETE, O = E + M	R$ 38.974,55
CUSTO ANUAL COM ATERRO SANITÁRIO + FRETE, P = O x 12	R$ 467.694,65

CUSTO MENSAL PARA O MUNICÍPIO POR TONELADA, Q = O/C	R$ 119,30

Notas explicativas:
Cálculos com fração foram arredondados para baixo
* considerando a produção 0,60 Kg/hab/dia, média diária dos municípios que já destinam seus resíduos para o aterro sanitário da Orizon;
** considerando um caminhão compactador com capacidade para 7 toneladas;
*** valor estabelecido pela Lei 13.703/2018, atualizada semestralmente;
**** considerando o caminhão compactador com dois eixos simples

Praça da Bandeira, 109, Centro, Fone: 79 3449-1934
E-mail: consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br
CEP: 49.530-000, Ribeirópolis/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 11/2024
Dispensa nº 16/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUMBE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUMBE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº **13.112.289/0001-82**, com sede na Av Leandro Maciel, 08, Centro, Cumbe/SE, neste ato representado pelo seu Prefeito **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG **931377** SSP/SE e CPF nº **555.751.965-35**, com endereço na cidade de **CUMBE**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ no nº **15.314.802/0001-43**, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 146, bairro Centro, na cidade de Ribeirópolis/SE, neste ato representado pelo seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG **3059213-5** SSP/SE e CPF nº **000.837.665.45**, com endereço na cidade de **Cumbe/SE**, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento encontra-se fundamentado no artigo 13º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 36º inciso VI, da Lei 12.305; dos artigos 18, 30, 32, e 33 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como de acordo com a Cláusula Primeira do Capítulo I do **Protocolo de Intenções**, e do Art. 1º do Capítulo I do **Estatuto do CONSÓRCIO.**

Parágrafo Único – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no Item IV, do Parágrafo Único, do Art. 9º no Capítulo V do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, mediante repasse de recursos financeiros do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DA CONTRATANTE PARA O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC, RELATIVOS A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE IIA e IIB DO MUNÍCIPIO DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, conforme especificado em plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município

Repassar os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, **até o 20º (vigésimo) dia**

do mês subsequente à prestação do serviço. O referido repasse deverá ser feito mediante resgate automático realizado na Conta nº 4079-7, do Banco do Brasil, incidindo preferencialmente na primeira parcela do crédito do FPM, após o quinto dia útil, em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 037, CONTA CORRENTE Nº 22/300.123-5**.

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio

- Aplicar os recursos financeiros, objeto deste contrato, na execução da atividade descrita na Clausula segunda deste contrato;
- Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas;
- Prestar contas periodicamente ao MUNICÍPIO, acerca da aplicação dos recursos relativos a este contrato, conforme detalhado abaixo:

- A prestação de contas se dará pelo seguintes instrumentos emitidos pelo CPAC ou por qualquer outro prestador dos serviços aqui contratados: Fatura, relatórios mensais de medição dos serviços prestados atestados pela secretaria municpal de obras ou meio ambiente, conjunto de certidões requeridas em conformidade com a lei (FGTS, Certidão Conjunta Receita/Previdência, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e certidão negativa de causas trabalhistas).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total acordado para a execução da atividade, descrita na Clausula segunda deste Contrato é da importância de **R$ 86,08/ton** (oitenta e seis reais e oito centavos) por tonelada para o aterro sanitário, com estimativa mensal de **R$ 5.913,70** (cinco mil novecentos e treze reais e setenta centavos), totalizando o valor estimado pelo período de 12 (doze) meses de **R$ 70.964,40 (setenta mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)** podendo este valor variar conforme a quantidade de resíduos destinados ao aterro.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

20008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
15.452.0003.2029 – MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO - 15000000

CLÁUSULA SEXTA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Brasil S/A a realizar o débito automático de valor de **acordo com a proporcionalidade ajustada na cláusula quarta**, debitando este valor do crédito do **FPM, Agência 2344-2, conta corrente** 4079-7, do Banco do Brasil, nas condições estabelecidas no item 3.1 da CLÁUSULA

TERCEIRA desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do **MUNICÍPIO**, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

O prazo para início dos serviços propostos será imediato à assinatura deste Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15º do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o **CONSÓRCIO** obrigado a destinar os recursos recebidos por este Contrato à execução da atividade prevista na Cláusula Segunda deste.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informar ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a continuação do compromisso previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **MUNICÍPIO**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Se o **MUNICÍPIO** der causa à rescisão injustificadamente do presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula sexta, além de não possuir qualquer direito sobre os valores já quitados pelas fases já concluídas, pagará ao **CONSÓRCIO** multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do presente contrato, bem como também deverá arcar com o pagamento das faturas vencidas e vincendas.

Se o **CONSÓRCIO** rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula sexta, perderá todos os direitos autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro que vier a ser contratado pelo **MUNICÍPIO**, além de ter que pagar em favor desse último, multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ainda estabelecido:

A possibilidade de aditivos contratuais visando o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, podendo estes ampliar ou reduzir o quantitativo de serviços ofertados ao município; aumentar o diminuir o valor dos serviços no presente contrato, a depender do entendimento entre as partes.

A utilização pela prefeitura em programas de incentivo a agricultura familiar e em hortas comunitárias nas escolas do município, de parte do produto proveniente da compostagem, resultante da matéria orgânica coletada no município e transformada em composto orgânico.

A responsabilização compartilhada Consórcio/Prefeitura na fiscalização dos serviços prestados, sobretudo na qualidade da segregação do material coletado, que tende a culminar com a redução da quantidade de rejeitos a ser encaminhada ao aterro, e consequentemente provocará queda nos valores de transporte e deposição fina. Fica designado o Sr. Ronaldo Meneses Santos, Portador de C.P.F. sob. o nº 265.549.175-00, como fiscal deste contrato, e como Gestor o Sr. Otoniel Nunes de Vasconcelos, Secretário, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 575.394.805-72.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Nossa Senhora das Dores/SE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.

Por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em duas (02) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cumbe/SE, 25 de janeiro de 2024

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PREFEITO DE CUMBE

EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO

OTONIEL NUNES DE VASCONCELOS
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHA **TESTEMUNHA**

ANEXO I

OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, mediante repasse de recursos financeiros do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DA CONTRATANTE PARA O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC, RELATIVOS A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE IIA e IIB DO MUNÍCIPIO DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, conforme especificado em plano de trabalho.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD/MÊS	QTD TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
01	Destinação Final de resíduos Classe IIA e IIB	TON	68,70	824,40	R$ 86,08	**R$ 70.964,40**
VALOR TOTAL						**R$ 70.964,40**

Cumbe/SE, 25 de janeiro de 2024

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PREFEITO DE CUMBE

EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO

OTONIEL NUNES DE VASCONCELOS
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHA **TESTEMUNHA**

CONTRATO DE RATEIO PARA DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DO RSU

CONTRATO DE RATEIO Nº 022/2024

Contrato de Rateio que entre si celebram o *Município de Nossa de Senhora Aparecida/SE*, na condição de Município Integrante e o *CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC*, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.101.308/0001-75, com sede na Avenida Abdon Jose Barreto, Nº 1223, Bairro Centro, Nossa senhora Aparecida estado de Sergipe, CEP: 49.540-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – *JEANE DE JESUS BARRETO*, brasileira, maior, capaz, portador do RG: 1120503 – SSP/SE, CPF nº 588.XXX.XXX-04, residente e domiciliado na Cidade de Nossa Senhora Aparecida, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel S/N - Cumbe/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando o **Contrato de Programa assinado**:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO o PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - POR UM SERGIPE SUSTENTÁVEL, celebrado junto aos Ministérios Públicos de Sergipe: MPE - Ministério Público Estadual, MPC - Ministério Público de Contas e MPT - Ministério Público do Trabalho, através do CAOP - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;

CONSIDERANDO que esse pacto tem o objetivo de tratar corretamente a destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos Municípios Brasileiros, tendo como ênfase os pilares da EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COLETA SELETIVA e COMPOSTAGEM, instrumentos necessários para atender a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação final dos rejeitos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão;

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Contrato de Consórcio, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais de Adesão do Município ao Contrato do Consórcio, autorizativa do Rateio.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município CONTRATANTE ao Consórcio CONTRATADO para que promova a destinação final ambientalmente adequada a aterro sanitário devidamente licenciado.

1.2. Por este instrumento o CONTRATADO ficará responsável pela transferência de recursos financeiros do CONTRATANTE à Aterro Sanitário contratado pela CONTRATADA, para o custeio da prestação de serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no território do CONTRATANTE.

1.3. Os recursos repassados por esse instrumento contratual para execução dos serviços prestados estão regulados no CONTRATO DE PROGRAMA – assinado entre os contratantes.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O CONTRATANTE repassará para o CONTRATADO o valor definido no Anexo Único deste instrumento de rateio, que corresponde ao valor pago por tonelada produzida, com estimativa de custo mensal e estimativa do valor global definido no mesmo anexo neste contrato.

2.2. O valor mensal será calculado de acordo com a quantidade de RSU por toneladas, sendo por isso variável, e apresentado por meio de medição enviada pelo CONTRATADO.

2.3. Uma vez executado e medido o serviço, o CONTRATANTE providenciará, de imediato, o pagamento do valor correspondente, observadas as normas contábeis e de liquidação.

2.4. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.

2.5. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta de rubricas orçamentárias, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DOS RECURSOS.

3.1. A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Contrato de Programa.

3.2. O CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

4.CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

4.2. Receber, do CONTRATADO, a prestação de contas respectiva.

4.3. Exigir, do CONTRATADO, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos enviados.

4.4. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

5.CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Contratar Aterro Sanitário ambientalmente licenciado para destinação final dos Resíduos Sólidos, destinando-o ao Aterro definido segundo Plano de Gerenciamento de Manejo definido;

5.2. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

5.3. Prestar contas ao CONTRATANTE; fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.4. Exigir, do CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

5.5. promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

5.6. contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONTRATANTE;

5.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

5.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

6.CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. No caso de inadimplência do CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio.

6.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o CONTRATANTE regularize sua dívida.

6.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o CONTRATADO do pagamento dos débitos referentes ao período subsequentes.

6.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

6.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

8.CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante lei municipal.

9.CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

9.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

9.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Nossa Senhora Aparecida/Se, 02 de janeiro de 2024.

JEANE DE JESUS BARRETO
Prefeito de Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:

CPF: 06638618539

CPF: 030 736 165-05

ANEXO AO CONTRATO

ARRANJO PARA DEPÓSITO EM ATERRO SANITÁRIO MAIS PRÓXIMO

Município: NOSSA SENHORA APARECIDA
Prefeita: JEANE DE JESUS BARRETO

ATERRO SANITÁRIO EM ITABAIANA, Termoclave

Distância do município ao aterro em Km: 26

ESTIMATIVA DE CUSTO COM ATERRO SANITÁRIO	
POPULAÇÃO ESTIMADA, A - IBGE 2022	9232
TONELADAS POR DIA, B = A x 0,60*	5,54
TONELADAS POR MÊS, C = B x 30	166,18
PREÇO DA TONELADA, D	R$ 97,00
CUSTO MENSAL COM ATERRO SANITÁRIO, E = C x D	R$ 16.119,07
CUSTO ANUAL COM ATERRO SANITÁRIO, F = E x 12	R$ 193.428,86
ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL COM FRETE	
QUANTIDADE DE VIAGENS ATÉ O ATERRO POR DIA, G**	0,8
QUANTIDADE DE VIAGENS ATÉ O ATERRO POR MÊS, H = G x 30	24
TOTAL DE KM NO DIA, I, Ida e Volta	52
TOTAL DE KM NO MÊS, J = H x I, Ida e Volta	1248
CUSTO POR KM/EIXO, L, Estimativa com 02 eixos***	R$ 3,30
CUSTO MENSAL COM FRETE, M = J x L ****	R$ 4.118,40
CUSTO ANUAL COM FRETE, N = M x 12	R$ 49.420,80
CUSTO MENSAL COM ATERRO SANITÁRIO + FRETE, O = E + M	R$ 20.237,47
CUSTO ANUAL COM ATERRO SANITÁRIO + FRETE, P = O x 12	R$ 242.849,66

CUSTO MENSAL PARA O MUNICÍPIO POR TONELADA, Q = O/C	R$ 121,78

Notas explicativas:
Cálculos com fração foram arredondados para baixo
* considerando a produção 0,60 Kg/hab/dia, média diária dos municípios que já destinam seus resíduos para o aterro sanitário da Orizon;
** considerando um caminhão compactador com capacidade para 7 toneladas;
*** valor estabelecido pela Lei 13.703/2018, atualizada semestralmente;
**** considerando o caminhão compactador com dois eixos simples

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13 da Lei 4.320/64)

Exercício: 2024

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária (I)	**5.235.596,82**	**2.135.800,92**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**5.756.568,73**	**2.297.311,22**
Recursos Não Vinculados	5.235.596,82	1.962.931,60	**Recursos Não Vinculados**	5.756.568,73	2.265.011,22
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	0,00	172.869,32	**Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)**	0,00	32.300,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - EXCETO RPPS	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Previdência Social - EXCETO RPPS	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	172.869,32	Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	32.300,00
Demais Vinculações Legais	0,00	0,00	Demais VinculaçõesLegais	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00	Outras Vinculações	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	**Recursos Vinculados ao RPPS**	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	**0,00**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

BALANÇO FINANCEIR0 (Anexo 13 da Lei 4.320/64)

Exercício: 2024

Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)	**0,00**	**0,00**	**Outras Movimentações Financeiras Concedidas (IX)**	**0,00**	**0,00**
Resgate de Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	0,00	Resgate de Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Desbloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00	Bloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**1.012.498,78**	**286.206,82**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**283.749,18**	**126.573,61**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	373.274,85	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	2.861,56
Inscrição de Restos a Pagar Processados	518.989,10	204.451,28	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	204.451,28	39.261,88
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários	120.234,83	81.755,54	Outros Pagamentos Extraorçamentários	79.297,90	84.450,17
Saldo do Exercício Anterior (V)	**20.171,01**	**22.048,10**	**Saldo para o Exercício Seguinte (XI)**	**227.948,70**	**20.171,01**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	20.171,01	22.048,10	Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	227.948,70	20.171,01
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV + V)	**6.268.266,61**	**2.444.055,84**	**TOTAL (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)**	**6.268.266,61**	**2.444.055,84**

RIBEIRÓPOLIS(SE), 31 DE DEZEMBRO DE 2024

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13 da Lei 4.320/64)

Exercício: 2024

PRESIDENTE
555.751.965-34 -FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA

Contador
1.565/SE - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA

ESTADO DE SERGIPE

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL

Consolidado até: 31/12/2024

BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14 da Lei 4.320/64)

ATIVO CIRCULANTE	ATUAL	ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	227.948,70	20.171,01
ESTOQUES	-	1.158,34
DEVEDORES DIVERSOS - REALIZÁVEL	-	-
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**227.948,70**	**21.329,35**
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
IMOBILIZADO		
BENS MÓVEIS	1.426.839,68	542.651,88
BENS IMÓVEIS	681.485,93	681.485,93
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	**2.108.325,61**	**1.224.137,81**
TOTAL DO ATIVO	**2.336.274,31**	**1.245.467,16**
ATIVO FINANCEIRO	**227.948,70**	**20.171,01**
ATIVO PERMANENTE	**2.108.325,61**	**1.225.296,15**
SALDO PATRIMONIAL		
TOTAL	**2.336.274,31**	**1.245.467,16**

PASSIVO CIRCULANTE	ATUAL	ANTERIOR
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSIST.	-	-
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	519.056,60	204.518,78
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	39.960,59	3.323,86
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	**559.017,19**	**207.842,64**
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
RESULTADOS ACUMULADOS		
SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERÍCIO	739.632,60	47.991,05
SUPERÁVIT OU DÉFICIT DE EXERC. ANTERIORES	1.037.624,52	989.633,47
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**1.777.257,12**	**1.037.624,52**
TOTAL DO PASSIVO	**2.336.274,31**	**1.245.467,16**
PASSIVO FINANCEIRO	**935.250,01**	**210.800,61**
PASSIVO PERMANENTE	-	-
	1.401.024,30	**1.034.666,55**
TOTAL	**2.336.274,31**	**1.245.467,16**

Ribeirópolis, 31 de dezembro de 2024

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE

JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
CRC/SE 1565

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - ANALÍTICO

2024

Anexo 17 da lei 4.320/64

RESTOS A PAGAR

Conta	Saldo Anterior	Movimento no período					Saldo Atual
		Inscrição	Baixa		Transferências de restos não processados inscritos em exercícios anteriores para em liquidação ou liquidado		
			Pagamento	Cancelamento	Inscrição	Baixa	
RP NÃO PROCESSADOS	2.957,97	373.274,85	0,00	0,00	0,00	0,00	376.232,82
RP PROCESSADOS	204.518,78	518.989,10	204.451,28	0,00	0,00	0,00	519.056,60
SUBTOTAL	**207.476,75**	**892.263,95**	**204.451,28**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**895.289,42**

DEPÓSITOS

Conta	Saldo Anterior	Movimento no período					Saldo Atual
		Inscrição	Baixa		Transferências de restos não processados inscritos em exercícios anteriores para em liquidação ou liquidado		
			Pagamento	Cancelamento	Inscrição	Baixa	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	363,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	363,48
DESC. 130 SALARIO ADIANTAMENTO	0,00	2.475,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.475,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	0,00	4.199,38	0,00	0,00	0,00	0,00	4.199,38
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - FOPAG	0,00	7.493,11	3.417,13	0,00	0,00	0,00	4.075,98
INSS	148,10	54.348,92	53.253,21	0,00	0,00	0,00	1.243,81
IRRF	2.649,78	47.418,22	22.627,56	0,00	0,00	0,00	27.440,44
ISS	162,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162,50
SUBTOTAL	**3.323,86**	**115.934,63**	**79.297,90**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**39.960,59**

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - ANALÍTICO

2024

Anexo 17 da lei 4.320/64

TOTAL GERAL	210.800,61	1.008.198,58	283.749,18	0,00	0,00	0,00	935.250,01

RIBEIRÓPOLIS(SE), 31 DE DEZEMBRO DE 2024

555.751.965-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE

055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CRC: 1.565/SE
Contador

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA (ANEXO 16 DA LEI 4.320/64)

2024

CONTA	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.

RIBEIRÓPOLIS(SE), 31 DE DEZEMBRO DE 2024

555.751.965-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE

055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CRC: 1.565/SE
Contador

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FUNDADA EXTERNA (ANEXO 16 DA LEI 4.320/64)

2024

CONTA	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	BAIXA	SALDO ATUAL

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.

RIBEIRÓPOLIS(SE), 31 DE DEZEMBRO DE 2024

555.751.965-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE

055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CRC: 1.565/SE
Contador

ESTADO DE SERGIPE

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL

Consolidado até: 31/12/2024

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	ATUAL	ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**5.973.396,82**	**2.135.800,92**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**5.590,07**	**5.545,05**
JUROS DE MORA	-	-
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	5.590,07	5.545,05
OUTRAS VARIAÇÕES PATRINOMIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	-	-
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**5.967.806,75**	**2.117.386,55**
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	-	-
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	737.800,00	160.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	5.230.006,75	1.957.386,55
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-	**12.869,32**
DIVERAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-	12.869,32
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**5.233.764,22**	**2.087.809,87**
PESSOAL E ENCARGOS	**855.706,81**	**697.614,24**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	708.634,07	557.156,71
ENCARGOS PATRONAIS	142.411,59	140.457,53
BENEFÍCIOS A PESSOAL	-	-
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTUVAS - PESSOAL E ENCARGOS	4.661,15	
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**4.378.057,41**	**1.390.195,63**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	106.474,77	79.901,40
SERVIÇOS	4.271.582,64	1.310.294,23
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	-	-
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	
TRIBUTÁRIAS	-	-
CONTRIBUIÇÕES	-	
RESULTADO PATRIMONIAL	**739.632,60**	**47.991,05**

Ribeirópolis, 31 de dezembro de 2024

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE

JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
CRC/SE 1565

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO DE 2024

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.355.831,65	2.057.556,46
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	5.590,07	5.545,05
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Receita das Disponibilidades	0,00	0,00
Transferências Recebidas	0,00	0,00
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	5.350.241,58	2.039.142,09
	0,00	12.869,32
Desembolso		
Pessoal e Demais Despesas	5.001.666,16	2.008.228,98
Juros e Encargos da Dívida	4.717.916,98	1.881.655,37
Transferências Concedidas	0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais	283.749,18	126.573,61
	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	354.165,49	49.327,48
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES INVESTIMENTO		
Ingressos		
Alienação de Bens	0,00	160.000,00
Amortização de Empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
	0,00	0,00

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO DE 2024

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Outros Ingressos de Investimentos	0,00	160.000,00
Desembolsos		
Aquisição de ativo não circulante	146.387,80	211.204,57
Concessão de empréstimos e financiamentos	146.387,80	211.204,57
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	-146.387,80	-51.204,57
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES FINANCIAMENTO		
Ingressos		
Operação de Crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamento	0,00	0,00
	0,00	0,00
Desembolsos		
Amortização / Refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00
	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	207.777,69	-1.877,09
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	20.171,01	22.048,10
Caixa e Equivalente de Caixa Final	227.948,70	20.171,01

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO DE 2024

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais		
da União	5.230.006,75	1.957.386,55
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municipios	0,00	0,00
Intragovernamentais	5.230.006,75	1.957.386,55
Outras transferências correntes recebidas	0,00	0,00
	120.234,83	81.755,54
Total das transferências correntes recebidas	5.350.241,58	2.039.142,09
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais		
a União		
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municipios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00
	0,00	0,00
Intragovernamentais		
Outras transferências correntes	0,00	0,00
Total das transferências concedidas	283.749,18	126.573,61
	283.749,18	126.573,61

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO DE 2024

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
SANEAMENTO		
Total de Desembolso de pessoal e demais despesas por função	4.717.916,98	1.881.655,37
	4.717.916,98	1.881.655,37

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO DE 2024

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total de Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
	0,00	0,00

555.751.965-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE

055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CRC: 1.565/SE
Contador

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

RESTOS A PAGAR DE OUTROS EXERCÍCIOS

2024

FORNECEDOR	CPF/CNPJ	EMPENHO	PROCESSADO				NÃO PROCESSADO					SALDO
			INSCRITO	PAGO	CANCELADO	SALDO	INSCRITO	LIQUIDADO	PAGO	CANCELADO	SALDO	
A												
ALESSANDRO ARAUJO SAMPAIO	534.282.005-78	293/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
ARENA COMPUTADORES	08.404.545/0001-75	156/2023	180,00	180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ARENA COMPUTADORES	08.404.545/0001-75	157/2023	220,00	220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUGE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	46.438.773/0001-55	50/2023	8.800,00	8.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		SOMA:	**9.200,00**	**9.200,00**	**0,00**	**0,00**	**1.500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.500,00**	**1.500,00**

FORNECEDOR	CPF/CNPJ	EMPENHO	PROCESSADO				NÃO PROCESSADO					SALDO
			INSCRITO	PAGO	CANCELADO	SALDO	INSCRITO	LIQUIDADO	PAGO	CANCELADO	SALDO	
G												
GILSON DA SILVA BARRETO	01.728.920/0001-93	129/2023	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		SOMA:	**2.200,00**	**2.200,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FORNECEDOR	CPF/CNPJ	EMPENHO	PROCESSADO				NÃO PROCESSADO					SALDO
			INSCRITO	PAGO	CANCELADO	SALDO	INSCRITO	LIQUIDADO	PAGO	CANCELADO	SALDO	
J												
JAILSON TRINDADE OLIVEIRA	32.720.872/0001-10	10/2023	3.630,00	3.630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		SOMA:	**3.630,00**	**3.630,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FORNECEDOR	CPF/CNPJ	EMPENHO	PROCESSADO				NÃO PROCESSADO					SALDO
			INSCRITO	PAGO	CANCELADO	SALDO	INSCRITO	LIQUIDADO	PAGO	CANCELADO	SALDO	
L												

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

RESTOS A PAGAR DE 0UTROS EXERCÍCIOS

2024

LEANDRO ROQUE SOUZA ANDRADE	044.167.225-67	152/2023	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		SOMA:	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FORNECEDOR	CPF/CNPJ	EMPENHO	PROCESSADO				NÃO PROCESSADO					SALDO
			INSCRITO	PAGO	CANCELADO	SALDO	INSCRITO	LIQUIDADO	PAGO	CANCELADO	SALDO	
M												
MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME	23.509.650/0001-62	54/2023	6.800,00	6.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		SOMA:	6.800,00	6.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FORNECEDOR	CPF/CNPJ	EMPENHO	PROCESSADO				NÃO PROCESSADO					SALDO
			INSCRITO	PAGO	CANCELADO	SALDO	INSCRITO	LIQUIDADO	PAGO	CANCELADO	SALDO	
R												
ROSÁRIO DO CATETE AMBIENTAL SA	43.061.782/0001-81	37/2023	30.303,36	30.303,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		SOMA:	30.303,36	30.303,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FORNECEDOR	CPF/CNPJ	EMPENHO	PROCESSADO				NÃO PROCESSADO					SALDO
			INSCRITO	PAGO	CANCELADO	SALDO	INSCRITO	LIQUIDADO	PAGO	CANCELADO	SALDO	
S												
SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA	30.465.766/0001-02	79/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	458,44	0,00	0,00	0,00	458,44	458,44
SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA	30.465.766/0001-02	80/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	999,53	0,00	0,00	0,00	999,53	999,53
		SOMA:	0,00	0,00	0,00	0,00	1.457,97	0,00	0,00	0,00	1.457,97	1.457,97

FORNECEDOR	CPF/CNPJ	EMPENHO	PROCESSADO				NÃO PROCESSADO					SALDO
			INSCRITO	PAGO	CANCELADO	SALDO	INSCRITO	LIQUIDADO	PAGO	CANCELADO	SALDO	
T												

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

RESTOS A PAGAR DE 0UTROS EXERCÍCIOS

2024

FORNECEDOR	CPF/CNPJ	EMPENHO	PROCESSADO				NÃO PROCESSADO					
			INSCRITO	PAGO	CANCELADO	SALDO	INSCRITO	LIQUIDADO	PAGO	CANCELADO	SALDO	SALDO
V												
TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA	10.395.362/0001-82	121/2023	149.317,92	149.317,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		SOMA:	149.317,92	149.317,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VILA NOVA CARVALHO SAMPAIO CALUMBY E CONRADO ADV ASSOC EPP	03.418.239/0001-74	54/2019	67,50	0,00	0,00	67,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67,50
		SOMA:	67,50	0,00	0,00	67,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67,50
		TOTAL GERAL:	204.518,78	204.451,28	0,00	67,50	2.957,97	0,00	0,00	0,00	2.957,97	3.025,47

555.751.965-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE

055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CRC: 1.565/SE
Contador

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA Nº: 109, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
15314802000143

LEVANTAMENTO DE SALDO MENSAL – INVENTÁRIO DO ALMOXARIFADO (ANEXO 6 DA RESOLUÇÃO Nº 160/92)

MATERIAL DE CONSUMO

Período de 01/01/2024 até 31/12/2024

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO	UNID.	SALDO ANTERIOR		ENTRADAS		SAÍDAS		SALDO ATUAL		VALOR TOTAL (R$)
			QUANT.	V. INICIAL (R$)	QUANT.	VALOR (R$)	QUANT.	VALOR (R$)	QUANT.	C. MÉDIO (R$)	
GRUPO: CONSUMO			**136,000**	**R$ 1.158,34**	**2514,000**	**R$ 54.405,09**	**2650,000**	**R$ 55.563,43**	**0,000**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
ACUCAR CRISTAL	000122	UN	1,000	3,84	4,000	17,16	5,000	21,00	0,000	0,00	0,00
ADESIVOS EM VINIL	000417	UND	0,000	0,00	50,000	750,00	50,000	750,00	0,000	0,00	0,00
AGENDA	000370	UND	0,000	0,00	1,000	40,00	1,000	40,00	0,000	0,00	0,00
AGUA MINERAL	000411	UND	0,000	0,00	22,000	242,00	22,000	242,00	0,000	0,00	0,00
AGUA SANITARIA DRAGAO 1L	000025	UN	2,000	6,18	0,000	0,00	2,000	6,18	0,000	0,00	0,00
ALCOOL COOPERALCOOL 1000 ML	000026	UN	3,000	23,97	1,000	7,49	4,000	31,46	0,000	0,00	0,00
ALCOOL EM GEL	000125	UN	2,000	28,03	6,000	42,14	8,000	70,17	0,000	0,00	0,00
ALCOOL PINDORAMA	000402	UND	0,000	0,00	1,000	7,29	1,000	7,29	0,000	0,00	0,00
ALFINETE	000367	UND	0,000	0,00	2,000	20,00	2,000	20,00	0,000	0,00	0,00
ANTI MORFO	000404	UND	0,000	0,00	2,000	21,78	2,000	21,78	0,000	0,00	0,00
APONTADOR	000348	UND	0,000	0,00	1,000	3,00	1,000	3,00	0,000	0,00	0,00
BALA CARA	000317	UN	1,000	3,99	4,000	75,16	5,000	79,15	0,000	0,00	0,00
BALA CARAM	000250	UN	1,000	8,98	4,000	48,76	5,000	57,74	0,000	0,00	0,00
BALA ICEKISS	000408	UND	0,000	0,00	2,000	17,98	2,000	17,98	0,000	0,00	0,00
BALA TOFFEE	000247	UN	2,000	17,98	1,000	10,99	3,000	28,97	0,000	0,00	0,00
BANNER	000335	UN	0,000	0,00	1,000	150,00	1,000	150,00	0,000	0,00	0,00
BEBIDA LACTA	000405	UND	0,000	0,00	4,000	39,56	4,000	39,56	0,000	0,00	0,00
BISCOITO	000323	UN	0,000	0,00	3,000	20,47	3,000	20,47	0,000	0,00	0,00
BISCOITO AMANTEIGADO CASEIRO	000391	UND	0,000	0,00	9,000	90,62	9,000	90,62	0,000	0,00	0,00
BISCOITO CLUBE SOCIAL	000316	UN	1,000	5,99	9,000	53,91	10,000	59,90	0,000	0,00	0,00
BISCOITO MARILAN	000393	UND	0,000	0,00	9,000	67,41	9,000	67,41	0,000	0,00	0,00
BOLACHA	000322	UN	1,000	15,89	0,000	0,00	1,000	15,89	0,000	0,00	0,00
BOM AR APARELHO LAVANDA	000236	UN	1,000	21,49	0,000	0,00	1,000	21,49	0,000	0,00	0,00
BOM AR APARELHO LAV VEN	000237	UN	2,000	49,98	0,000	0,00	2,000	49,98	0,000	0,00	0,00

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA Nº: 109, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
15314802000143

LEVANTAMENTO DE SALDO MENSAL – INVENTÁRIO DO ALMOXARIFADO (ANEXO 6 DA RESOLUÇÃO Nº 160/92)

MATERIAL DE CONSUMO

Período de 01/01/2024 até 31/12/2024

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO	UNID.	SALDO ANTERIOR		ENTRADAS		SAÍDAS		SALDO ATUAL		VALOR TOTAL (R$)
			QUANT.	V. INICIAL (R$)	QUANT.	VALOR (R$)	QUANT.	VALOR (R$)	QUANT.	C. MÉDIO (R$)	
BOM AR SPRAY	000325	UN	1,000	23,99	0,000	0,00	1,000	23,99	0,000	0,00	0,00
BOMBONA DE PLASTICO	000422	UND	0,000	0,00	30,000	3.600,00	30,000	3.600,00	0,000	0,00	0,00
BOTA DE COURO PU BI ELASTICO PRETA	000175	UN	0,000	0,00	22,000	877,80	22,000	877,80	0,000	0,00	0,00
CADERNO	000349	UND	0,000	0,00	2,000	50,00	2,000	50,00	0,000	0,00	0,00
CADERNOFABER CASTELL	000352	UND	0,000	0,00	5,000	30,00	5,000	30,00	0,000	0,00	0,00
CAFE MELITA LEITE	000253	UN	10,000	34,90	6,000	149,94	16,000	184,84	0,000	0,00	0,00
CAFE NOVO HORIZONTE	000124	UN	8,000	22,80	3,000	67,47	11,000	90,27	0,000	0,00	0,00
CAIXA PARA CORRESONDENCIA	000356	UND	0,000	0,00	1,000	65,00	1,000	65,00	0,000	0,00	0,00
CALCO	000380	UND	0,000	0,00	2,000	22,04	2,000	22,04	0,000	0,00	0,00
CALCO AB	000381	UND	0,000	0,00	2,000	29,52	2,000	29,52	0,000	0,00	0,00
CANETA DOURADA	000366	UND	0,000	0,00	3,000	15,00	3,000	15,00	0,000	0,00	0,00
CANETA ESFEROGRAFICA CORES VARIADIAS	000283	UN	0,000	0,00	2,000	10,00	2,000	10,00	0,000	0,00	0,00
CANETA ESFEROGRAFICA, TINTA AZUL, ESCRITA GROSSA	000031	CX	0,000	0,00	5,000	250,00	5,000	250,00	0,000	0,00	0,00
CANETA ESFEROGRAFICA, TINTA VERMELHA, ESCRITA GROSSA	000033	CX	0,000	0,00	2,000	12,00	2,000	12,00	0,000	0,00	0,00
CAPA DE CHUVA PVC GG C/ FORRO MANGA PLASTCOR	000171	UN	0,000	0,00	30,000	750,00	30,000	750,00	0,000	0,00	0,00
CARTOLINA	000365	UND	0,000	0,00	3,000	6,00	3,000	6,00	0,000	0,00	0,00
CLIPES EM METAL GALVANIZADO, PARA PAPEL, NUMERO 03, CAIXA COM 100 UNIDADES	000037	CX	3,000	9,00	0,000	0,00	3,000	9,00	0,000	0,00	0,00
CLIPS	000364	UND	0,000	0,00	9,000	27,00	9,000	27,00	0,000	0,00	0,00
CLORO GEL	000228	UN	9,000	44,91	20,000	99,80	29,000	144,71	0,000	0,00	0,00
COLA BRANCA	000351	UND	0,000	0,00	1,000	4,00	1,000	4,00	0,000	0,00	0,00
COLA DE PARABRIZA	000313	UN	0,000	0,00	9,000	27,00	9,000	27,00	0,000	0,00	0,00
COLA SILICONE	000359	UND	0,000	0,00	3,000	24,00	3,000	24,00	0,000	0,00	0,00
COMPASSO	000353	UND	0,000	0,00	1,000	10,00	1,000	10,00	0,000	0,00	0,00
CONJUNTO CAMISA MANGA LONGA ECALCA	000400	UND	0,000	0,00	82,000	9.840,00	82,000	9.840,00	0,000	0,00	0,00
CONTRAPINO PEQUENO	000384	UND	0,000	0,00	2,000	37,66	2,000	37,66	0,000	0,00	0,00

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA Nº: 109, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
15314802000143

LEVANTAMENTO DE SALDO MENSAL – INVENTÁRIO DO ALMOXARIFADO (ANEXO 6 DA RESOLUÇÃO Nº 160/92)

MATERIAL DE CONSUMO

Período de 01/01/2024 até 31/12/2024

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO	UNID.	SALDO ANTERIOR		ENTRADAS		SAÍDAS		SALDO ATUAL		VALOR TOTAL (R$)
			QUANT.	V. INICIAL (R$)	QUANT.	VALOR (R$)	QUANT.	VALOR (R$)	QUANT.	C. MÉDIO (R$)	
DESINFETANTE ORIENTAL	000127	UN	6,000	40,74	10,000	69,90	16,000	110,64	0,000	0,00	0,00
DESODORIZADOR DE AR 400ML	000005	UN	0,000	0,00	1,000	20,99	1,000	20,99	0,000	0,00	0,00
DETERGENTE 500ML MINUANO	000006	UN	9,000	23,31	8,000	19,92	17,000	43,23	0,000	0,00	0,00
DIFUSOR ARO	000273	UN	1,000	38,99	0,000	0,00	1,000	38,99	0,000	0,00	0,00
ELASTICO	000357	UND	0,000	0,00	1,000	60,00	1,000	60,00	0,000	0,00	0,00
ELEMENTO FILTRANTE	000379	UND	0,000	0,00	1,000	570,80	1,000	570,80	0,000	0,00	0,00
EMBORRACHADO	000342	UND	0,000	0,00	1,000	2,50	1,000	2,50	0,000	0,00	0,00
EMBURRACHAMENTO	000386	UND	0,000	0,00	1,000	650,00	1,000	650,00	0,000	0,00	0,00
EMPLASTIFICACOES	000343	UND	0,000	0,00	3,000	12,00	3,000	12,00	0,000	0,00	0,00
ENCADERNACOES	000341	UND	0,000	0,00	15,000	66,90	15,000	66,90	0,000	0,00	0,00
ENVELOPE A4	000368	UND	0,000	0,00	215,000	150,50	215,000	150,50	0,000	0,00	0,00
ENVELOPE SACO 22X36	000156	UN	5,000	2,50	20,000	8,00	25,000	10,50	0,000	0,00	0,00
ESCORREDOR	000319	UN	1,000	31,49	0,000	0,00	1,000	31,49	0,000	0,00	0,00
ESPONJA DE ACO BRILUX	000008	UN	2,000	8,78	2,000	8,78	4,000	17,56	0,000	0,00	0,00
ESTOPA	000293	UN	0,000	0,00	1,000	4,50	1,000	4,50	0,000	0,00	0,00
FAIXA PEV	000416	UND	0,000	0,00	3,000	750,00	3,000	750,00	0,000	0,00	0,00
FAIXAS PEV MED: 500X70	000166	UN	0,000	0,00	2,000	500,00	2,000	500,00	0,000	0,00	0,00
FARINHA DE TRIGO	000330	UN	2,000	9,98	0,000	0,00	2,000	9,98	0,000	0,00	0,00
FILTRO AR CONDICIONADO	000296	UN	0,000	0,00	1,000	80,00	1,000	80,00	0,000	0,00	0,00
FILTRO DE AR	000376	UND	0,000	0,00	1,000	411,36	1,000	411,36	0,000	0,00	0,00
FILTRO DE AR REFERENCIA 274	000385	UND	0,000	0,00	1,000	1.718,80	1,000	1.718,80	0,000	0,00	0,00
FILTRO DE OLEO	000292	UN	0,000	0,00	1,000	298,20	1,000	298,20	0,000	0,00	0,00
FILTRO EPARADO	000374	UND	0,000	0,00	1,000	227,10	1,000	227,10	0,000	0,00	0,00
FITA ADESIVA 40X45 TRANSPARENTE	000181	UN	3,000	15,00	5,000	25,00	8,000	40,00	0,000	0,00	0,00
FITA DUPLA FACE	000369	UND	0,000	0,00	2,000	30,00	2,000	30,00	0,000	0,00	0,00

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA Nº: 109, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
15314802000143

LEVANTAMENTO DE SALDO MENSAL – INVENTÁRIO DO ALMOXARIFADO (ANEXO 6 DA RESOLUÇÃO Nº 160/92)

MATERIAL DE CONSUMO

Período de 01/01/2024 até 31/12/2024

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO	UNID.	SALDO ANTERIOR		ENTRADAS		SAÍDAS		SALDO ATUAL		VALOR TOTAL (R$)
			QUANT.	V. INICIAL (R$)	QUANT.	VALOR (R$)	QUANT.	VALOR (R$)	QUANT.	C. MÉDIO (R$)	
FLANELAS MC	000009	UN	0,000	0,00	4,000	13,96	4,000	13,96	0,000	0,00	0,00
GARFO	000410	UND	0,000	0,00	4,000	39,56	4,000	39,56	0,000	0,00	0,00
GARRAFA CAFE	000333	UN	1,000	47,99	0,000	0,00	1,000	47,99	0,000	0,00	0,00
GEL ADESIVO PATO	000320	UN	3,000	22,77	0,000	0,00	3,000	22,77	0,000	0,00	0,00
GEL HIGIE GEOVANNA	000403	UND	0,000	0,00	1,000	15,99	1,000	15,99	0,000	0,00	0,00
GRAMPEADOR 20CM BRW	000109	UN	0,000	0,00	4,000	110,00	4,000	110,00	0,000	0,00	0,00
GRAMPEADOR CIS	000372	UND	0,000	0,00	1,000	60,00	1,000	60,00	0,000	0,00	0,00
GRAMPOS	000243	CX	0,000	0,00	8,000	106,00	8,000	106,00	0,000	0,00	0,00
GRANOLA	000406	UND	0,000	0,00	1,000	23,99	1,000	23,99	0,000	0,00	0,00
JOGO DE LONA	000378	UND	0,000	0,00	1,000	195,94	1,000	195,94	0,000	0,00	0,00
LAMAPADA 1141	000387	UND	0,000	0,00	1,000	3,50	1,000	3,50	0,000	0,00	0,00
LAMPADA 67 24V	000388	UND	0,000	0,00	1,000	3,00	1,000	3,00	0,000	0,00	0,00
LAMPADA H7	000389	UND	0,000	0,00	1,000	45,00	1,000	45,00	0,000	0,00	0,00
LAPIS GRAFITE	000347	UND	0,000	0,00	3,000	6,00	3,000	6,00	0,000	0,00	0,00
LEITE NINHO	000213	UN	3,000	83,97	6,000	229,94	9,000	313,91	0,000	0,00	0,00
LEITE NINHO REFIL	000210	UN	1,000	25,99	1,000	28,49	2,000	54,48	0,000	0,00	0,00
LIMPADOR CASA	000395	UND	0,000	0,00	1,000	6,99	1,000	6,99	0,000	0,00	0,00
LIMPA VIDRO VEJA 500ML	000001	UN	5,000	41,15	4,000	39,16	9,000	80,31	0,000	0,00	0,00
LUBRIFICANTE	000324	UN	1,000	12,49	0,000	0,00	1,000	12,49	0,000	0,00	0,00
LUSTRA MOVEIS 200ML	000012	UN	0,000	0,00	2,000	42,98	2,000	42,98	0,000	0,00	0,00
LUVA MALHA PIGMENTADA ANTEDERRAPANTE PRETA	000173	UN	0,000	0,00	40,000	140,00	40,000	140,00	0,000	0,00	0,00
MACADOR DE TEXTO	000346	UND	0,000	0,00	5,000	25,00	5,000	25,00	0,000	0,00	0,00
MACARRAO	000326	UN	2,000	5,98	0,000	0,00	2,000	5,98	0,000	0,00	0,00
MARCADOR DE TEXTO	000159	UN	2,000	8,00	0,000	0,00	2,000	8,00	0,000	0,00	0,00
MARCA TEXTO STABILO	000360	UND	0,000	0,00	3,000	36,00	3,000	36,00	0,000	0,00	0,00

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA Nº: 109, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
15314802000143

LEVANTAMENTO DE SALDO MENSAL – INVENTÁRIO DO ALMOXARIFADO (ANEXO 6 DA RESOLUÇÃO Nº 160/92)

MATERIAL DE CONSUMO

Período de 01/01/2024 até 31/12/2024

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO	UNID.	SALDO ANTERIOR		ENTRADAS		SAÍDAS		SALDO ATUAL		VALOR TOTAL (R$)
			QUANT.	V. INICIAL (R$)	QUANT.	VALOR (R$)	QUANT.	VALOR (R$)	QUANT.	C. MÉDIO (R$)	
MARSHIMALLOW	000318	UN	1,000	9,39	0,000	0,00	1,000	9,39	0,000	0,00	0,00
MASCARA DESCARTAVEL	000193	UN	0,000	0,00	30,000	75,00	30,000	75,00	0,000	0,00	0,00
MEDALHA ESPORTIVA	000412	UND	0,000	0,00	300,000	1.350,00	300,000	1.350,00	0,000	0,00	0,00
MOLA	000382	UND	0,000	0,00	2,000	84,56	2,000	84,56	0,000	0,00	0,00
MOLA AB	000383	UND	0,000	0,00	4,000	67,48	4,000	67,48	0,000	0,00	0,00
MOLHA DEDO	000345	UND	0,000	0,00	10,000	50,00	10,000	50,00	0,000	0,00	0,00
MOUSE	000344	UND	0,000	0,00	1,000	15,00	1,000	15,00	0,000	0,00	0,00
MOUSE SEM FIO	000350	UND	0,000	0,00	5,000	175,00	5,000	175,00	0,000	0,00	0,00
ODORI GLADE SPRAY	000271	UN	0,000	0,00	8,000	271,92	8,000	271,92	0,000	0,00	0,00
OLEO	000327	UN	1,000	6,59	0,000	0,00	1,000	6,59	0,000	0,00	0,00
OLEO 15W40	000294	UN	0,000	0,00	13,000	468,00	13,000	468,00	0,000	0,00	0,00
OLEO EATON 80W9	000375	UND	0,000	0,00	6,000	331,44	6,000	331,44	0,000	0,00	0,00
PANO COPA TEKA	000263	UN	1,000	9,49	0,000	0,00	1,000	9,49	0,000	0,00	0,00
PANO DE CHAO ALV	000016	UN	1,000	5,79	0,000	0,00	1,000	5,79	0,000	0,00	0,00
PANO MICROFIBRA	000260	UN	1,000	3,89	0,000	0,00	1,000	3,89	0,000	0,00	0,00
PAPEL APERG, A4, USO GERAL E COPIAS REPROGRAFICAS, 75G/M2(24 KG), 210X297 MM	000045	CX	0,000	0,00	12,000	3.600,00	12,000	3.600,00	0,000	0,00	0,00
PAPEL CARTAO	000340	UND	0,000	0,00	1,000	20,00	1,000	20,00	0,000	0,00	0,00
PAPEL HIGIENICO C/04 ROLOS	000018	UN	9,000	66,41	14,000	106,46	23,000	172,87	0,000	0,00	0,00
PAPEL TOALHA C/02 ROLOS	000019	UN	5,000	43,15	8,000	41,52	13,000	84,67	0,000	0,00	0,00
PASTA ARQUIVO	000363	UND	0,000	0,00	42,000	336,00	42,000	336,00	0,000	0,00	0,00
PASTA AZ FINA	000198	UN	0,000	0,00	41,000	738,00	41,000	738,00	0,000	0,00	0,00
PASTA CATALOGO	000361	UND	0,000	0,00	2,000	40,00	2,000	40,00	0,000	0,00	0,00
PASTA CLASSIFICADORA	000371	UND	0,000	0,00	1,000	19,00	1,000	19,00	0,000	0,00	0,00
PASTA SANFONADA	000358	UND	0,000	0,00	1,000	28,00	1,000	28,00	0,000	0,00	0,00
PASTAS PAPEL SUPREMO	000419	UND	0,000	0,00	1000,000	1.950,00	1000,000	1.950,00	0,000	0,00	0,00

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA Nº: 109, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
15314802000143

LEVANTAMENTO DE SALDO MENSAL – INVENTÁRIO DO ALMOXARIFADO (ANEXO 6 DA RESOLUÇÃO Nº 160/92)

MATERIAL DE CONSUMO

Período de 01/01/2024 até 31/12/2024

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO	UNID.	SALDO ANTERIOR		ENTRADAS		SAÍDAS		SALDO ATUAL		VALOR TOTAL (R$)
			QUANT.	V. INICIAL (R$)	QUANT.	VALOR (R$)	QUANT.	VALOR (R$)	QUANT.	C. MÉDIO (R$)	
PASTILHA SANI PATO	000321	UN	3,000	22,47	20,000	144,80	23,000	167,27	0,000	0,00	0,00
PASTILHA SANITARIA PATO	000240	UN	7,000	48,93	0,000	0,00	7,000	48,93	0,000	0,00	0,00
PEDRA SANITARIA SHOW BRILHO	000020	UN	1,000	15,89	0,000	0,00	1,000	15,89	0,000	0,00	0,00
PEN DRIVE	000154	UN	0,000	0,00	2,000	76,00	2,000	76,00	0,000	0,00	0,00
PERFURADOR PARA PAPEL, EM FERRO FUNDIDO, TAMANHO GRANDE	000046	UN	0,000	0,00	1,000	35,00	1,000	35,00	0,000	0,00	0,00
PLACAS 80X60	000418	UND	0,000	0,00	7,000	2.880,00	7,000	2.880,00	0,000	0,00	0,00
PNEU 18LONAS KDRQI KUNHO	000288	UN	0,000	0,00	8,000	7.560,00	8,000	7.560,00	0,000	0,00	0,00
PORTA MANT	000394	UND	0,000	0,00	1,000	47,99	1,000	47,99	0,000	0,00	0,00
PORTA REVISTA	000355	UND	0,000	0,00	3,000	105,00	3,000	105,00	0,000	0,00	0,00
PRATO	000409	UND	0,000	0,00	4,000	37,16	4,000	37,16	0,000	0,00	0,00
PROJETOR LED	000420	UND	0,000	0,00	2,000	1.518,10	2,000	1.518,10	0,000	0,00	0,00
REBITE	000300	UN	0,000	0,00	64,000	56,96	64,000	56,96	0,000	0,00	0,00
RESISTENCIA	000373	UND	0,000	0,00	1,000	257,60	1,000	257,60	0,000	0,00	0,00
RODO	000021	UN	1,000	34,99	0,000	0,00	1,000	34,99	0,000	0,00	0,00
SABAO EM PO	000128	UN	2,000	51,98	1,000	13,49	3,000	65,47	0,000	0,00	0,00
SABONETE LIQUIDO	000131	UN	0,000	0,00	2,000	27,98	2,000	27,98	0,000	0,00	0,00
SACO DE LIXO 15L	000238	UN	2,000	14,78	4,000	29,56	6,000	44,34	0,000	0,00	0,00
SACO DE LIXO DE 100ML	000132	UN	4,000	51,56	2,000	14,78	6,000	66,34	0,000	0,00	0,00
SUPORTE	000377	UND	0,000	0,00	1,000	141,52	1,000	141,52	0,000	0,00	0,00
SUPORTE PARA PROJETOR	000421	UND	0,000	0,00	2,000	150,10	2,000	150,10	0,000	0,00	0,00
TACA DE VIDRO	000407	UND	0,000	0,00	4,000	119,96	4,000	119,96	0,000	0,00	0,00
TESOURA	000354	UND	0,000	0,00	1,000	4,00	1,000	4,00	0,000	0,00	0,00
TOALHA DE ROSTO S CARLOS	000270	UN	0,000	0,00	2,000	15,98	2,000	15,98	0,000	0,00	0,00
TONEIS DE FERRO	000311	UN	0,000	0,00	100,000	6.200,00	100,000	6.200,00	0,000	0,00	0,00
TROFEU CAMPEAO	000413	UND	0,000	0,00	2,000	177,96	2,000	177,96	0,000	0,00	0,00

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA Nº: 109, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
15314802000143

LEVANTAMENTO DE SALDO MENSAL – INVENTÁRIO DO ALMOXARIFADO (ANEXO 6 DA RESOLUÇÃO Nº 160/92)

MATERIAL DE CONSUMO

Período de 01/01/2024 até 31/12/2024

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO	UNID.	SALDO ANTERIOR		ENTRADAS		SAÍDAS		SALDO ATUAL		VALOR TOTAL (R$)
			QUANT.	V. INICIAL (R$)	QUANT.	VALOR (R$)	QUANT.	VALOR (R$)	QUANT.	C. MÉDIO (R$)	
TROFEU TERCEIRO LUGAR	000415	UND	0,000	0,00	2,000	145,96	2,000	145,96	0,000	0,00	0,00
TROFEU VICE CAMPEAO	000414	UND	0,000	0,00	2,000	139,96	2,000	139,96	0,000	0,00	0,00
VASSOURA BETTANIN	000234	UN	0,000	0,00	1,000	39,99	1,000	39,99	0,000	0,00	0,00
VASSOURA CONDOR	000134	UN	2,000	31,98	1,000	39,20	3,000	71,18	0,000	0,00	0,00
XICARA COM PIRES	000135	UN	0,000	0,00	4,000	71,96	4,000	71,96	0,000	0,00	0,00

RESUMO GERAL	SALDO ANTERIOR		ENTRADAS		SAÍDAS		SALDO ATUAL	
	QUANT.	V. INICIAL (R$)	QUANT.	VALOR (R$)	QUANT.	VALOR (R$)	QUANT.	VALOR (R$)
	136,000	R$ 1.158,35	2514,000	R$ 54.405,09	2650,000	R$ 55.563,44	0,000	R$ 0,00

RIBEIRÓPOLIS/SE, 31 de DEZEMBRO de 2024

Evanilson Santana Santos Responsável
CPF: 000.837.665-45

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA Nº: 109, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
15314802000143

INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS

Aquisição entre 01/01/2024 e 31/12/2024

Nº PATRIMÔNIO	ETIQUETA	DESCRIÇÃO	DT. DE AQUISIÇÃO	NAT. AQUISIÇÃO	REAVALIADO	FORNECEDOR	NOTA	EST. CONSERVAÇÃO	VLR. BEM	VLR. CORRIGIDO
CPAC - CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO					**QUANT.:**	**16,00**	**TOTAL:**	**R$ 884.187,80**	**TOTAL CORRIGIDO:**	**R$ 884.187,80**
CPAC - CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO										
CPAC - CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO					**QUANT.:**	**10,00**	**TOTAL:**	**R$ 744.987,80**	**TOTAL CORRIGIDO:**	**R$ 744.987,80**
	177	PA CARREGADEIRA	22/03/2024	DOACAO				NOVO	R$ 297.800,00	R$ 297.800,00
	178	NOTEBOOK LENOVO IDEAPAD	22/04/2024	COMPRA				NOVO	R$ 3.099,00	R$ 3.099,00
	179	NOTEBOOK ACER 13	22/04/2024	COMPRA				NOVO	R$ 2.649,00	R$ 2.649,00
	180	KIT TECLADO E MOUSE	22/04/2024	COMPRA				NOVO	R$ 219,90	R$ 219,90
	181	KIT TECLADO E MOUSE	22/04/2024	COMPRA				NOVO	R$ 219,90	R$ 219,90
	182	CAMINHAO IVECO, MODELO TECTOR 15-210, EQUIPADO COM CACAMBA BASCULANTE	04/04/2024	DOACAO				NOVO	R$ 440.000,00	R$ 440.000,00
		EXTINTOR	07/05/2024	COMPRA		REZENDE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES EIRELI ME	1573	NOVO	R$ 250,00	R$ 250,00
		EXTINTOR	07/05/2024	COMPRA		REZENDE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES EIRELI ME	1573	NOVO	R$ 250,00	R$ 250,00
		EXTINTOR	07/05/2024	COMPRA		REZENDE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES EIRELI ME	1573	NOVO	R$ 250,00	R$ 250,00
		EXTINTOR	07/05/2024	COMPRA		REZENDE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES EIRELI ME	1573	NOVO	R$ 250,00	R$ 250,00
CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS N.S. DORES										
CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS N.S. DORES					**QUANT.:**	**4,00**	**TOTAL:**	**R$ 70.800,00**	**TOTAL CORRIGIDO:**	**R$ 70.800,00**
	183	MESA PARA TRIAGEM DE MATERIAIS	16/05/2024	COMPRA				NOVO	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
	184	MESA PARA TRIAGEM DE MATERIAIS	16/05/2024	COMPRA				NOVO	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
	186	PRENSA ENFARTADEIRA VERTICAL 220V-330V-440V	07/05/2024	COMPRA				NOVO	R$ 47.500,00	R$ 47.500,00

Ribeirópolis/SE, 31 de Dezembro de 2024

Evanilson Santana Santos — Responsável
CPF: 000.837.665-45

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA Nº: 109, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
15314802000143

INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS

Aquisição entre 01/01/2024 e 31/12/2024

Nº PATRIMÔNIO	ETIQUETA	DESCRIÇÃO	DT. DE AQUISIÇÃO	NAT. AQUISIÇÃO	REAVALIADO	FORNECEDOR	NOTA	EST. CONSERVAÇÃO	VLR. BEM	VLR. CORRIGIDO
	187	ELEVADOR DE CARGA	31/07/2024	COMPRA				NOVO	R$ 20.900,00	R$ 20.900,00
CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS SAO DOMINGOS										
CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS SAO DOMINGOS					**QUANT.:**	**2,00**	**TOTAL:**	**R$ 68.400,00**	**TOTAL CORRIGIDO:**	**R$ 68.400,00**
	185	PRENSA ENFARTADEIRA VERTICAL 220V-330V-440V	07/05/2024	COMPRA				NOVO	R$ 47.500,00	R$ 47.500,00
	188	ELEVADOR DE CARGA	31/07/2024	COMPRA				NOVO	R$ 20.900,00	R$ 20.900,00
					QUANT.:	**16,00**	**TOTAL:**	**R$ 884.187,80**	**TOTAL CORRIGIDO:**	**R$ 884.187,80**

RIBEIRÓPOLIS/SE, 31 de DEZEMBRO de 2024

Responsável

Evanilson Santana Santos
CPF: 000.837.665-45

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA Nº: 109, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
15314802000143

Aquisição entre 01/01/2024 e 31/12/2024

INVENTÁRIO DOS BENS IMÓVEIS

Não existem dados a serem exibidos.

RIBEIRÓPOLIS/SE, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Evanilson Soriano Santos
CRE: [illegible]

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

RELATÓRIO ANALÍTICO REFERENTE AO ANO DE 2024 DOS VALORES CONTRATADOS E ARRECADADOS ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Municípios Consorciado	Contrato de Rateio	Contrato de Rateio Destinação	Valor Total Contratos	Valor Total Arrecadado
Areia Branca	R$ 111.086,63	R$ 378.833,11	**R$ 489.919,74**	**R$ 659.100,25**
Campo do Brito	R$ 107.118,36	R$ 380.257,85	**R$ 487.376,21**	**R$ 468.109,05**
Carira	R$ 116.172,46	R$ 414.761,93	**R$ 530.934,39**	**R$ 437.175,49**
Cumbe	R$ 58.504,85	R$ 74.521,87	**R$ 133.026,72**	**R$ 125.824,33**
Frei Paulo	R$ 104.972,63	R$ 304.432,56	**R$ 409.405,19**	**R$ 437.743,78**
Macambira	R$ 59.038,30	R$ 143.269,78	**R$ 202.308,08**	**R$ 167.078,32**
Malhador	R$ 74.057,26	R$ 265.859,93	**R$ 339.917,19**	**R$ 313.355,55**
Moita Bonita	R$ 74.661,06	R$ 58.179,90	**R$ 132.840,96**	**R$ 397.199,57**
Nossa Senhora Aparecida	R$ 63.787,55	R$ 193.428,86	**R$ 257.216,41**	**R$ 173.540,95**
Nossa Senhora das Dores	R$ 133.131,66	R$ 501.088,90	**R$ 634.220,56**	**R$ 553.351,21**
Pedra Mole	R$ 57.984,51	R$ 58.204,66	**R$ 116.189,17**	**R$ 100.424,17**
Pinhão	R$ 61.284,75	R$ 119.077,20	**R$ 180.361,95**	**R$ 179.989,97**
Riachuelo	R$ 91.014,66		**R$ 91.014,66**	**R$ 122.615,91**
Ribeirópolis	R$ 112.293,11	R$ 356.875,42	**R$ 469.168,53**	**R$ 444.689,89**
Santa Rosa de Lima	R$ 58.057,43	R$ 73.127,37	**R$ 131.184,80**	**R$ 128.048,75**
São Domingos	R$ 75.185,67	R$ 216.371,30	**R$ 291.556,97**	**R$ 212.136,81**
São Miguel do Aleixo	R$ 59.064,24	R$ 71.949,71	**R$ 131.013,95**	**R$ 123.588,57**
Siriri	R$ 62.438,65	R$ 145.659,76	**R$ 208.098,41**	**R$ 186.034,18**

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público CPAC

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que o Consórcio Público do Agreste Central, não possui frota de veículos próprios.

Ribeirópolis, 31 de dezembro de 2024.

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE DO CPAC

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

RELAÇÃO DE CONTRATOS CADASTRADOS

NÚMERO	ANO	DATA DE CADASTRO	DATA DE VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	ORIGEM DO CONTRATO	TIPO DO CONTRATO	CONTRATADO	VALOR	UTILIZADO	A UTILIZAR
1	2024	02/01/2024	02/01/2024	31/12/2024	CONTRATO DE DESPESA	Contratos de Serviços	40772021000140 - DAVID GUIMARÃES SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	54.000,00	45.000,00	9.000,00
2	2024	02/01/2024	02/01/2024	31/12/2024	CONTRATO DE DESPESA	Contratos de Serviços	32720872000110 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA	47.190,00	47.190,00	0,00
3	2024	02/01/2024	02/01/2024	31/12/2024	CONTRATO DE DESPESA	Contratos de Serviços	26774490000177 - AC-CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA	47.190,00	38.400,00	8.790,00
4	2024	02/01/2024	02/01/2024	31/12/2024	CONTRATO DE DESPESA	Contratos de Serviços	34464850000162 - PORTALICITA ASSESSORIA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA	36.000,00	36.000,00	0,00
5	2024	02/01/2024	02/01/2024	31/12/2024	CONTRATO DE DESPESA	Contratos de Aluguéis	59028688587 - RINALDO SILVA	18.000,00	18.000,00	0,00
6	2024	02/01/2024	02/01/2024	31/12/2024	CONTRATO DE DESPESA	Contratos de Aluguéis	05981528575 - GEOVANE ALVES DE LIMA	6.000,00	6.000,00	0,00
7	2024	02/01/2024	02/01/2024	31/12/2024	CONTRATO DE DESPESA	Contratos de Serviços	07465986000114 - FASTNET TELECOM	1.438,80	1.498,13	-59,33
8	2024	02/01/2024	02/01/2024	31/12/2024	CONTRATO DE DESPESA	Contratos de Serviços	04497198000111 - AG SISTEMAS COMERCIO E INFORMÁTICA LTDA	42.600,00	42.600,00	0,00
9	2024	02/01/2024	02/01/2024	31/12/2024	CONTRATO DE DESPESA	Contratos de Serviços	17158720000182 - AUTO POSTO BARRETO	78.326,00	43.282,34	38.640,07
TERMO DO CONTRATO: 9	**TIPO: Aditivo**	**VIGÊNCIA:**	**VALOR: R$ 3.596,41**							
10	2024	02/01/2024	02/01/2024	31/12/2024	CONTRATO DE DESPESA	Contratos de Serviços	12065201000156 - INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA	36.000,00	12.960,00	23.040,00
11	2024	04/01/2024	04/01/2024	04/01/2025	CONTRATO DE DESPESA	Contratos de Serviços	12115918000165 - ITWEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA WEB	1.198,80	1.198,80	0,00
12	2024	05/02/2024	05/02/2024	05/01/2025	CONTRATO DE DESPESA	Contratos de Serviços	05405723000194 - VIAMAX LOCAÇÕES LTDA	73.370,00	74.418,00	-1.048,00
14	2024	05/02/2024	05/02/2024	05/01/2025	CONTRATO DE DESPESA	Contratos de Serviços	41398210000167 - JH SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA LTDA	16.060,00	16.060,00	0,00
13	2024	05/02/2024	05/02/2024	05/01/2025	CONTRATO DE DESPESA	Contratos de Serviços	53614464000154 - ADAELSON FRANCISCO DO NASCIMENTO CONTABILIDADE	35.200,00	32.000,00	3.200,00
15	2024	06/02/2024	06/02/2024	06/12/2024	CONTRATO DE DESPESA	Contratos de Serviços	27896712000197 - LUCAS CARDINALI PACHECO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	33.000,00	33.000,00	0,00
16	2024	06/02/2024	06/02/2024	06/01/2025	CONTRATO DE DESPESA	Contratos de Serviços	04496673000135 - CONPETSAN - CONSULTORIA DE PROJETOS, C. TÉCNICA EN DESENV. E TECNOLOGIA SOCIAL, S. BÁSICO AMBIENTAL E S LTDA-ME	66.000,00	24.000,00	42.000,00
17	2024	15/02/2024	15/02/2024	15/01/2025	CONTRATO DE DESPESA	Contratos de Serviços	00369206576 - JOSÉ RONALDO FEITOSA DOS SANTOS	33.000,00	33.000,00	0,00

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

RELAÇÃO DE CONTRATOS CADASTRADOS

NÚMERO	ANO	DATA DE CADASTRO	DATA DE VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	ORIGEM DO CONTRATO	TIPO DO CONTRATO	CONTRATADO	VALOR	UTILIZADO	A UTILIZAR
18	2024	27/03/2024	27/03/2024	27/02/2025	CONTRATO DE DESPESA	Contratos de Serviços	10395362000182 - TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA	4.771.200,00	2.176.746,24	2.594.453,76

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE DO CPAC

Banese

Extrato de CDB/RDB

Período: de 01/12/2024 a 31/12/2024 Emissão: 17/01/2025 às 12:25:02

Depositante:	CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO	**CPF/CNPJ:**	015.314.802/0001-43
Agência:	037 - RIBEIROPOLIS	**Conta Corrente:**	22 / 300.161-8

Dados do Título

Número:	285353	**Valor Aplicado:**	R$ 1.183,39
Produto Contratado:	CDB AUTOMÁTICO	**Rentabilidade Contratada:**	Pós - Fixado
Data da Aplicação:	05/11/2024	**Data de Vencimento:**	05/11/2025
Fator Negociado:	70,0% CDI		

Movimentação no Período

Data	Histórico	Valor (R$)
29/11/2024	Saldo Bruto Anterior	1.188,93
31/12/2024	Rendimento no Período	7,71
31/12/2024	Saldo Bruto Atual	1.196,64

Saldo Líquido: R$ 1.196,64

Taxa no Período 0,6486% **Taxa Anual:** 8,0674%

G338161130959244011
16/01/2025 11:36:49

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1124-X
Conta	18481-0 CONSORCIO P A C SERGIPANO
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2024

BB RF Simp Solidez - CNPJ: 42.592.357/0001-56

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	60,98			46,305934		
03/12/2024	APLICAÇÃO	222.330,04			168.715,441759	1,317781216	168.761,747693
04/12/2024	RESGATE	7,56			5,734787	1,318270472	168.756,012906
	Aplicação 19/11/2024	7,56			5,734787		
05/12/2024	RESGATE	7,56			5,732994	1,318682716	168.750,279912
	Aplicação 19/11/2024	7,56			5,732994		
06/12/2024	RESGATE	7,56			5,731168	1,319102822	168.744,548744
	Aplicação 19/11/2024	7,56			5,731168		
09/12/2024	RESGATE	7,56			5,729360	1,319519046	168.738,819384
	Aplicação 19/11/2024	7,56			5,729360		
12/12/2024	APLICAÇÃO	121.719,72			92.160,850932	1,320731295	260.899,670316
13/12/2024	RESGATE	6,48			4,904686	1,321185576	260.894,765630
	Aplicação 19/11/2024	6,48			4,904686		
16/12/2024	RESGATE	6,48			4,902948	1,321653915	260.889,862682
	Aplicação 19/11/2024	6,48			4,902948		
17/12/2024	RESGATE	6,48			4,901299	1,322098521	260.884,961383
	Aplicação 19/11/2024	6,48			4,901299		
18/12/2024	RESGATE	6,48			4,899776	1,322509454	260.880,061607
	Aplicação 19/11/2024	6,48			4,899776		
20/12/2024	RESGATE	340.935,38			257.657,234443	1,323212914	3.222,827164
	Aplicação 19/11/2024	4,99			3,768916		
	Aplicação 03/12/2024	223.246,45			168.715,441759		
	Aplicação 12/12/2024	117.683,94			88.938,023768		
23/12/2024	RESGATE	1.000,00			755,575009	1,323495335	2.467,252155
	Aplicação 12/12/2024	1.000,00			755,575009		
24/12/2024	APLICAÇÃO	65.522,75			49.488,386858	1,324002542	51.955,639013
26/12/2024	RESGATE	4,32			3,261652	1,324482378	51.952,377361
	Aplicação 12/12/2024	4,32			3,261652		
27/12/2024	RESGATE	4,32			3,260626	1,324899146	51.949,116735
	Aplicação 12/12/2024	4,32			3,260626		
30/12/2024	RESGATE	599,61			452,421269	1,325335569	51.496,695466
	Aplicação 12/12/2024	599,61			452,421269		
31/12/2024	RESGATE	4,32			3,258444	1,325786342	51.493,437022
	Aplicação 12/12/2024	4,32			3,258444		
31/12/2024	SALDO ATUAL	68.269,30			51.493,437022		51.493,437022

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	60,98
APLICAÇÕES (+)	409.572,51
RESGATES (-)	342.604,11
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.239,92
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.239,92
SALDO ATUAL =	68.269,30

Valor da Cota

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Dezembro / 2024

CONTA: 111.02.01 - 18481-0 - MOVIMENTO - BRASIL		**31/12/2024**
SALDO NO BANCO: 31/12/2024		**68.269,30**
03 - SAIDA NÃO CONSIDERADA PELA CONTABILIDADE		
LANCAMENTO (1/2024) - DOC 99 - CONTABILIDADE 19/03/2024		-19.874,00
Referente a retirada feito pelo o Rack no sistema bancario do banco do Brasil Mês de março de 2024.		
	TOTAL:	**-19.874,00**
SALDO CONTÁBIL:		**88.143,30**

555.751.965-34-FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE

055.025.195-20-JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CRC: 1.565/SE
Contador

RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

2024

CNPJ: 15.314.802/0001-43
Praça da Bandeira, nº 109, CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe
Fone: *(79) 3449-1934*, E-mail: *superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br/ presidencia@consorcioagreste.se.gov.br*

DADOS CADASTRAIS
Informações do Consórcio

Nome: Consórcio Público do Agreste Central Sergipano
Nome Fantasia: CPAC Sergipano
Endereço: Praça da bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis – Sergipe,
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

E-mails: superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br
presidencia@consorcioagreste.se.gov.br

Presidente: FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA

FERNANDA OLIVEIRA GÓIS LIMA
Controladora Interna

1 - DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO ANALISADO

O Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano (CPAC), é pessoa jurídica, do tipo associação pública, com natureza de Autarquia Intermunicipal que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados. Formalizado em razão da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), conforme Plano de Regionalização formulado pelo Estado de Sergipe.

É regido pelo disposto na Lei 11.107/2005 (Lei dos Consórcios), regulamentada pelo Decreto 6.017/2007, Lei 11.445/2007 e na Lei 12.305/2010 (PNRS), Protocolo de Intenções, Estatuto, Atos e Normas.

Composto por 18 municípios: Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Cumbe, Frei Paulo, Macambira, Malhador, Moita Bonita, N. Sra. Aparecida, N. Sra. Das Dores, Pedra Mole, Pinhão, Riachuelo, Ribeirópolis, Santa Rosa de Lima, São Domingos, São Miguel do Aleixo e Siriri.

2 – APRESENTAÇÃO

O objetivo deste relatório é apresentar uma visão geral do sistema de controle interno do Consórcio Público CPAC no ano fiscal de 2024. O sistema de controle interno visa garantir que as operações do Consórcio Público sejam realizadas de forma eficaz, eficiente e com responsabilidade fiscal. O relatório discute os principais componentes do sistema de controle interno, bem como as atividades de avaliação e monitoramento realizadas para garantir sua efetividade. Também são apresentadas as principais constatações e recomendações com base na avaliação do sistema de controle interno.

Contábil Financeiro;

Recursos Humanos;

Controle Patrimonial;

Licitações e Contratos;

Cumprimento de metas;

Analisaremos, dentre outros aspectos, se as Contas Anuais apresentadas estão em conformidade com o normativo vigente, em especial a Lei n° 4.320/64, a LC 101/2000, e suas alterações subsequentes, respectivas normas técnicas e

procedimentos contábeis constantes na Instrução nº. 206/2001, de 01/11/2001, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

3 - OBJETIVO DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

O RCI orienta e especifica os procedimentos e metodologias de trabalho a serem observados. Tem a finalidade de avaliar o cumprimento das unidades executoras quanto ao seguimento dos procedimentos administrativos e/ou das normatizações já implementadas na Administração, baseadas nos princípios administrativos, bem como, recomendar e sugerir ações corretivas para problemas detectados dando ciência aos auditados da importância em submeterem-se às normas vigentes.

Considerando o grande quantitativo e alta demanda de atividades, a metodologia adotada será por amostragem, onde será utilizada matriz de risco dos pontos mais complexos e vulneráveis.

Destaca-se, ainda, que as atividades das auditorias não têm enfoque de mera conferência e identificação de irregularidades, mas em constatar os riscos previstos, minimizá-los e, se possível, mitiga-los. Por isso a importância de práticas de gestão voltadas à análise de riscos.

A Prestação de Contas em exame está constituída dos demonstrativos: Relatório de Atividades Realizadas, Receita e Despesa segundo Categoria Econômica, Natureza da Despesa – Consolidação, Receita Orçada X Arrecadada, Despesa Autorizada X Realizada, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrativo das Variações Patrimoniais, Demonstrativo do Fluxo de Caixa, Dívida Flutuante, Relação de Bens, Demonstrativo Restos a Pagar Sintético, Demonstração Conta Banco, Extrato Conta Corrente, entre outras.

4 - COMPETÊNCIAS DO SETOR DE CONTROLE INTERNO

A Setor de Controle Interno tem por competência desempenhar o controle interno da Administração Pública Indireta, exercendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, visando à salvaguarda dos bens; verificar a exatidão e regularidade das contas e a boa execução do orçamento; realizar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres apoiar o órgão de controle externo no desempenho de sua missão institucional; consolidar os planos de trabalho para a

realização de auditorias internas; verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme previsão da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como zelar pelo seu cumprimento no âmbito da Administração Pública Indireta; executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

5 - RESULTADO DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.1 - Receitas e Transferências

Ao analisar os Demonstrativos que tratam da Despesa e Receita todos encontram-se em conformidade com os valores apresentados e os que já foram gerados pelo SAGRES.

Em 2024 O Consórcio Público CPAC arrecadou o montante de **R$ 5.235.596,82,** sendo que **R$ 5.230.006,75** foi referente às transferências financeiras dos entes consorciados, recebeu a menor que o previsto **em R$ -1.265.903,18.**

5.2 - Despesas

A despesa executada no exercício de 2024, correspondente ao montante empenhado, totalizou **R$ 5.756.568,73,** conforme demonstrado no *Demonstrativo da Despesa*. Observou-se que, ao longo do exercício, a dotação orçamentária prevista inicialmente foi mantida, não havendo alterações no valor total autorizado.

A seguir, detalham-se os principais números da execução orçamentária:

Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenho	Liquidação	Pagamento
R$ 6.501.500,00	**R$ 6.501.500,00**	**R$ 5.756.568.73**	**R$ 5.383.293,88**	**R$ 4.864.304,78**

Essa sobra orçamentária, correspondente à diferença entre a dotação atualizada e o total empenhado, representa um índice de utilização de aproximadamente 88,55% do orçamento autorizado, indicando um grau moderado de execução orçamentária. A existência de saldo não empenhado sugere uma possível contenção de despesas ou inexecução de algumas ações previstas inicialmente.

Além disso, verifica-se que nem toda a despesa empenhada foi liquidada ou paga, resultando em obrigações pendentes ao final do exercício e contribuindo para a composição dos Restos a Pagar, conforme abordado na seção anterior deste relatório.

6 - RESTOS A PAGAR

Restos a Pagar são obrigações financeiras decorrentes de despesas empenhadas e não pagas até o encerramento do exercício financeiro.

Classificam-se em:

- **Restos a Pagar Não Processados:** despesas empenhadas cuja liquidação ainda não foi realizada.
- **Restos a Pagar Processados:** despesas empenhadas e liquidadas, pendentes apenas de pagamento.

Dados Analíticos

6.1. Restos a Pagar Não Processados

- Saldo Anterior: R$ 376.232,82
- Inscrição no Exercício: R$ 373.274,85
- Pagamentos: R$ 0,00
- Baixas: R$ 0,00
- Transferências: R$ 0,00
- **Saldo Atual:** R$ 376.232,82

6.2. Restos a Pagar Processados

- Saldo Anterior: R$ 519.056,60
- Inscrição no Exercício: R$ 518.989,10
- Pagamentos: R$ 204.451,28
- Baixas: R$ 0,00

- Transferências: R$ 0,00
- **Saldo Atual:** R$ 519.056,60

Totais Consolidados dos Restos a Pagar

- Saldo Anterior Total: R$ 895.289,42
- Inscrição Total no Exercício: R$ 892.263,95
- Pagamentos Totais: R$ 204.451,28
- **Saldo Atual Total:** R$ 895.289,42O

O saldo no final do exercício financeiro de 2024 no total dos Restos a Pagar é de R$895.289,42.

A análise detalhada aponta para um volume considerável de Restos a Pagar, concentrando-se principalmente em valores já processados. A não quitação dos RP Não Processados, juntamente com a estabilidade do saldo total, sugere que a gestão deve monitorar de perto o fluxo financeiro e o planejamento para a efetivação dos pagamentos.

Recomendações

1. **Revisão das Obrigações:** Analisar os Restos a Pagar individualmente, apurando as causas da permanência dos saldos e a eventual necessidade de cancelamento ou reprogramação.

2. **Integração ao Planejamento Orçamentário:** Garantir a previsão de recursos no exercício seguinte para a quitação dos RP, especialmente os processados, que representam obrigações líquidas.

3. **Fortalecimento de Controles Internos:** Adotar medidas de controle preventivo que limitem a formação de novos RP sem lastro financeiro.

4. **Gestão Ativa dos Pagamentos:** Estabelecer critérios objetivos para priorizar os pagamentos, considerando a essencialidade das despesas e o impacto em serviços públicos.

7 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Ao final do exercício de 2024, o Consórcio Público do Agreste Central (CPAC) registrou uma **disponibilidade financeira de R$227.948,70**. Este montante é inferior ao saldo total de Restos a Pagar inscritos (R$895.289,42), evidenciando um **descompasso entre as obrigações financeiras pendentes e os recursos disponíveis**.

Essa diferença implica a necessidade de planejamento financeiro no exercício seguinte, de forma a garantir a quitação gradual dos compromissos assumidos, principalmente os Restos a Pagar Processados, que representam despesas já liquidadas.

8 - GESTÃO PATRIMONIAL

Conforme dispõe a Lei nº 4.320/64, o **Balanço Patrimonial** é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial e financeira da entidade ao final do exercício.

8.1. Ativo

Em 2024, o Ativo Total do CPAC atingiu o montante de **R$2.336.274,31**, representando um crescimento expressivo em relação ao exercício anterior (R$1.245.467,16). Esse crescimento foi impulsionado principalmente por:

- **Aumento do Ativo Circulante**, com destaque para o saldo de **Caixa**, que passou de R$20.171,01 em 2023 para R$227.948,70 em 2024, refletindo maior disponibilidade financeira ao final do exercício.

- **Expansão do Ativo Não Circulante**, com crescimento no saldo de **Bens Móveis**, que mais que dobrou, passando de R$542.651,88 para R$1.426.839,68, sugerindo investimentos em infraestrutura, equipamentos ou veículos.

Categoria do Ativo	2024	2023
Ativo Circulante	R$ 227.948,70	R$ 20.171,01
Ativo Não Circulante	R$ 2.108.325,61	R$ 1.224.137,81
- Bens Móveis	R$ 1.426.839,68	R$ 542.651,88

- Bens Imóveis	R$ 681.485,93	R$ 681.485,93
Total do Ativo	**R$ 2.336.274,31**	**R$ 1.245.467,16**

8.2. Passivo e Patrimônio Líquido

Do lado do passivo, também se observa um aumento relevante:

- O **Passivo Circulante** cresceu de R$207.842,64 para **R$559.017,19**, Com certeza! Aqui está a tabela criada com os dados fornecidos do Ativo do refletindo, entre outros fatores, o volume de Restos a Pagar ainda não quitados.

- O **Patrimônio Líquido e Passivo Não Circulante** totalizou R$1.777.257,12, ante R$1.037.624,52 em 2023, evidenciando o fortalecimento do patrimônio da entidade.

Categoria do Passivo e PL	**2024**	**2023**
Passivo Circulante	R$ 559.017,19	R$ 207.842,64
Ativo Não Circulante e Patrimônio Líquido	R$ 1.777.257,12	R$ 1.037.624,52
Total do Passivo e PL	R$ 2.336.274,31	R$ 1.245.467,16

O aumento no Ativo Circulante, principalmente no saldo de caixa, reflete uma gestão com maior retenção de recursos líquidos, o que contribui positivamente para a cobertura das obrigações de curto prazo. No entanto, esse ganho de liquidez deve ser analisado à luz do crescimento proporcional do Passivo Circulante, o que reforça a importância de planejamento financeiro e controle rigoroso dos compromissos assumidos.

9 - ALMOXARIFADO

- ❖ O saldo quantitativo inicial era de 136.000 unidades de diversos materiais de consumo.

- O valor total inicial dos materiais era de R$1.158,35.

- Foram registradas 2.514.000 unidades de entradas, totalizando **R$54.405,09.**
- **Houve 2.650.000 unidades de saídas, com um valor total de R$55.563,44.**
- O saldo quantitativo final foi de 0 unidades, indicando que todos os materiais em estoque foram consumidos ou distribuídos.
- **O valor total final do inventário é de R$ 0,00.**

O inventário do almoxarifado do CPAC para o ano de 2024 demonstra uma gestão ativa dos materiais de consumo, com entradas e saídas que refletem as atividades e necessidades do Consórcio ao longo do ano. O saldo final zerado para a maioria dos itens pode indicar uma política de estoque eficiente ou uma reposição sob demanda.

10 - PATRIMÔNIO

Em 2024, o CPAC (Consórcio Público do Agreste Central) adquiriu **R$ 884.187,8** em Bens Móveis. Estes valores foram devidamente registrados no relatório de bens, em conformidade com os procedimentos internos. O inventário, referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024, inclui desde equipamentos de escritório até maquinário pesado, distribuídos entre a sede do CPAC e dois centros de triagem de materiais recicláveis.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

11 - DESPESA COM PESSOAL

Durante o exercício de 2024, o CPAC realizou o pagamento de **R$855.851,64** referente a **Pessoal e Encargos Sociais**, o que representa **14,8% da receita total** arrecadada no período. Desse total, **R$142.411,59** foram destinados especificamente a **Encargos Patronais**, evidenciando o cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas por parte da entidade.

A proporção da despesa com pessoal em relação à receita evidencia um comprometimento moderado da capacidade financeira, dentro de patamares considerados adequados para a gestão fiscal responsável, conforme os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A manutenção de níveis equilibrados nesse tipo de despesa é essencial para preservar a sustentabilidade orçamentária e garantir margem para investimentos e outras despesas de custeio.

12 - DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELA CONTROLADORIA

O Controle Interno desenvolveu os trabalhos de forma diária, com dedicação, conciliando as atividades de controladoria com a de auditoria conjuntamente, sendo que todos os procedimentos adotados foram no sentido de orientação aos servidores sobre as normas e maneiras corretas de realização do serviço público e posterior verificação, através de rotinas de auditoria, da forma como estavam sendo desenvolvidos os trabalhos. Em alerta aos responsáveis pelos órgãos e/ou secretarias, dentre outros setores nos quais foram julgados necessários a expandir as informações. De toda verificação realizada pelo Controle Interno foram emitidos documentos (ofícios ou até pareceres),as recomendações visaram sanar as irregularidades ou deficiências administrativas detectadas.

13 - AUDITORIAS REALIZADAS

No exercício não foram encontrados registros de auditorias.

14 - CONCLUSÃO

No decurso do exercício de 2024, esta unidade de controle interno, por meio de trabalhos e recomendações técnicas, fomentou e orientou as atividades em consonância com os princípios do Art. 37 da Constituição Federal. Emissão de pronunciamento do Gestor, mediante relatório, visa auxiliar este Tribunal de Contas.

Constatou-se que as despesas superaram a receita arrecadada, resultando em déficit financeiro. Recomenda-se ao gestor implementar gerenciamento rigoroso das despesas, elaborando fluxo de caixa detalhado por Fonte de Recurso.

Apesar da regularidade geral das contas, o déficit apresentado no Balanço Orçamentário merece atenção. O Controle Interno identificou que:

- A gestão apresentou justificativas para a não realização das receitas, relacionadas a fatores econômicos e outros elementos externos que impactaram a arrecadação.
- A gestão implementou medidas de contingenciamento de despesas para mitigar os efeitos do déficit, buscando o equilíbrio financeiro.

- Não foram identificadas irregularidades na aplicação dos recursos ou desvios que comprometesse a regularidade das contas.

O déficit financeiro constatado em 2024 representa um desafio para a gestão do CPAC, mas também uma oportunidade de aprimorar os processos de planejamento e execução orçamentária e financeira. Com a adoção das medidas mitigadoras propostas, aliadas a um acompanhamento rigoroso e transparente da situação financeira, o Consórcio poderá superar essa dificuldade e garantir a sustentabilidade de suas atividades.

Ribeirópolis – SE, 30 de abril de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDA OLIVEIRA GOIS LIMA
Data: 30/04/2025 12:04:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FERNANDA OLIVEIRA GÓIS LIMA
Controladora Interna

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O setor de Controle Interno do Consórcio Público do Agreste Central – CPAC, no uso de suas atribuições legais, **emite parecer favorável à certificação de regularidade das contas do gestor, Sr. Florivaldo José Vieira**, relativas ao exercício financeiro de 2024.

A presente manifestação baseia-se na análise das demonstrações contábeis e financeiras da entidade, que compreendem os **Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial** e a **Demonstração das Variações Patrimoniais**, os quais refletem, de forma fidedigna, a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio.

Constatou-se que a Administração observou os **princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública indireta**, bem como as **normas constitucionais, legais e regulamentares** aplicáveis à execução orçamentária e ao cumprimento da gestão fiscal.

Dessa forma, não foram identificadas irregularidades materiais que comprometam a transparência, a legalidade ou a conformidade da gestão pública, motivo pelo qual **opina-se pela regularidade das contas relativas ao exercício de 2024**.

Ribeirópolis - SE, 30 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
FERNANDA OLIVEIRA GOIS LIMA
Data: 30/04/2025 12:04:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FERNANDA OLIVEIRA GÓIS LIMA
Controladora Interno

C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que o **Relatório de Controle Interno relativo ao exercício de 2024** apurou o cumprimento da função específica de fiscalização, conforme previsto na **Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964**, bem como das normas técnicas e dos procedimentos contábeis constantes na **Instrução nº 206/2001, de 01 de novembro de 2001**, do **Tribunal de Contas do Estado de Sergipe**, além da **Lei de Responsabilidade Fiscal** e das **Normas Orçamentárias, Contábeis, Financeiras e Patrimoniais** aplicáveis.

Constatou-se que todos os parâmetros exigidos pela **Contabilidade Pública** foram obedecidos, em conformidade com a legislação vigente, servindo este relatório como instrumento de **suporte e apoio ao Controle Externo** no exercício de sua missão institucional.

Ribeirópolis - SE, 30 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
FERNANDA OLIVEIRA GOIS LIMA
Data: 30/04/2025 12:04:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FERNANDA OLIVEIRA GÓIS LIMA
Controladora Interna

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

PRONUNCIAMENTO EXPRESSO E INDELEGÁVEL DO GESTOR SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO E SOBRE O PARECER DO CONTROLE INTERNO

Eu, Florivaldo José Vieira, Presidente do CPAC – Consórcio Público do Agreste Central Sergipano, expresso o meu pronunciamento formal e indelegável sobre as Contas de Gestão referentes ao exercício financeiro de 2024 e sobre o parecer emitido pela Unidade de Controle Interno desta instituição.

Assumo a responsabilidade pela condução da gestão durante o período em análise, pautando-me pelos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência.

O CPAC, por possuir independência administrativa e financeira, por meio de seu Departamento de Contabilidade elaborou os seus demonstrativos que evidenciam o comportamento da receita e da despesa durante o exercício de 2024.

Após análise detalhada das Contas de Gestão, manifesto que os resultados apresentados refletem fielmente a execução orçamentária, financeira e patrimonial da entidade.

Dentre os deveres legais, está o de prestar contas, que além de ser determinação normativa é um dever constitucional; referida Prestação de Contas deve evidenciar o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Comprometo-me a adotar as medidas necessárias para correção de eventuais impropriedades identificadas nas Contas de Gestão, visando sempre a conformidade com a legislação e as normas aplicáveis.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

Aceito integralmente as conclusões apresentadas no parecer emitido pela Unidade de Controle Interno, reconhecendo a importância do trabalho realizado por essa instância no fortalecimento dos controles internos e na busca pela eficiência na gestão pública.

Comprometo-me a implementar as recomendações apresentadas no parecer, visando ao aprimoramento contínuo dos processos internos e ao alcance de uma gestão cada vez mais eficiente e transparente.

Colaborarei plenamente com auditorias externas, fornecendo todos os documentos e informações necessários para a realização de verificações adicionais, demonstrando total transparência e cooperação.

Ratifico a minha plena ciência e concordância com o teor deste pronunciamento, comprometendo-me a zelar pelo cumprimento das determinações legais, pelas boas práticas de gestão e pela integridade das informações patrimoniais, financeiras e operacionais do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Este pronunciamento é emitido de forma expressa e indelegável, tendo validade legal e sendo parte integrante dos documentos oficiais das Contas de Gestão do exercício de 2024.

Ribeirópolis, 31 de dezembro de 2024.

Florivaldo José Vieira
Presidente do CPAC

CRCSE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... :	JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
REGISTRO..... :	SE-001565/O-3
CATEGORIA..... :	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... :	***.025.195-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SERGIPE, 10/12/2024 as 15:26:02.
Válido até: 10/03/2025.
Código de Controle: 321594.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSE.

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins de comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe que o Consórcio Público do Agreste Central-CPAC, não há Ato de nomeação dos membros do Conselho de Administração.

Ribeirópolis/SE, 31 de dezembro de 2024.

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE DO CPAC

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934,*
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPE

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins de comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe que o Consórcio Público do Agreste Central-CPAC, não possui Parecer emitido pelo respectivo Conselho de Administração, ou equivalentes, quando houver, assinado por todos os membros, sobre as Contas do exercício.

Ribeirópolis/SE, 31 de dezembro de 2024.

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE DO CPAC

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934,*
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

Exercício de 2024

Nota Explicativa

1- Conformidade das Normas

As demonstrações contábeis que compõem a Prestação de Contas do CPAC – Consórcio Público do Agreste Central Sergipano foram elaboradas em observância com os dispositivos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, dos Princípios de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, das normas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, prezando pela conformidade e fidedignidade da situação financeira, orçamentária e patrimonial da entidade.

As informações dispostas nesta Nota Explicativa foram obtidas através do sistema de execução orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

A contabilidade da CPAC adotou evidenciar como circulante, os direitos e as obrigações, com valores de realização em até o final do exercício seguinte.

Os ingressos extraorçamentários e outras entradas compensatórias são considerados como circulante, independentemente do prazo de devolução do recurso. Os demais ativos que não se enquadram no descrito acima foram registrados como não circulante.

Os registros contábeis foram procedidos em observando o Regime de Competência, pelo qual as transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem o fato gerador.

Portanto, as receitas e as despesas foram incluídas na apuração do resultado no período em que ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Os estoques foram avaliados com base no preço médio ponderado das compras. Já os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição, em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

2 - Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com as diversas legislações vigentes, sendo a principal delas a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, mas em conformidade com as Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público, aos Demonstrativos Aplicados ao Setor Público, as Normas Brasileiras de Contabilidade e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, destacando-se:

I. Balanço Orçamentário (BO);

II. Balanço Financeiro (BF);

III. Balanço Patrimonial (BP);

IV. Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);

V. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

2.1 Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstrará, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

É imperioso esclarecemos que o Consórcio Público é uma criação de diversos municípios com o objetivo de avançar na gestão dos serviços públicos de saneamento básico, especialmente em relação aos serviços de manejos de Resíduos Sólidos.

O CPAC possui suas receitas originárias dos municípios que integram o consórcio, não possuindo, desta forma, capacidade de arrecadação própria.

Todas as receitas orçamentárias receitas estão registradas no Balanço Orçamentário, conforme resumo a seguir:

Valor Recebido (em R$)	Despesa empenhada (em R$)	Déficit/Superávit (em R$)
5.235.596,82	5.756.568,73	520.971,91

2.2 Balanço Financeiro

Balanço Financeiro é o demonstrativo que contempla as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público, demonstrando:

1. receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte / destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas;
2. os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
3. as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária, destacando os aportes de recursos para o RPPS; e
4. o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte.

O Balanço Financeiro possibilita a apuração do resultado financeiro do exercício e, segundo o MCASP (9ª edição) pode ser calculado da seguinte maneira:

Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	227.948,70
(-) Saldo em Espécie do Exercício Anterior	20.171,01
= Resultado Financeiro do Exercício	**207.777,69**

2.3 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial (BP) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público.

A Lei nº 4.320/1964 confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos: Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

A fim de atender aos novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012.

Composição do Balanço Patrimonial:

1.Quadro Principal;

2.Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;

3.Quadro das Contas de Compensação (controle); e

4.Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

Ativo Circulante

O Ativo Circulante compreende os ativos disponíveis para realização imediata, como também aqueles ativos que tiverem expectativa de realização até doze meses após a data do encerramento do exercício a que se referem as demonstrações contábeis.

Composição do Ativo Circulante	
Conta	**Valor (em R$)**
Caixa e Equivalentes	227.948,70
Almoxarifado	0,00
Demais Valores a Curto Prazo	0,00
Total	**227.948,70**

Ativo Não Circulante

O Ativo Não Circulante compreende os ativos que tem expectativa de realização após os doze meses seguintes à data do encerramento do exercício a que se refere às demonstrações contábeis, sendo composto pelos seguintes grupos: Ativo Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado e Intangível.

Composição do Ativo Não Circulante	
Conta	**Valor (em R$)**
Bens Móveis	1.426.839,68
Bens Imóveis	681.485,93
Total	**2.108.325,61**

Passivo Circulante

O Passivo Circulante é composto pelo agrupamento dos compromissos de curto prazo, ou seja, obrigações exigíveis em até doze meses da data do encerramento do exercício a que se referem as demonstrações contábeis. Compreende as seguintes obrigações: Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar, os Empréstimos e Financiamentos, Fornecedores e Contas a Pagar, Obrigações Fiscais a Curto Prazo, Obrigações de Repartição a Outros Entes e Demais Obrigações a Curto Prazo.

Composição do Passivo Circulante	
Conta	**Valor (em R$)**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar	519.056,60
Demais Obrigações a Curto Prazo	39.960,59
Total	**559.017,19**

Passivo Não Circulante

O Passivo Não Circulante compreende os passivos exigíveis após doze meses da data do encerramento do exercício a que se refere às demonstrações contábeis. É composto pelas obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante.

Esclarecemos que a Consórcio Público do Agreste Central Sergipano não possui valores comprometidos a pagar no Passivo Não Circulante.

Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido compreende o valor residual dos Ativos depois de deduzidos todos os Passivos, podendo evidenciar uma Situação Patrimonial Positiva ou uma Situação Patrimonial Negativa.

Composição do Patrimônio Líquido	
Conta	**Valor (em R$)**
Superávits ou Déficits do Exercício	739.632,60
Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	1.037.624,52
Superávits ou Déficits de Exercícios Acumulados	**1.777.257,12**

2.4 Demonstrações das Variações Patrimoniais

O Demonstrativo das Variações Patrimoniais tem a função semelhantes ao Demonstrativo do Resultado do Exercício do setor privado.

É imperioso destacarmos que o Demonstrativo do Resultado do Exercício tem por objetivo apurar o lucro ou prejuízo, sendo um dos indicadores de desempenho do setor privado. Já no setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

O resultado patrimonial do período é apurado na DVP pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado passa a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

As Variações Patrimoniais Aumentativas compreendem o aumento no benefício econômico durante o período contábil sob a forma de entrada de recurso ou aumento de ativo ou diminuição de passivo, que resulte em aumento do patrimônio líquido.

As Variações Patrimoniais Diminutivas compreendem o decréscimo no benefício econômico durante o período contábil sob a forma de saída de recurso ou redução de ativo ou incremento em passivo, que resulte em decréscimo do patrimônio líquido.

Composição das Variações Patrimoniais	
Conta	**Valor (em R$)**
Variações Patrimoniais Aumentativas	5.973.396,82
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas	5.233.764,22
Resultado Patrimonial do Período	**739.632,60**

2.5 Demonstração dos Fluxos de Caixa

Os valores apresentados nos fluxos de caixa permitem aos usuários como a entidade do setor público para financiar suas atividades e a maneira como estes foram aplicados.

É imperioso esclarecemos que o CPAC não é agente arrecadador, sendo suas receitas originárias dos repasses realizados pelos Municípios consorciados.

Composição dos Fluxos de Caixa	
Conta	**Valor (em R$)**
Caixa e equivalentes de caixa inicial	20.171,01
(-) Caixa e equivalentes de caixa final	227.948,70
Geração líquida de caixa e equivalente de caixa	**207.777,69**

3. Dos contratos de rateio

O CPAC é constituído por 18 Municípios que contribuem mensalmente para sua manutenção. Cada consorciado firmou um contrato de rateio, se comprometendo com os recursos a serem encaminhados.

Assim, demonstramos as receitas recebidas:

CONTRATOS DE RATEIO				
MUNICÍPIO	**CONTRATO DE RATEIO (EM R$)**	**CONTRATO DE RATEIO DESTINAÇÃO (EM R$)**	**VALOR TOTAL CONTRATOS (EM R$)**	**VALOR TOTAL ARRECADADO (EM R$)**
Areia Branca	111.086,63	378.833,11	489.919,74	659.100,25
Campo do Brito	107.118,36	380.257,85	487.376,21	468.109,05
Carira	116.172,46	414.761,93	530.934,39	437.175,49
Cumbe	58.504,85	74.521,87	133.026,72	125.824,33
Frei Paulo	104.972,63	304.432,56	409.405,19	437743,78
Macambira	59.038,30	143.269,78	202.308,08	167.078,32
Malhador	74.057,26	265.859,93	339.917,19	313.355,55
Moita Bonita	74.661,06	58.179,90	132.840,96	397.199,57
Nossa Senhora Aparecida	63.787,55	193.428,86	257.216,41	173.540,95
Nossa Senhora das Dores	133.131,66	501.088,90	634.220,56	553.351,21
Pedra Mole	57.984,51	58.204,66	116.189,17	100.424,17
Pinhão	61.284,75	119.077,20	180.361,95	179.989,97
Riachuelo	91.014,66		91.014,66	122.615,91
Ribeirópolis	112.293,11	356.875,42	469.168,53	444.698,89
Santa Rosa de Lima	58.057,43	73.127,37	131.184,80	128.048,75
São Domingos	75.185,67	216.371,30	291.556,97	212.136,81
São Miguel do Aleixo	59.064,24	71.949,71	131.013,95	123.588,57
Siriri	62.438,65	145.659,76	208.098,41	186.034,18

4. Créditos adicionais

Durante a execução orçamentárias, por algumas vezes, é necessário proceder com a alteração dos valores das despesas inicialmente fixadas. À esta alteração, dar-se o nome de Decretos Adicionais Suplementares, que foram autorizados pelos Municípios consorciados.

Nesse sentido, foram abertos créditos adicionais suplementares em favor do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano foram no montante de R$ 562.625,20 (quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

5. Disposições Finais

O presente relatório buscou retratar com clareza e objetividade as informações apresentadas nas demonstrações contábeis, bem como seus resultados do período de janeiro a dezembro de 2024, sendo elaboradas em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, dos Princípios de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, das normas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Ribeirópolis, 31 de dezembro de 2024.

JAILSON TRINDADE OLIVEIRA

TEC. EM CONTABILIDADE – CRC 1.565 SE

SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Recibo de Prestação de Contas Anual

Data da Entrega:	30/04/2025
Responsável:	00946131503 - DIOGO MENEZES MACHADO
Unidade Gestora:	009199 - CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO
Ano de Referência:	2024
Descrição:	
Protocolo:	O número de protocolo será gerado após o término do prazo de entrega das prestações de contas
Status:	Processada

DADOS DE ASSINATURA

Responsável Assinatura:	00946131503 - DIOGO MENEZES MACHADO
Signatário:	00946131503 - DIOGO MENEZES MACHADO
Data da Assinatura:	30/04/2025

SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade

Recibo de Prestação de Contas Anual

Data da Entrega:	30/04/2025
Responsável:	00946131503 - DIOGO MENEZES MACHADO
Unidade Gestora:	009199 - CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO
Ano de Referência:	2024
Descrição:	
Protocolo:	005509/2025
Status:	Processada

DADOS DE ASSINATURA

Responsável Assinatura:	00946131503 - DIOGO MENEZES MACHADO
Signatário:	00946131503 - DIOGO MENEZES MACHADO
Data da Assinatura:	30/04/2025